



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E
CONTEMPORANEIDADE**

MARIA AMÉLIA SILVA NASCIMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
UMA ANÁLISE DE SUA PARTICIPAÇÃO NO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZ – BAHIA**

Salvador
2007

MARIA AMÉLIA SILVA NASCIMENTO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
UMA ANÁLISE DE SUA PARTICIPAÇÃO NO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZ – BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade, Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Ivan Luiz Novaes

Salvador
2007

Nascimento, Maria Amélia Silva.

N244 Conselho municipal de educação: uma análise de sua participação no Sistema municipal de ensino de Santa Luz - Bahia. Salvador: M.A.S.N, 2007.

105p. il

Orientador: Professor Dr. Ivan Luiz Novaes
Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado da Bahia, 2007.

1. Conselho municipal de educação 2. participação 3. sistema de ensino.
I. Novaes, Ivan Luiz II. Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação. III. Título.

CDU: 371.006

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA AMÉLIA SILVA NASCIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DE SUA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZ – BAHIA

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação, Universidade do Estado da Bahia, pela seguinte banca examinadora:

Ivan Luiz Novaes

Doutor em Educação pela Université de Sherbrooke, Quebec – Canadá.
Professor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.
Coordenador da Linha de pesquisa 3 do PPGEduc/UNEB.

Avelar Luiz Bastos Mutim

Doutor em educação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.
Professor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Prudente Pereira de Almeida Neto

Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.
Professor da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Nadia Hage Fialho

Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.
Professora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Coordenadora do PPGEduc/UNEB

Salvador, 06 de março de 2007

*Para minha mãe Adélia,
meu pai Luiz Antonio (in memoriam),
meu irmão Laércio e ao
prof. Jerônimo Rodrigues.*

AGRADECIMENTOS

Este é um momento que exige atenção especial, pois corremos o risco de esquecer o nome de alguma pessoa que contribuiu de maneira significativa para a realização desta pesquisa.

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me iluminado e dado forças para a conclusão deste trabalho.

A meus pais, pessoas que, com palavras simples me ensinaram o que é Ética, Justiça e Honestidade, e me deram testemunho de uma vida calcada nesses princípios, o que foi a base para a minha formação profissional e, principalmente, para a minha formação humana.

Laércio, meu irmão, meu eterno carinho por todo tempo que tive de me ausentar do convívio familiar, e que, do seu jeito, sempre manifestou seu afeto e sua compreensão.

De modo muito especial, prof. Jerônimo Rodrigues, Maria Helena, Domingos Magalhães, Jussara Secondino, José Flaviano e Hermano, pessoas amigas e companheiras de todas as horas, que muito me ajudaram nas reflexões acerca desta pesquisa.

Ao professor Ivan Novaes, pela sua atenção e encorajamento nos momentos difíceis, cujas orientações contribuíram para o meu amadurecimento intelectual e deram sustentação para a elaboração deste trabalho.

A todo corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação e Contemporaneidade da UNEB, de modo particular aos professores, Nádia Fialho, Antonio Dias, Jaci Menezes e Avelar.

Ao pessoal da Secretaria do Mestrado e de Apoio Técnico - Gina, Solange, Daniela, Ednei, Ricardo, Alda, Hildete e Miralva.

Agradeço à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Luz, à presidente do Conselho Municipal de Educação e a todos os conselheiros.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos funcionários, pelo fornecimento de informações e documentos necessários à realização da pesquisa.

À Equipe diretiva do Centro Educacional Nilton Oliveira Santos – CENOS, pelo apoio e compreensão nos momentos em que precisei me ausentar para realizar atividades necessárias à elaboração deste trabalho.

A Nelci Cruz, Sr. Joaquim, Dona Flor, Sr. Percílio, Ari, Aline, Zé Hamilton, Mariama, Aninha, Nerivaldo, Solange, Ana Mércia, Cristiano e Vanda, pessoas sempre presentes, a quem manifesto meu carinho.

Finalizando, quero agradecer carinhosamente a Juninho e Naiara que, ao longo dessa jornada, me acolheram em sua casa e me fizeram sentir parte de sua família.

Obrigada.

“O convite à participação, o princípio da gestão democrática,
a colaboração recíproca entre as diferentes
esferas do governo entre si e com a sociedade
civil repõem o papel dos conselhos em outra dimensão.
É como se muitos desses Conselhos
nascessem ou renascessem sob outra inspiração”.

Carlos Roberto Jamil Cury, 2001, p.58.

RESUMO

No Brasil, a partir da década de 90 do século XX, as reformas educacionais foram intensificadas, proporcionando a descentralização do setor educacional, com a finalidade de assegurar a gestão democrática da educação. Nesse cenário os municípios passaram a dispor de prerrogativas legais no sentido da educação local, a partir da criação dos seus sistemas de ensino. Esse fato gerou a demanda por participação da sociedade na gestão do sistema de ensino, via Conselho Municipal de Educação. No município de Santa Luz, a criação do Conselho Municipal de Educação e do Sistema de Ensino são fatos recentes, que podem ter levado o município a enfrentar dificuldades para compreender, e implementar tal processo. Esta pesquisa decorre a partir desse contexto, tendo como objetivo principal analisar como o Conselho Municipal de Educação vem desempenhando as suas atribuições regimentais no que se refere a sua participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz, no período de 2002 a 2006. Para este fim, elaboramos um referencial teórico, fundamentado na legislação educacional e em autores contemporâneos que tratam das questões relacionadas à participação, tipos de participação e conselhos, em especial o Conselho Municipal de Educação. Quanto à metodologia, adotamos o estudo de caso, pois consideramos que esta metodologia reúne elementos necessários a nossa investigação. Por fim foram enunciados por meio da análise de dados e entrevistas alguns fatores que implicam no processo de participação do Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz, Bahia.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação - Participação - Sistema de Ensino.

ABSTRACT

In Brazil, since the decade of 90, the XX century the educational reforms had been intensified, providing the decentralization of the educational sector, with the purpose to assure the democratic management of the education. In this scene the cities had started to make use of legal prerogatives in the direction of the local education, from the creation of its systems of education. This fact generated the demand for participation of the society in the management of the education system, saw city council of Education. In the city of Luz Saint, the creation of the city council of education and the system of Education is recent facts, that can have taken the city to face difficulties to understand, and to implement such process. This research etapes from this context, having as objective main to analyze as the city council of Education comes played its regimental attributions with respect to its participation in the scope of the Municipal System of Education of Luz Saint, in the period of 2002 the 2006. For this end, we elaborate a theoretical referencial, based on the educational legislation and authors contemporaries who deal with the questions related to the participation, types of special participation and advice in the city council of education. How much to the methodology we adopt the case study, therefore we consider that this methodology congregates elements necessary our inquiry. Finally the data analysis of and interview had been enunciated by means of some factors that imply in the process of participation of the Advice in the scope of the Municipal System of Education of Luz Saint, Bahia.

Word-key: city council of education - participation - system of education

LISTA DE SIGLAS

ALCA	Aliança de Livre Comércio das Américas
APAEB	Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BIRD	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CEAIC	Centro de Apoio aos Interesses Comunitários
CME	Conselho Municipal de Educação
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano do Município
INTERURB	Companhia de Desenvolvimento Urbano e Articulações Municipais
JUCEB	Junta Comercial do Estado da Bahia
LDB	Leis de Diretrizes e Bases da Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MOC	Movimento de Organização Comunitária de Feira de Santana
NAFTA	Acordo de Livre Comércio da América do Norte
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PDS	Partido Democrático Social
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PREAL	Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina
PT	Partido dos Trabalhadores
PPP	Projeto Político Pedagógico
SICOOB	Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
STP	Sindicato dos Trabalhadores das Pedras
STRAF	Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares
UDN	União Democrática Nacional
UE	União Européia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura.
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Região econômica do Nordeste: Bahia	50
------------	-------------------------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 -	População urbana e rural (1991 a 2000)	53
GRÁFICO 2 -	Taxa de urbanização	53
GRÁFICO P1 -	Faixa etária dos membros do Conselho Municipal de Educação	69
GRÁFICO P2 -	Sexo dos membros do Conselho	70
GRÁFICO P3 -	Nível de escolaridade dos membros do Conselho Municipal de Educação	71
GRÁFICO P4 -	Formação profissional dos conselheiros	71
GRÁFICO P5 -	Experiência de participação na gestão pública	73
GRÁFICO P6 -	Conhecimento das escolas que formam o Sistema Municipal de Ensino	72
GRÁFICO P7 -	Experiência de participação de gestão pública de alguma associações, entidade comunitária ou partido político	73
GRÁFICO P8 -	Funções exercidas pelos conselheiros em associações ou entidades do Município	74
GRÁFICO P9 -	Período de participação como membro titular do Conselho Municipal de Educação	74
GRÁFICO Q1 -	O Conselho recorre a seu regimento para tomada de decisão	76
GRÁFICO Q2 -	Participação dos conselheiros nas decisões relativas à Educação Municipal	77
GRÁFICO Q3 -	Conselho procura se atualizar quanto às normas educacionais	78
GRÁFICO Q4 -	O Conselho Municipal estimula a participação social estabelecida em seu regimento	79
GRÁFICO Q5 -	Emissão de parecer sobre assuntos educacionais	81
GRÁFICO Q6 -	Nível de participação do conselho no planejamento educacional relativo do Sistema Municipal de Ensino	82
GRÁFICO Q7 -	Normas complementares destinadas ao Sistema Municipal de Ensino	83
GRÁFICO Q8 -	Participação no Conselho no processo de elaboração aprovação do Plano Municipal de Educação	84
GRÁFICO Q9 -	Acompanhamento do Conselho na execução do Plano Municipal de Educação	86

GRÁFICO Q10 -	Avaliação do Plano Municipal de Educação	86
GRÁFICO Q11 -	Participação no Conselho na elaboração de projetos políticos pedagógicos voltados para as Unidades de Ensino Municipais	84
GRÁFICO Q12 -	Avaliação do projeto pedagógico voltados para as escolas da rede Municipal de Ensino	86
GRÁFICO Q13 -	Participação na discussão sobre a definição de políticos educacionais	88
GRÁFICO Q14 -	Participação na elaboração do orçamento educacional	88
GRÁFICO Q15 -	Sugere prioridades na aplicação de recursos educacionais	88
GRÁFICO Q16 -	Informações dos recursos financeiros destinados à educação local	89
GRÁFICO Q17 -	Fiscalização do Conselho na aplicação dos recursos financeiros destinados à educação	89
GRÁFICO Q18 -	Estabelecimento de normas de autorização, reconhecimento e credenciamento das Unidades de Ensino Municipais	90
GRÁFICO Q19 -	Estabelecimento de normas de aprovação de regimentos das unidades de ensino municipais	90
GRÁFICO Q20 -	Supervisão aos estabelecimentos das Unidades de Ensino Municipais	91
GRÁFICO Q21 -	Participação do Conselho no incentivo à integração entre as redes de Ensino do Estado e Município	92
GRÁFICO Q22 -	Participação do Conselho nas propostas para titular e aperfeiçoar os profissionais de educação	93

LISTA DE TABELA

Tabela 1 -	Indicadores de renda, pobreza e desigualdade (1991 a 2000)	54
Tabela 2 -	Nível educacional da população jovem (1991 a 2000)	57
Tabela 3 -	Nível educacional da população adulta (25 anos ou mais) (1991 a 2000)	57

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES: Conceitos e Representações	21
2.1	BREVE HISTÓRICO.....	21
2.1.1	Conceituando o CME.....	23
2.1.2	Aspectos Centrais do CME.....	23
2.1.3	Funções do CME.....	26
2.1.4	Composição do CME	27
2.1.5	O Mandato dos Conselheiros	28
2.2	PARTICIPAÇÃO E CONSELHO: UMA CONJUGAÇÃO POSSÍVEL.....	29
2.2.1	Aspectos Gerais Sobre Participação.....	30
2.2.2	Tipos ou Formas de Participação.....	32
2.2.3	Premissas para Participação dos Segmentos Sociais no CME.....	35
2.2.4	Argumentos Finais sobre Participação e o Conselho.....	36
3	MOVIMENTO E MUDANÇAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA AS REFORMAS NA EDUCAÇÃO	38
3.1	REFORMAS QUE DEMANDARAM NOVA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	39
3.1.1	Aspectos Centrais das Reformas Educacionais.....	41
3.1.2	A Nova Legislação Brasileira e os Principais Dispositivos da Gestão da Educação Municipal.....	42
3.1.3	Melhoria do Padrão de funcionamento das Escolas.....	45
3.1.4	Novos Desafios na Organização dos Sistemas de Ensino dos Municípios.....	48
3.2	O MUNICÍPIO DE SANTA LUZ: ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E EDUCACIONAIS.....	51
3.2.1	Aspectos Gerais.....	51
3.2.2	A organização do Sistema Municipal de Ensino e a criação do Conselho Municipal de Santa Luz	55

3.2.3	O Conselho Municipal de Educação de Santa Luz.....	60
4	METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....	62
4.1	ASPECTOS GERAIS SOBRE O ESTUDO DE CASO.....	62
4.2	AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTUDO DE CASO.....	64
4.3	ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CASO.....	65
5	ANÁLISE DOS DADOS.....	68
6	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS.....	96
	REFERÊNCIAS.....	100
	ANEXOS.....	105

1 INTRODUÇÃO

As constantes mudanças que movimentaram o campo econômico, político e social em todo o mundo nas últimas décadas do século XX, influenciaram transformações em vários setores da sociedade, com destaque para o setor educacional em virtude das reformas que incidiram na descentralização da gestão educacional no Brasil e nos países da América Latina.

A partir do final da década de 80 do século XX, ocorreram amplas reformas na legislação do País, a exemplo das Constituições Federal e Estadual, assim como as leis que regulamentam a Educação. No âmbito dos municípios foram criadas as Leis Orgânicas, todas com o objetivo de assegurar as reformas do setor educacional. Leis que tiveram como foco a descentralização da educação, principalmente em âmbito municipal, com a criação do Sistema Municipal de Ensino.

Esse novo cenário apresentou demandas por participação dos diversos segmentos sociais no processo educacional. Com isso, novos atores sociais passaram a ter direito assegurado de participar da gestão do Sistema Municipal de Ensino, via Conselho Municipal de Educação. Cabe ressaltar que já existiam Conselhos de Educação em âmbito Federal e Estadual. Quanto aos Conselhos Municipais, conforme podemos perceber, esse tipo de organização pública e social surge com mais intensidade a partir das últimas décadas do século passado.

O interesse em compreender esse processo emerge das observações e inquietações surgidas ao longo da minha formação em Pedagogia e atuação na área educacional da rede Municipal de Ensino de Santa Luz desde o início da década de 90. Durante esse período participei de alguns processos, como a discussão do plano Decenal de Educação (1994); a fundação do Colegiado da Escola Municipal Dulcelita Bahia de Araújo (1996); discussão do Plano de cargos e salários dos professores municipais (1998 e 2004), Elaboração do Projeto Político Pedagógico de Escolas Municipais - PPP (1998) dentre outros processos no movimento social local.

Essas vivências trouxeram-me a necessidade de buscar o apoio teórico para melhor compreender processos participativos ocorridos em torno do âmbito educacional da rede municipal de ensino, particularmente no que se refere ao Conselho Municipal de Educação.

Esse trabalho se vincula à Linha de pesquisa 3 (Educação, Gestão e Desenvolvimento Local Sustentável) do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade da Universidade do Estado da Bahia. Tenho em vista o objetivo da referida linha, que busca desenvolver estudos pautados em processos educacionais e fenômenos que implicam na relação educação, gestão e desenvolvimento, com ênfase nas questões contemporâneas vivenciadas por diferentes comunidades ou regiões.

Nota-se que a transferência de atribuições educacionais é um processo novo para muitos municípios da Bahia. No Município de Santa Luz, por exemplo, a criação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação é um fato recente, apesar de tanto a legislação federal quanto a legislação municipal – no caso, a Lei Orgânica – preceituarem a criação dos Conselhos há mais de uma década, somente em 1998 foi constituído o Conselho Municipal e, em 2004, foi criado o Sistema Municipal de Ensino. Esses dados contribuem para a compreensão do grau de dificuldade enfrentado pelo Município ante o processo de descentralização da educação e a demanda da sociedade organizada por participação nas decisões que envolvem os processos educacionais.

Em Santa Luz, como em muitos municípios, a criação do Conselho Municipal de Educação representou a abertura de um canal de interlocução entre o poder público e a sociedade, na medida em que os conselheiros têm o direito assegurado de participar dos processos decisivos relacionados à educação, e mais que isso, uma condição essencial que possibilita uma gestão democrática do Sistema de Ensino.

Atualmente Santa Luz conta com um conjunto de leis que garantem a participação da sociedade na gestão do Sistema Municipal de Ensino, por meio do Conselho Municipal de Educação. Nota-se, todavia, a inexistência de pesquisas que revelem como o Conselho vem participando desse processo.

Esta pesquisa apresenta-se em um contexto de relevância educacional e política na medida em que seus resultados podem contribuir para melhor compreensão do processo de participação social por meio do Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz.

O nosso principal objetivo é analisar como o Conselho vem desempenhado as suas atribuições regimentais, no que se refere a sua participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. O período que corresponde a nossa investigação é de 2002 a 2006.

Os objetivos específicos que norteiam a pesquisa são:

- 1 – Identificar as formas de participação no Conselho.
- 2 – Analisar se, na relação entre Secretaria de Educação e Conselho, este último vem sendo consultado sobre assuntos relativos à educação municipal.
- 3 – Verificar se o Conselho vem desempenhando suas funções regimentais (consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora).

Minayo (1994, p. 17) afirma que: “A pesquisa representa uma atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade do saber e o atualiza frente à realidade do mundo”. Nesse sentido o exercício da pesquisa amplia o conhecimento, e torna a Ciência um caminho necessário para proporcionar descobertas através de um movimento dialético na busca de novos saberes.

É com base nesse pressuposto que buscamos desenvolver este trabalho, na perspectiva de ampliar o conhecimento acerca da participação dos atores sociais no Conselho. Esperamos que esta investigação possa dar suporte para ampliar a reflexão teórica acerca dos processos participativos no âmbito, com o foco na gestão Compartilhada do Sistema Municipal de Ensino.

O trabalho se encontra estruturado da seguinte forma:

- O **primeiro capítulo** é composto pela introdução do trabalho.
- O **segundo capítulo** trata do arcabouço teórico do trabalho em que são discutidos os conceitos, funções, composição, mandatos e importância do

Conselho Municipal de Educação e também as formas, tipos e etapas de participação, que se apóiam nos estudos de vários autores, com ênfase para: (ROMÃO, 1992; BOAVENTURA, 1993; BORDENAVE, 1994; BOBBIO, 2000; SANI, 1992; CURY, 2001; TEIXEIRA, 2001; MUÑOZ, 2004 e outros).

- O **terceiro capítulo** traz uma abordagem acerca das mudanças ocorridas no mundo, que incidiram em reformas educacionais, principalmente nos países latino-americanos, especialmente no Brasil, a partir da descentralização educacional estendidas aos municípios, fato que gerou a problemática discutida nesta pesquisa que se propõe a estudar a participação do Conselho de Educação no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz.
- O **quarto capítulo** discorre sobre os caminhos e procedimentos metodológicos a serem trilhados no decorrer da pesquisa, como também sobre a metodologia adotada e os procedimentos e técnicas que serão utilizados.
- O **quinto capítulo** consta da análise e interpretação dos dados referentes à participação do Conselho de Educação na gestão do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz – BA.
- As **Considerações finais** apresentam uma síntese da pesquisa alicerçada nos resultados, recapitulando sinteticamente a pesquisa, a partir da idéia principal, defendendo ou rechaçando o argumento inicial e dando fechamento ao trabalho.

2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES: conceitos e representações

2.1 BREVE HISTÓRICO

No Brasil, os Conselhos de Educação figuram há vários anos no âmbito das esferas federal e estadual de governo. No que se refere aos Conselhos Municipais, a sua presença mais evidente está associada a um período recente de intensas mudanças no contexto educacional que teve como marco a década de 90, período caracterizado por fortes movimentos em busca de democratização da gestão da educacional dos municípios.

Os Conselhos de Educação, em nível Federal, se fizeram presentes na gestão educacional brasileira desde longa data, segundo Cury (2001, p. 44): “Tais conselhos existem no Brasil desde o Império e adquiriram um grau variável de complexidade ao longo de muitos anos” ocasionando uma série de mudanças. Tais mudanças merecem destaque:

(...) o ensino superior na capital federal e nos estabelecimentos federais nos estados dispunham de um conselho de Instituição Superior que deveria dirigir, sobretudo, os programas de ensino dos diferentes cursos, de acordo com a reforma de Benjamin Constant, exarada no Decreto nº 1.159/1982. Posteriormente a reforma Rivadávia, em 1911, pelo Decreto nº 8.659/1911 cria o Conselho Superior de Ensino que deveria fazer transitar os cursos superiores de regime oficial para o de corporações autônomas. A Reforma Rocha Vaz, de 1925, mediante o Decreto nº 16.782/1925 transmuda o Conselho Superior de Ensino em Conselho Nacional de Ensino. Em 1931, o governo provisório de Vargas cria o Conselho Nacional de Educação, o qual se voltaria predominantemente para o ensino superior. Esse Conselho criado pelo Decreto nº 19.850/1931, vigeu por decreto até 1936, quando por força de mandamento constitucional é recriado pela Lei nº 174/6. Em 1961 a Lei nº 4.024/61 transforma o CNE em Conselho Federal de Educação (...) que por sua vez foi extinto pela Medida Provisória 661/94. (...) O atual Conselho Nacional de Educação, criado pela Lei nº 9.135/95, teve sua confirmação na Lei 9.394/96. (Art. 9º § 1º) (CURY, 2001, p. 44).

Por sua vez os conselhos Estaduais de Educação tiveram sua criação prevista na Lei 4.024/61(Cury, 2001, p. 44). Porém, na Bahia, a Constituição Estadual de 1947, Art. 117 já preceituava a criação do Conselho Estadual de Educação. Segundo Boaventura (1993, p. 23), a referida Constituição “estava possuída de ideais democráticos e de descentralização de ensino por direta inspiração de Anísio Teixeira”, grande educador baiano, defensor da Escola

Nova no Brasil, na década de 30, ocupou o cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia entre 1947-1951.

A contribuição que Anísio Teixeira deu à educação brasileira e também na elaboração da Constituição do Estado da Bahia (1947), tem um valor incalculável, por conta principalmente de ser o Brasil um dos pioneiros a discutir a descentralização de poderes, conforme fica explicitado em seu pronunciamento na Assembléia Legislativa da Bahia, datado de 1947, que diz: “... a autonomia é a condição de liberdade, porque a centralização, antes de ser um erro administrativo, é uma limitação de liberdade” (TEXEIRA, 1996, p. 117). Em síntese, Anísio Teixeira defendia a democracia como um princípio educacional, capaz de proporcionar aos homens, às mulheres e as instituições educacionais a capacidade de se libertarem de qualquer forma de opressão.

Convém ressaltar sobre a Constituição Baiana, o que assegura o catedrático Boaventura (1993, p. 23), “previu a existência de Conselhos Municipais”. No entanto, apesar de descentralização educacional via Conselhos Municipais de Educação constar na legislação do Estado da Bahia, desde 1947, Ribeiro (2000, p. 123) confirma que o primeiro Conselho Municipal de Educação criado na Bahia ocorreu em 1987, no Município de Salvador, exatamente 40 anos após a publicação da Lei estadual. Advertindo que, “Coube ao Estado do Rio Grande do Sul o pioneirismo em Conselhos Municipal de Educação (CME) em 1954, através do Decreto Estadual nº 5.044, de 13 de junho...”.

A Constituição Federal de 1988 e a LDB n.º 9.394/96 equalizaram a gestão democrática da educação. Assim, a criação dos Conselhos Municipais de Educação passa a ser uma necessidade, estabelecida em lei, para todos os municípios brasileiros. Na LDB, por exemplo, no Art. 14. Inciso II faz referência aos Conselhos como canal de participação dos atores. Para Cury (2001, p.47), no entanto, é a partir da Lei nº 9.424/96 que a forma de organização e controle dos processos educacionais se estabelece por meio de diferentes Conselhos. De modo menos dogmático, Cury, menciona a Lei (Art. 4º Inciso IV, § 3º) que aparece a referência direta aos Conselhos Municipais de Educação, como órgão integrante do processo de acompanhamento e controle social.

Notoriamente, os Conselhos Municipais de Educação passaram a ser previstos em praticamente todos os processos de implantação e gestão das estruturas organizacionais da educação – Sistemas Municipais de Ensino – como órgão componente e incumbido de elevado grau de responsabilidades.

2.1.1 Conceituando Conselho Municipal de Educação

Antes de abordarmos aspectos centrais sobre o Conselho Municipal de Educação em relação aos Sistemas de Ensino, torna-se pertinente refletir sobre a origem etimológica da palavra conselho, que, segundo Cury (2001, p. 47), não deverá se confundir com *concilium*, que significa convocação, assembléia, concílio.

Conselho vem do latim *Consilium*. Por sua vez, *consilium* provém do verbo *consulo/consulere*, significando tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, e de bom senso. Trata-se, pois, de um verbo cujos significados postulam a via mão dupla: ouvir e ser ouvido.

A fim de compreender melhor, pesquisamos em Ferreira (1996, p. 457) o conceito de conselho, que se apresenta da seguinte forma:

(...) Senso do que convém; tino, prudência, aviso; (...) Corporação à qual incumbe opinar ou aconselhar sobre certos negócios públicos; (...) Reunião de pessoas para tratarem de assunto particular; (...) Reunião de professores, presidida pelo reitor ou diretor da universidade ou da escola onde lecionam, para tratar assuntos de ensino ou de ordem.

Ressaltamos que este conceito de conselho se apresenta associado ao conceito de participação, isso significa que, no caso dos conselhos de educação, a participação pode exercer um movimento recíproco tornando este órgão competente para ouvir e ser ouvido.

2.1.2 Aspectos Centrais do Conselho Municipal de Educação

Atualmente a gestão educacional se encontra com a responsabilidade de consolidar as ações para efetivação da democracia, a partir da adoção de mecanismos institucionais que assegurem a participação da sociedade no processo educacional. Nesse contexto, a palavra

mecanismo pode ser considerada sob a seguinte perspectiva: “Estrutura ou seqüência de atos, que facilitam ou tornam possível o cumprimento, realização ou execução de certos fins, funções necessidades ou processos” (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 1987, p. 733). Evidentemente os Conselhos Municipais podem representar esses mecanismos conforme esclarece SOUZA (2003, p. 70):

Conselho Municipal de Educação permite a participação da sociedade na fixação dos rumos da educação através da democracia. A fixação de prioridades e metas em conjunto com as representações dos vários segmentos sociais, permite ao executivo identificar e suprir, com maior precisão as necessidades existentes.

A estreita relação entre democracia e participação nos leva a argumentar o pensamento de Bobbio (1992, p.326), que conceitua democracia “... um método ou um conjunto de regras de procedimentos para a constituição de um governo e para a formação de decisões políticas, ou seja, decisões que abrangem a toda comunidade”. Por outro lado, Bobbio (2000, p. 54) destaca dois tipos de democracia: a “direta”, considerada a democracia dos antigos, e a “representativa”, democracia dos modernos.

(...) democracia direta se entende literalmente à participação de todos os cidadãos em todas as decisões a eles pertinentes. (...) Democracia representativa significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade. (...).

Analisando que os Conselhos Municipais se constituem de órgãos que acolhem, compõem, integram e acomodam representantes eleitos pelos segmentos sociais para tomada de decisões coletivas com relação ao âmbito educacional, compreendemos que se associam à democracia representativa e evidentemente a participação.

Notoriamente, Cury (2001, p. 47) argumenta que o Conselho representa um movimento de reciprocidade, na medida em que ouve e é ouvido.

(...) quando um Conselho participa dos destinos de uma sociedade ou de partes destes, o próprio verbo *consulere* já contém um princípio de publicidade. Certamente é de o interesse comum ter conhecimento do que se passa no interior de um órgão que tenha algum poder decisório sobre a vida social.

E nesse sentido as questões que envolvem a vida social, especialmente relativa à educação, devem ser dotadas de transparências. Cury (2004, p. 12) salienta que, ao se referir aos conselhos, é importante recordar o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...” (CURY, 2004, p. 12). Observa-se que o citado artigo atribui muitas responsabilidades para quem ocupa cargos ou funções na administração pública. Conforme reforça Cury (2004, p. 12), “... esses princípios recaem sobre todos nós, e mais ainda sobre aqueles que exercem de alguma forma o poder...”.

O surgimento dos Conselhos Municipais de Educação indica uma mudança de paradigma da gestão da educação pública municipal, para um modelo mais descentralizado participativo, que incide diretamente na divisão do poder. Segundo Sales (2004, p. 27), “no Brasil, não se tem muita tradição de vivência democrática nas diferentes instâncias”. “A participação seria mais bem traduzida como uma estratégia pedagógica de aprender a ter poder...”.

Cabe destacar, o papel do Conselho Municipal de Educação na descentralização de poder, tendo em vista que o poder não ficará concentrado nas mãos apenas do poder público, caracterizando um excesso de centralização. Foucault (2000, p. 183) argumenta que o poder não pode ter “dono”:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou bem. O poder funciona e se exerce em rede.

A partir da adoção de mecanismos de descentralização, o Conselho Municipal de Educação pode passar a fazer parte do poder decisório, contribuindo, por certo, na melhoria da educação local. Para Cury (2001, p. 50), “Um conselho é então o lugar onde a razão se aproxima do bom senso e ambos do diálogo público, reconhecendo que todos são intelectuais, ainda que nem todos façam do intelecto uma função permanente”.

Ressaltamos que os Conselhos Municipais de Educação (CME), por sua natureza, visam ao estímulo da participação dos segmentos sociais no processo educacional de cada município, como bem esclarece Romão (1992, p. 99):

(...) o Conselho Municipal de Educação visa o estímulo, o fortalecimento e a **institucionalização da participação da sociedade civil no processo de definição das políticas educacionais no município**, mediante a sua consolidação nos planos municipais de educação, bem como acompanhamento e fiscalização e avaliação de sua aplicação. (grifo nosso)

Como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, com finalidades de acompanhar o processo educacional a partir da participação dos atores, Zanchett; Dall’Igna (1997, p. 28), consideram que o Conselho “... tem na sua natureza **o princípio da participação e representatividade da comunidade na gestão da educação**”. (grifo nosso) O tipo de participação pode representar um mecanismo estratégico para que os Sistemas Municipais de Ensino possam resolver seus problemas a partir da escuta da comunidade, fortalecendo os processos participativos.

2.1.3 Funções do Conselho Municipal de Educação

As funções do Conselho indicam o nível de incumbências desses órgãos perante o Sistema Municipal de Ensino, contidas, geralmente, nos seus regimentos internos. Ribeiro (2000, p. 124) apresenta quatro funções:

- **CONSULTIVAS**, quando respondem a indagações e consultas sobre questões pertinentes à educação;
- **NORMATIVAS**, quando estabelecem regras, dispositivos e normas a serem observadas no sistema sobre sua jurisdição;
- **DELIBERATIVAS**, quando decidem questões submetidas a sua apreciação;
- **FISCALIZADORAS**, quando acompanham o cumprimento das normas sob sua jurisdição. (grifo e destaque nosso)

O professor Ribeiro (2000, p. 124) adverte que: “Como componente do Poder Público, o CME não pode deixar de exercer as quatro funções” citadas.

Existe uma série de funções que variam de acordo com os Conselhos Municipais de Educação, que vão desde princípios mais democráticos do ponto de vista da participação direta das entidades sociais até atribuições de caráter consultivos e opinativos, e outras que são meramente deliberativas e normativas. Por outro lado, sejam quais forem às funções estabelecidas, é importante ressaltar que em todos os casos, aos Conselhos são impostos determinado grau de responsabilidade perante a questão pública local. (ROMÃO, 1992, p. 99)

No próximo capítulo, evidenciamos como o CME de Santa Luz reúne os atributos percorridos por Ribeiro (2000). Tais atributos, no nosso ponto de vista, requerem certo preparo dos componentes do Conselho para consolidá-los. Isto, por certo, vem gerando impactos e talvez insegurança entre os conselheiros, considerando que o Conselho de Santa Luz formou-se recentemente e é constituído de forma plural.

2.1.4 Composição do Conselho Municipal de Educação

A composição do Conselho Municipal de Educação geralmente é definida no regimento interno de cada Conselho, que deve oportunizar igual participação dos diversos segmentos da educação e da comunidade. No entanto, Romão (1992, p. 100) ressalta:

(...) há uma tendência em fazer representar apenas as entidades educacionais. Neste caso, o Conselho transforma-se em um colegiado de notáveis do ensino, isto é, acaba por compor-se apenas de profissionais da educação; esse fato pode favorecer o corporativismo.

Fundamentado nesse princípio, o próprio Romão (1992, p. 101) atesta que o corporativismo “... rouba a oportunidade ímpar de captação e percepção dos verdadeiros problemas vivenciados pela clientela”. Notemos que, a composição do Conselho Municipal de Educação, segundo Zanchett; Dall’Igna (1997, p. 29) deve ser da seguinte forma:

(...) poderão ter assento no CME o executivo municipal, os segmentos que compõem a comunidade escolar (pais, professores e alunos) indicados através de suas entidades representativas da sociedade civil. É interessante garantir que a indicação dos representantes os segmentos ou das entidades e instituições se faça por mecanismos democráticos. (...) é preciso garantir que não haja interesses majoritariamente representados no CME para que as decisões atendam efetivamente os interesses da comunidade em geral. A composição paritária, por exemplo, entre o executivo, comunidade escolar e sociedade civil parecem ser a mais adequada.

Nesse enfoque teórico, o professor Romão (1992, p. 100), considera que o Conselho deve contemplar na sua composição setores representantes do poder legislativo:

(...) Nesse sentido, é de todo conveniente que a Câmara seja representada no Conselho, pelo menos por um dos seus membros. Esse representante pode fazer a ponte entre o Conselho e esta, não só para valer dos resultados das deliberações do Conselho, como para impedir, em ambos os colegiados, que matérias encaminhadas pelo executivo *by passem*, um ou outro, no que lhe compete especificamente.

Diante desses argumentos, justifica-se o fato de competir ao poder legislativo municipal, a aprovação dos planos e também a fiscalização das atividades orçamentárias do poder executivo.

Podemos verificar que há várias compreensões em torno da composição dos conselhos. É importante salientar que o tipo de composição nem sempre expressa um alto grau de participação. Não obstante a importância de uma composição autêntica e representativa da sociedade, ela pode apresentar alguns problemas que inviabilizam a sua atuação. Problemas de natureza política, de competência técnica e de fragilidade das organizações sociais. Vasconcelos, (2003, p. 113) reforça:

(...) órgãos de governo submetidos às escolhas políticas para nomeação de parte de seus membros, mandatos de conselheiros interrompidos de acordo com as mudanças ocorridas na gestão governamental. (...) parte de seus representantes oriundos de diversas ocupações, o que traz inúmeras dificuldades para o trabalho de planejamento de políticas e diretrizes para a educação.

2.1.5 O Mandato dos Conselheiros

Uma questão fundamental com relação aos Conselhos de Educação diz respeito ao mandato e à duração deste, como bem explica Romão (1992, p. 103):

(...) há de se ficar atento com relação aos mandatos de seus membros, de modo a garantir, tanto a oportunidade de renovação e, conseqüentemente, de representação de todos os segmentos, quanto a de implementar, até a conclusão, as políticas anteriormente iniciadas. Desse modo pode-se estabelecer a renovação parcial dos membros do Conselho (1/3 e 2/3) em períodos alternados, mas sempre garantindo a não-coincidência com os mandatos do Executivo e a manutenção da maior parcela de membros na passagem de uma administração municipal para outra.

Observamos que a duração dos mandatos dos conselheiros não é homogênea. Os Conselhos têm autonomia para estipularem a duração dos mandatos nos seus regimentos internos, o que varia de acordo ao município (RIBEIRO, 1998, p. 69). No caso do Conselho Municipal de Educação de Santa Luz, objeto de estudo da desta pesquisa, o mandato dos Conselheiros tem duração de dois anos, conforme Art. 8º do seu Regimento. (SANTA LUZ, 1999, p. 6).

Diante deste contexto, observamos que a criação dos Conselhos municipais pode contribuir para que se concretize a descentralização educacional no âmbito dos municípios, ademais de sua importância na promoção da participação social no processo educacional. Portanto, é essencial que o Conselho não seja contaminado pelo excesso de burocracia comumente presente nas estruturas organizacionais da educação e que não se submeta às disputas corporativistas, mas que possa contribuir para a legitimidade da representação a fim de consolidar o processo participativo no Sistema Municipal de Ensino e proporcionar a melhoria da qualidade da educação local.

A busca por uma seqüência lógica sobre a existência, conceito, funcionamento e eficiência dos conselhos associam-se conhecer melhor o significado e formas de atuação desses enquanto mecanismo democrático de participação social e seus impactos na gestão do Sistema de Ensino.

A participação, portanto, representa a essência para o funcionamento dos conselhos, considerando que, o mesmo tem caráter representativo, é o meio pelo qual os atores dos diferentes segmentos sociais aconselham, deliberam, normatizam e fiscalizam os processos públicos de educação nos municípios.

2.2 PARTICIPAÇÃO E CONSELHO: UMA CONJUGAÇÃO POSSÍVEL

A concepção de participação passou a ser discutida e inserida de modo mais freqüente no cotidiano dos sujeitos a partir das últimas décadas do século XX. Esse fato se associa ao aumento das reivindicações, no diversos segmentos da sociedade pela abertura de novos

espaços de negociação e participação dos sujeitos nos processos decisórios e que envolvem principalmente os setores públicos como também a implementação de vários direitos civis e sociais.

É importante compreender melhor o conceito de participação. Para Muñoz, (2004, p. 91), a etimologia da palavra participação encontra sua raiz no termo latino “*parte*” que se relaciona àquele que toma parte, ou faz parte de alguma coisa. Por outro lado, Teixeira (2001, p. 27) corrobora também com esta idéia ao argumentar que:

(...) participação significa “fazer parte”, tomar parte”, “ser parte” de um ato ou processo, de uma atividade pública, de ações os coletivas. Referir “a parte” implica pensar o todo, a sociedade, o Estado, a relação das partes entre si e destas com o todo e, como este não é homogêneo, diferenciam-se os interesses, aspirações recursos e poder. (...)

Evidentemente a participação produz algum tipo de efeito sobre o funcionamento de uma instituição ou modo de vida coletivo. Dalari (1999, p. 21) adverte com precisão que: “Cada indivíduo sofre a influência da sociedade em que vive, mas, ao mesmo tempo, exerce alguma influência sobre ela. O simples fato de existir, ocupando espaço, sendo visto ou ouvido, já é uma forma de influir”.

2.2.1 Aspectos Gerais sobre Participação

A participação representa uma conquista para muitos cidadãos em vários países do mundo. O direito à participação política foi anunciado dentro dos princípios iluministas desde o século XVIII, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o Art. 21, que preconiza: “Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país e que a vontade do povo será à base da autoridade do governo”. (DALARI, 2004, p. 27).

Vê-se, por isso, que o ato da participação é, em essência, um ato político e, na maioria das vezes, exige dos sujeitos associarem-se a outros, formando um grupo que passa a agir conjuntamente como responsável pelo máximo de aspectos que constituem a coletividade social, sobretudo para exercer influência nas tomadas de decisões e contribuir para a integração dos indivíduos nos diversos espaços da sociedade, tomando mais consciência da realidade em que se insere, a partir do momento em que discute problemas, expõe e escuta

idéias, assume responsabilidades e compromissos, enfrenta e supera dificuldades e trabalha em prol de um projeto coletivo e social.

Sendo assim, participação é algo que se associa essencialmente à vida dos seres humanos, pois desde sua origem, o homem sempre viveu em conjunto com sua espécie. Pode-se afirmar que dificilmente o ser humano vive isolado, conforme afirma Bordenave (1994, p. 11): “As pessoas participam em sua família, em sua comunidade, no trabalho, na luta política. Os países participam nos fóruns internacionais, onde se tomam decisões que afetam os destinos do mundo”.

Evidenciamos que na história da humanidade nem sempre participar tem sido fácil (no caso do Brasil e, especialmente, dos municípios), principalmente no que se refere às manifestações para reivindicar direitos civis, trabalhistas, na vigilância dos procedimentos governamentais no tocante à gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, participação passa a ser sinônimo de lutas e resistência política marcadas por retrocessos e avanços, que incidem diretamente na sua efetivação, que podem desencadear alguns problemas, sobretudo em sociedades menos desenvolvidas, tendo em vista os índices de analfabetismo. A pouca informação, dentre outras questões, pode contribuir para a falta de participação mais ativa dos sujeitos nos partidos políticos, associação, sindicatos, cooperativas e conselhos que exercem certa influência sobre a comunidade. (SANI, 1992, p. 888).

Apesar das questões que podem dificultar a participação dos sujeitos nos processos sociais, Bordenave (1994, p. 12) argumenta que os processos participativos vêm se intensificando, e afirma que:

(...) algo surpreendente está ocorrendo com a participação: estão a favor dela tanto os setores progressistas que desejam uma democracia mais autêntica, como os setores mais tradicionalmente não muito favoráveis aos avanços das forças populares. A razão evidente é que a participação oferece vantagens para ambos. Ela pode se implantar tanto com objetivos de liberação de igualdade como pra uma manutenção de uma situação de controle de muitos por alguns.

Fundamentalmente, há de se destacar que, embora os setores progressistas ou tradicionais objetivem interesses diversos, de certo há de convergir para o maior exercício

participativo ainda que nem sempre a participação, no caso do último setor, contribua para a consolidação da democracia. Nesse sentido, é importante salientar que existem vários tipos ou formas de participação, de que serão tratados a seguir.

2.2.2 Tipos ou Formas de Participação

É importante ressaltar que a natureza da participação é essencialmente política e consiste fundamentalmente da necessidade que todos os seres humanos têm do convívio social. Todavia, cada sujeito possui seus interesses e desejos que lhes são peculiares, mas mediante o princípio da igualdade universal, todos passam a ter o mesmo valor. Em conseqüência, o estabelecimento de princípios que possam nortear a convivência humana e social passou a ser uma necessidade.

Desse modo, participação política refere-se a inúmeras atividades desempenhadas pelos seres humanos, conforme diz Sani, (1992 p. 888):

Participação política é geralmente usada para designar uma variada série de atividades: o ato do voto, a militância num partido político, a participação em manifestações, a contribuição para uma certa agremiação política, a discussão de certos acontecimentos políticos, a participação em um comício ou em uma reunião de seção, o apoio a um candidato no decorrer da campanha eleitoral, a pressão exercida sobre um dirigente político a difusão de informações políticas (...)

A partir da dimensão política da participação, é importante conhecer os diferentes níveis, formas ou tipos de participação que variam de acordo com a cultura e regimes de governos de cada nação, estado ou município. Sani (1992, p. 888), por exemplo, aborda as seguintes formas:

(...) o termo **presença** que é a forma mais intensa e marginal da participação política; trata-se de comportamentos essencialmente receptivos ou passivos, como a presença em reuniões, ou exposição voluntária a mensagens políticas (...) A segunda forma refere-se ao termo **ativação**: aqui o sujeito desenvolve dentro ou fora de uma organização política, uma série de atividades que lhe foram confiadas por delegação permanente. (...) e **participação**, tomando em sentido estrito poderia ser reservado, finalmente para situações em que o indivíduo contribui direta ou indiretamente para uma decisão política. (grifo nosso)

Não poderíamos deixar de dizer que Lima (2001, p. 73) faz uma ampla abordagem sobre tipologias de participação, das quais nos interessa destacar algumas:

Participação direta – revela a concepção mais antiga de democracia, facultando a cada indivíduo, dentro de critérios estabelecidos, a sua intervenção direta no processo de tomada de decisões, realizada tradicionalmente pelo exercício do direito de voto (...);

Participação indireta – é uma forma de participação mediatizada, realizada por intermédio de representantes designados para o efeito. (...);

Participação Ativa – caracteriza atitudes e comportamentos de elevado envolvimento na organização, individual ou coletiva. Traduz capacidade de mobilização para a ação, conhecimento aprofundado de direitos, deveres e possibilidades de participação, atenção e vigilância em relação a todos os aspectos considerados pertinentes. (...);

Participação passiva – caracteriza atitudes e comportamentos de desinteresse e de alheamento, de falta de informação imputável aos próprios atores, de alienação de certas responsabilidades ou de desempenho de certos papéis. (...) (grifos nosso).

A participação “*passiva*”, defendida por Lima, se associa à “*presença*”, uma das formas de participação abordada por Sani anteriormente. Para os autores, esses dois tipos de participação podem ser comuns em sociedades subdesenvolvidas, onde parte da população vive à margem do social. No entanto, gostaríamos de enfatizar que mesmo em sociedades mais desenvolvidas esses tipos de participação podem ocorrer, devido a fatores ligados à competitividade dos mercados e a busca do poder que também exclui e marginalizam pessoas.

É importante ressaltar que esses fatores possam constituir uma ameaça aos processos participativos. Nesse sentido, a omissão ou apatia são atitudes que contribuem para o enfraquecimento dos processos participativos. Dalari (1999, p. 23) garante que “... fuga de responsabilidade é, quase sempre, ligada à falta de consciência quanto à necessidade da vida social e quanto ao significado da omissão no momento de decidir...”. Atitudes dessa natureza contribuem para a negação constitucional do direito de participar.

Retornando aos tipos de participação mencionados anteriormente por Lima, gostaríamos de enfatizar que a participação indireta é a que mais se aproxima do tipo de participação que ocorre nos conselhos, especialmente nos Conselhos Municipais de Educação, o qual está relacionado ao nosso objeto de estudo.

Ainda sobre a questão dos tipos de participação, Teixeira (2001, p. 26) argumenta que “O fenômeno da participação situa-se entre várias dicotomias: direta ou indireta, institucionalizada ou movimentalista, orientada para a decisão ou para a expressão”. De outra parte, Morin (2001, p. 35) aborda a questão multidimensional a que o mundo se encontra submetido, que, de certa forma, pode influenciar os processos participativos, pois implica na necessidade dos atores sociais compreenderem a complexidade das relações políticas, econômicas e sociais do mundo contemporâneo.

“O problema universal de todo cidadão do novo milênio é: como ter acesso às informações sobre o mundo e como ter possibilidade de articulá-las e organizá-las? Como perceber o contexto e o global? Como compreender a relação do todo com as partes?”. (MORIN, 2001, p. 35).

Notoriamente, Harbermas apud Gutierrez e Catani (2001, p. 62), diz que “... participar significa que todos podem contribuir, com igualdade de oportunidades, no processo de formação discursiva da vontade, ou seja, participar consiste em ajudar a construir comunicativamente o consenso quanto a um plano de ação coletivo”. Nesse propósito, o Conselho Municipal de Educação de Santa Luz, representa essa possibilidade, na medida em que os diferentes atores sociais têm a garantia constitucional da participação, que, até então, não era permitido legalmente.

Diante das reflexões teóricas que se trava em torno das formas, tipos ou níveis de participação, percebe-se que ambas se encontram presentes nos diferentes processos sociais em que envolve tomada de decisões. Cabe ressaltar que, no que se refere à intensidade dessa participação, esta pode variar de acordo o meio onde os atores se inserem.

No Brasil, por exemplo, a participação indireta dos cidadãos se dá à medida que são formados conselhos, colegiados, comissões de representação, como também nas escolhas dos representantes do legislativo e executivo em suas diferentes instâncias, ambos os resultados refletem o nível de organização e visão política de cada localidade ou região.

Os problemas que dizem respeito à convivência dos sujeitos, e a relação desses com a sociedade, passam a ser questões coletivas, cuja solução deve ser buscada em conjunto através da participação dos envolvidos. De maneira abrangente, participação política refere-se à ação

dos sujeitos na busca de minimizar problemas que estão relacionados aos interesses coletivos ou individuais.

No âmbito educacional dos municípios, é o Conselho de Educação que pode constituir o espaço privilegiado para a participação dos diversos segmentos sociais no tocante às discussões e decisões relacionadas ao processo educativo. Essa questão norteia a nossa pesquisa, à medida que busca saber como vem se dando o processo participativo do Conselho Municipal de Educação na gestão do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz.

2.2.3 Premissas para a Participação dos Segmentos Sociais no Conselho Municipais de Educação

Para que um processo participativo decisório possa garantir igualdade de direitos e oportunidades a todos os participantes, necessita da garantia de alguns princípios de igualdade. Nesse aspecto, Teixeira (2001, p. 34) enfatiza:

1) inclusão de todos os afetados; 2) igual distribuição de oportunidades de participar do processo (...); 3) igual direito de votar em decisões; 4) igual direito de escolher tópicos e controlar a agenda; 5) situação que permita a todos os participantes desenvolver, à luz de suficiente informação, uma articulada compreensão do assunto necessário à regulação de interesses contestados.

A atuação dos diversos atores sociais no processo de participação, por meio dos CME, ante uma questão de interesse público, exigem que todos possam ter acesso a informações verídicas sobre o assunto em julgamento e que a comunicação seja um elemento facilitador no processo. Muñoz (2004 p. 73) argumenta, inclusive, que o processo participativo envolve algumas etapas, a saber:

- **Informação:** a informação deve circular. Não vale ocultar informações com base em critérios errôneos...
- **Opinião:** uma vez que a informação vai circulando em ambos os sentidos, onde cada pessoa deve poder opinar livremente sobre a informação que circulou...
- **Planejamento:** as informações e opiniões que foram circulando...
- **Decisão: decidir o que fazer com tudo que foi planejado...**
- **Gestão:** trata-se de gerir decisões...
- **Avaliação:** oral e escrita do processo global... (grifos nosso)

Os conselheiros são sujeitos incumbidos de alto grau de responsabilidades, por representar o canal de interlocução entre o Sistema de Ensino e os diversos segmentos sociais que os escolheram como representantes. Portanto, cabe salientar que os mesmos devem ficar atentos ao cumprimento de todas essas etapas a fim de que sua participação no CME possa contribuir para a transparência da gestão do Sistema de Ensino Municipal.

A atuação do Conselho no Sistema Municipal de Ensino pode chegar a importantes decisões relacionadas à educação municipal. Nesse sentido, é importante salientar que o poder de decisão do Conselho tem respaldo institucionalizado à medida que o Conselho tem atribuições legais como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador. Essas funções estão postas no regimento do Conselho Municipal de Santa Luz, conforme observaremos mais adiante.

Teixeira (2001, p. 38) considera que: “A participação é um instrumento de controle do Estado pela sociedade, portanto, de controle social e político: possibilidade de os cidadãos definirem critérios e parâmetros para orientar a ação pública”, especialmente, os Conselhos Municipais de Educação.

2.2.4 Argumentos Finais sobre Participação e o Conselho

Pelo que observamos, a partir da ótica dos autores estudados, não basta a existência da lei para que seja garantida a transparência da gestão pública, na administração dos bens e aplicação dos recursos. Torna-se importante também verificar através dos mecanismos institucionais – nesse caso os Conselhos Municipais de Educação – se a lei está sendo cumprida com seriedade. (TEIXEIRA 2001, p. 39).

É necessário ressaltar que a importância das instâncias locais constituírem espaços de efetiva participação, conta com uma questão impar, que é a percepção dos sujeitos a respeito do governo local, pelo fato do mesmo se encontrar mais perto do povo, e suas ações podem fazer ponte entre a sociedade e o setor público. (TEIXEIRA, 2001, p. 50).

Cabe refletir que os locais onde vigoraram traços de autoritarismo, os poderes são fatores determinantes da gestão pública, o processo de participação política poderá ser

impossibilitado no que diz respeito a sua efetivação. Isso por conta da participação, que, ao invés de ser estimulada e oportunizada, passar a ser um elemento de competição e domínio de uma minoria sobre a maioria, que busca fazer prevalecer seus interesses corporativos. (SANI, 1992, p. 890).

A participação local, especialmente exercida por meio dos Conselhos Municipais de Educação, pode desencadear nos cidadãos a sensação de utilidade pública, na medida em que eles podem participar de tomada de decisões, fiscalizam a implementação de projetos e recursos. É um ato de co-responsabilidade em que o principal objetivo é tornar o patrimônio público ainda mais público.

Constata-se que a luta pela participação política retrata um acontecimento sempre presente nos diversos períodos que constituem a história da humanidade ao longo dos séculos. Representando, pois, um processo de constante interação e articulação entre os diversos atores que compõem os poderes no âmbito federal, estadual e municipal e demais organizações políticas e sociais.

3. MOVIMENTO E MUDANÇAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA AS REFORMAS NA EDUCAÇÃO

O mundo contemporâneo vem passando por sucessivas mudanças nos campos econômicos, político e social, que desencadearam transformações em vários setores da sociedade, dos quais se destaca o setor educacional, marcado por reformas muito significativas nas últimas décadas.

As mudanças que marcaram o mundo, certamente, foram mais impulsionadas nas últimas décadas do século passado em razão dos avanços tecnológicos, fator determinante para o aumento da velocidade da informação em tempo real para todos os continentes. Em face da nova realidade, os países se defrontaram com a necessidade de estabelecer novas relações políticas e econômicas em escala internacional.

A criação de um mercado econômico global amplamente competitivo, em vigência, fez com que os países desenvolvidos bem como os países em vias de desenvolvimento buscassem estratégias que, posteriormente, se configuraram na formação de blocos econômicos como a União Européia (UE), Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), Aliança de Livre Comércio das Américas (ALCA), Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), cujo principal objetivo é fortalecer a economia dos países membros bem como prepará-los para enfrentar a competitividade de um mercado econômico livre e aberto. (NOVAES, 2005, p. 197).

A nova configuração organizacional geopolítica provocou a necessidade das nações pensarem em uma educação que venha atender às demandas desse mundo em constante mutação, e que leve em conta o homem, não somente na perspectiva do crescimento econômico, mas também em seu pleno desenvolvimento, enquanto ser sócio-político-cultural, com capacidades para produzir e agir coletivamente.

A realidade que configurou o cenário mundial incidiu estritamente nas políticas internas dos países. Nesse contexto, o Estado foi submetido a um processo de reorganização, o que se refletiu na redução de sua autonomia na medida em que suas políticas passaram a ser

orientadas por organismos internacionais, a exemplo do Banco Mundial (BM), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), no sentido de ajustarem-se estruturalmente às situações emergenciais do quadro econômico e político vigente. (SILVA, 2001, p. 68; BARQUEIRO, 2001, p. 14).

Observa-se que, em meio às novas demandas mundiais, os países desenvolvidos e em desenvolvimento foram rápidos em adotar amplas medidas de privatizações nas empresas estatais, aliadas às reformas administrativas, tendo em vista a redução dos gastos públicos, desperdício, superação da burocracia e corporativismo, com objetivo de modernizar o Estado.

O quadro da realidade mundial forneceu subsídios para que órgãos como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), bem como agências financiadoras internacionais elaborassem propostas e recomendações no sentido de orientar a construção de políticas públicas, programas e projetos sociais. Os objetivos eram melhorar o conhecimento e a qualidade de vida da população desses países em via de desenvolvimento a fim de inseri-los gradativamente na nova conjuntura mundial. (GAJARDO, 2000, p. 6).

Todo esse processo passou a incidir sobre as instituições políticas, administrativas e sociais demandando o incremento de reformas. O padrão básico para a implementação dessas reformas baseia-se em experiências adotadas nos países considerados desenvolvidos. Tais reformas provocaram impactos especialmente no setor educacional.

3.1 REFORMAS QUE DEMANDARAM NOVA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

A difusão do conhecimento é um dos fatores cujo setor econômico identifica como capaz de impulsionar seu crescimento. Por essa razão, justifica-se o investimento dos países desenvolvidos em educação, ciência e tecnologia. Tal investimento vem se constituindo no principal ponto que demarca as diferenças relacionadas ao desenvolvimento entre os diversos países. (BARQUEIRO, 2001, p. 19)

Investir em educação, no contexto das aceleradas transformações por que o mundo vem passando, representa uma necessidade permanente, um diferencial no que se refere ao

mundo globalizado e competitivo, onde importantes mudanças nas relações de trabalho determinam novos padrões profissionais e exigem mão-de-obra qualificada.

No caso dos países latino-americanos os fatores responsáveis pelo atraso educacional têm sido constatados através de levantamento de dados estatísticos sobre a educação, realizados por organismos internacionais, principalmente pelo Banco Mundial, cuja constatação aponta à falta de estrutura, recursos pedagógicos e financeiros, formação e gestão da educação pública como elementos que possibilitam o aumento dos índices de evasão e repetência dos educandos. (GAJARDO, 2000, p. 5).

A partir dos esforços empreendidos por governos, estudiosos, agências financiadoras e organismos de fomento a projetos sociais passaram a considerar a educação como um meio de promoção do desenvolvimento sócio-econômico, redução das desigualdades e aumento da competitividade econômica das nações. Por certo, passou-se a requerer uma revisão dos padrões sobre os quais estavam assentados a educação e os sistemas de ensino. A necessidade de incrementar reformas na educação surge, nesse contexto, como tema central dos fóruns econômicos, políticos e sociais que vêm ocorrendo em todo o mundo.

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia em 1990, se constituiu num exemplo marcante desse movimento para melhorar os padrões de rendimento da educação dos países em desenvolvimento por meio de reformas educacionais. A partir da Conferência de Jomtien, foi lançado um apelo mundial no sentido de satisfazer necessidades políticas, econômicas e sociais, através de uma educação básica de qualidade. Desse modo, acordos e compromissos entre as comunidades internacionais, foram firmados como parte de estratégias e de respostas para vencer os desafios, principalmente os relacionados à busca de equidade e participação nos países em vias de desenvolvimento. (CARNOY, 2003, p. 116).

O documento final, decorrente desse evento, estabelece orientações no sentido de investir na educação básica, considerada como prioritária para o desenvolvimento econômico e social. Recomenda ainda a abertura das escolas para a sociedade de modo que oportunize a participação dos diversos atores sociais no desenvolvimento do processo educativo. (GAJARDO, 2000, p. 7).

A partir das últimas décadas do século passado, as reformas educacionais irromperam como um tema político, tornando-se prioridade máxima, no sentido de modernizar a gestão dos sistemas de educação pública, com a perspectiva de oferecer a todos iguais oportunidades de acesso e permanência a uma educação de qualidade, calcada nos princípios da democracia e participação.

3.1.1 Aspectos Centrais das Reforma Educacionais

As reformas em andamento, especialmente da América Latina direcionam-se, entre outras coisas, na reorganização estrutural dos sistemas educativos, promovendo medidas de descentralização de gestão desses sistemas, bem com estimulando a autonomia das escolas de forma a tornar os processos decisórios mais participativos.

Os diversos programas e projetos que integram as reformas educacionais sofreram de alguma forma, influências da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano (BID). Essas instituições passaram desempenhar um papel marcante no cenário das políticas educacionais, orientando programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades gerais da educação, destacando-se como eixo estratégico as seguintes dimensões: (I) gestão participativa e aperfeiçoamento dos professores, (II) ampliação da jornada escolar, (III) a melhoria da qualidade e financiamento educacional. (GAJARDO, 2000, p. 11).

Entre as diversas instituições mencionadas, o Banco Mundial tem se destacado como uma das principais agências internacional de financiamento a programas e projetos destinados a melhorar os resultados alcançados pelos sistemas de ensino, principalmente nos países em desenvolvimento. No caso brasileiro, pode-se observar, a partir da trajetória desenvolvida pelo BIRD, que esta agência tem variado suas políticas em relação às prioridades de seus investimentos nas últimas três décadas. Inicialmente, as políticas de investimentos definidas pelo BIRD estavam direcionadas para a construção da estrutura física, educação vocacional, e combate à pobreza, em face do atendimento de necessidades básicas, como moradia, alimentação, saúde e água. Posteriormente o BIRD passou a dar ênfase à educação

fundamental, concedendo empréstimos para ampliação, bem como reestruturação dos sistemas educacionais. (SOARES, 1998, p. 17).

Entre as principais medidas destinadas a melhorar os sistemas de ensino, se encontram a promoção de maior participação dos atores envolvidos com os processos educacionais – professores, funcionários, pais, estudantes e comunidade em geral –, a adoção de medidas que promovam a eficiência e eficácia. Visa, também a ajustar as políticas educacionais locais ao quadro econômico internacional, bem como estimular a participação de novos grupos sociais, a partir de implantação de diversas modalidades de Conselhos de Educação. (GAJARDO, 2000, p. 11).

3.1.2 A Nova Legislação Brasileira e os Principais Dispositivos da Gestão da Educação Municipal

Um aspecto muito importante, no contexto das reformas educacionais no Brasil, que diz respeito às mudanças na legislação. A década de oitenta do século XX representou um período de grande movimentação política e social pela redemocratização do País. Nesse período ocorreu uma maior participação política e social de sindicatos, organizações não-governamentais, associações de classe e partidos políticos em torno das reformas das leis, até então, em vigência. Dessa forma ocorreram, inicialmente, as promulgações da nova Constituição Federal (1988), posteriormente a maioria dos estados brasileiros publicou oficialmente suas Constituições (1989) e seus respectivos municípios as Leis Orgânicas (1990) e, por fim, no âmbito da educação, enfeixando as reformas da legislação, ocorreu a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96.

Ao preceituar, em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, a Constituição Federal do Brasil (1988) apresenta uma base de procedimentos para o exercício da democracia e participação que abrange todos os setores da sociedade. (BRASIL, 1988, p. 3).

No que se refere à reestruturação das organizações educacionais, em especial, dos sistemas de ensino, o Art. 211 da referida Lei estabelece que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino”.

Cabendo à União prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios, no que concerne à implantação e desenvolvimento dos seus respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 1988, p. 100-101).

Na mesma linha de reestruturação das organizações educacionais, a Constituição do Estado da BAHIA (1989, p. 66), em seu Art. 245, estabelece que:

Estado organize, em colaboração com a União e os Municípios, o sistema público estadual de ensino, abrangendo as redes estadual e municipal, considerando os seguintes princípios:

I - observância de diretrizes comuns estabelecidas na legislação federal, estadual e no Plano Estadual de Educação;

II - exercício, pelo Poder Executivo Estadual e pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, do controle de qualidade dos serviços educacionais prestados, segundo padrões estabelecidos em lei.

III - descentralização e regionalização de ações de competência do Poder Público.

Essa Lei confere aos Conselhos Estadual e Municipais um papel de alta responsabilidade ao preceituar funções de controle pela qualidade dos serviços educacionais. Tal atributo, por certo, passou a se constituir num grande desafio, especialmente para os Conselhos Municipais, órgãos noviços na estrutura dos sistemas educacionais.

A Lei maior da educação, LDB 9.394/96, mantendo consonância com a Constituição Federal, estabeleceu, em maior nível de detalhamento, a estrutura da organização da educação nacional e seus respectivos sistemas. De acordo com o Art. 8º, “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, p. 13). O Segundo Parágrafo do mesmo Artigo estabelece que os sistemas de ensino tenham liberdade para promover sua organização, ampliando o poder de decisão dos Municípios na organização, da educação local.

Abordando-se em relação ao Estado e os Municípios, no que concerne ao regime de colaboração, A LDB (9.394/96, p.14) o Inciso II, Artigo 10, recomenda que:

Definir, com os Municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Ressaltamos que a Lei reforça a necessidade de conduzir a educação pautada em princípios de colaboração entre as esferas de governo. Neste aspecto, a LDB (9.394/96, p.15) o Parágrafo Único do Art. 11 garante aos municípios liberdade de opção na definição de constituir o seu próprio sistema de ensino ou “integrar-se ao sistema estadual, compondo um sistema único de educação básica”. Isto indica que, de uma forma ou de outra, foi conferido um maior nível de responsabilidade aos municípios.

O Art. 14 da LDB (9.394/96, p. 17) preceitua a gestão democrática e constituição de acordo com as peculiaridades de cada sistema. Para tanto, aponta dois princípios fundamentais:

“I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola”;

“II - participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e equivalentes”.

Isto posto, a importância dos conselhos na estruturação dos Sistemas de Ensino, quanto à composição dos sistemas municipais de ensino, a LDB (9.394/96, p.18), em seu Art. 18, destaca a seguinte estrutura:

“I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal”;

“II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada”;

“III- Órgãos municipais de educação”.

O Inciso III não menciona quais são os órgãos que integram os sistemas municipais de educação, embora se compreenda implicitamente que todos os órgãos ligados à educação local integram os sistemas municipais, notadamente os Conselhos Municipais de Educação. A professora Mariza Abreu, por exemplo, considera o Conselho Municipal de Educação como parte da composição do sistema, sendo um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador no exercício da educação local. (ABREU, 1998, p. 74).

A partir do maior grau de autonomia conferido pela legislação aos municípios no sentido de gerir seus próprios sistemas, emergiu a necessidade de que esses elaborassem suas próprias normas, em complementaridade à legislação nacional, sobretudo porque cada município está implicado em relações específicas de cultura, trabalho e tradições, elementos

que os tornam diferentes um dos outros e, por conseqüência, seus problemas e necessidades também sejam particulares. Desta forma, a partir dos anos 90, a Lei Orgânica Municipal passou a representar um importante instrumento de interpretação e orientação das necessidades da educação local.

Diante do exposto, o conjunto de leis apresentadas até aqui passou a compor e orientar os sistemas de ensino de todo o país, promovendo inovações, especialmente no que se refere à adoção de medidas de democratização e descentralização, bem como na indicação para a criação de órgãos (conselhos). Tal cenário, possivelmente, venha provocando impactos nos indivíduos envolvidos (professores, técnicos, gestores, comunidade e alunos), como também nas estruturas organizacionais dos sistemas de ensino locais. Desta forma, as diversas esferas de governo tiveram que ajustar seus sistemas de ensino a esse novo panorama institucional da educação, provocando, por certo, conflitos entre velhos e novos padrões de gestão.

Com efeito, salientamos que o panorama descrito acima se estabelece em consonância com um mundo em constante transformação. As reformas educacionais no Brasil, assim como em outros países da América do Sul, apresentam como objetivos centrais a promoção da participação, a adoção de medidas de descentralização, com a finalidade de melhorar o padrão de rendimento dos estudantes das escolas públicas e o funcionamento da gestão escolar.

3.1.3 Melhoria do Padrão de Funcionamento das Escolas

É importante ressaltar que o propósito das reformas educacionais destina-se à melhoria do desempenho das escolas. Nota-se que nas duas últimas décadas a escola passou a se constituir um campo de estudos e investigação, como também em um espaço privilegiado para aplicação de programas, projetos e desenvolvimento de ações e experiências de diversas naturezas. Nessa perspectiva a escola passou a ser identificada como lócus do fazer educacional, como uma das finalidades dos sistemas de ensino.

De outra parte, tal importância se apresenta associada à necessidade de superar os problemas educacionais relacionados à sociedade em geral. Problemas, inclusive, de abrangência política e social, externa à sua competência para resolvê-los. Paradoxalmente, esse

novo sistema encontra as escolas com baixo grau de autonomia para conduzir seus processos educativos. De maneira geral, a gestão das escolas subordinava-se às orientações demandadas pelos chamados órgãos centrais da educação, orientações, por vezes, distantes da realidade local¹.

O bom funcionamento escolar passou a ser um dos pressupostos indispensáveis para a melhoria do ensino e da aprendizagem. Isso implicou não somente em mudanças no que diz respeito à estrutura organizacional, mas também mudanças de atitudes e valores por parte dos envolvidos, estimulando uma maior responsabilidade de participação. (BORDIGNON; GRACINDO, 2000, p.148). De outra parte, reforça a idéia de que a escola deve assumir responsabilidades sociais mais amplas. O autor diz ainda que o redimensionamento do papel da escola deva estar voltado, sobretudo, para o resgate da função político-social, destinada à construção da cidadania. (DOURADO, 2001, p. 79).

Os dados do censo escolar do Ministério de Educação e Cultura, referentes aos primeiros anos da década de 90, com relação a muitos municípios brasileiros, especialmente aqueles situados na região Nordeste, demonstraram resultados considerados pouco eficazes quanto ao desempenho escolar de seus alunos, sobretudo no que se referem àqueles do ensino noturno e séries iniciais. Segundo a coordenadora do Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe (PREAL) Marcela Gajardo, esses dados demonstram o reflexo de um tipo de administração não participativa aliada à insuficiência e gerenciamento ineficiente dos recursos que implicam na baixa qualidade do ensino. (GAJARDO, 2000, p. 10).

A situação vivida pelas escolas está relacionada aos modelos de administrações eminentemente burocráticas e centralizadoras, adotadas não só pelas escolas, mas também pelos sistemas de ensino, em que geralmente as relações são estabelecidas de modo hierarquizante. Nesse contexto, faz-se necessária a transição do modelo administrativo vertical para a gestão horizontal, onde as decisões passam a ser compartilhadas por conselhos ou colegiados escolares, medidas que contribuem para que os segmentos escolares e comunidade sintam-se envolvidos e parte do processo. (BORDIGNON; GRACINDO, 2000, p.152).

¹ Sobre os Órgãos Centrais de Educação consultar BARBOSA, Elisiana Rodrigues Oliveira. Espaço, Política Educacional e Desenvolvimento: um estudo a partir das Diretorias Regionais de Educação do Estado da Bahia. Dissertação (Mestrado em Educação) Salvador: UNEB, 2007.

Fundamentalmente, o modelo de gestão escolar centralizador e burocrático se constituíram numa referência ineficaz, cedendo gradativamente lugar aos modelos mais democráticos e participativos, que, por sua vez, vêm exigir dos atores maior grau de responsabilidade e participação, bem como maior envolvimento nos assuntos de natureza pedagógica, financeira e administrativa.

Nessas circunstâncias, foram criados vários programas e projetos com a finalidade de promover a descentralização e alcançar maior nível de autonomia da escola e dos sistemas educacionais, a exemplo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), voltado para a autonomia financeira das unidades de ensino. No mesmo sentido, foram implantados o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e o Projeto Político Pedagógico (PPP), que passaram a se constituir mecanismos que podem favorecer maior grau de autonomia administrativa e pedagógica das escolas.

Cabe ressaltar que a nova realidade vivenciada pelas escolas representa uma ruptura com as velhas formas de gestão, em que estas repousavam sobre uma forte dependência financeira e pedagógica de órgãos superiores. Esse novo contexto contribuiu para que a estrutura educacional do município ganhasse nova configuração, desencadeando na criação dos sistemas municipais de ensino.

Como organização administrativa e social, a escola integra um complexo sistema composto constituído por diversos segmentos da sociedade. Nesse contexto, a escola figura como órgão cuja responsabilidade maior é promover a educação local, conseqüentemente, o seu desempenho reflete de forma positiva ou negativa para o funcionamento do Sistema de Ensino.

3.1.4 Novos Desafios na Organização dos Sistemas de Ensino dos Municípios

As mudanças de paradigmas na administração educacional nas últimas décadas fizeram ressaltar a concepção de sistema com vistas à organização da educação municipal. A Constituição Federal do Brasil, em seu Art. 211, dispõe que a organização da educação nacional far-se-á sob a forma de sistemas (BRASIL, 1988, p.100). Ainda que essa idéia tenha sido defendida há mais de quatro décadas por Anísio Teixeira, só recentemente o município foi colocado na condição de integrante desse sistema. (TEIXEIRA, 1960, p. 116).

A exigência legal que requer do município um tipo de organização educacional baseada em sistemas, por certo, representa uma das maiores, se não a maior, mudança no âmbito educativo que se estendeu aos municípios brasileiros nos últimos anos. A institucionalização dos sistemas de ensino requer a criação de setores interligados dentro de uma mesma estrutura. Nesse sentido o sistema de ensino se constitui numa organização composta de instituições educativas de diferentes níveis e órgãos de representação social, dos quais se destaca o Conselho Municipal de Educação. (ABREU, 1998, p.74).

A partir da criação dos Sistemas de Ensino, os municípios se encontraram diante de vários desafios, tais como (a) estabelecer a participação, em regime de colaboração junto aos Estados e a União, (b) incluir capítulo específico na Lei Orgânica Municipal, (c) elaborar legislação complementar às leis estaduais e federais, (d) supervisionar e coordenar a educação local, (e) elaborar o Plano Municipal de Educação, e (f) constituir conselhos para elaboração de políticas educacionais, acompanhamento e controle social dos programas destinados ao município. (SOUZA; FARIA, 2003, p. 65).

Compreende-se que os desafios são muitos, pode haver resistência e obstáculos na implantação dos sistemas em alguns municípios, em função da falta de competência técnica dos responsáveis pela educação no sentido de normatizar e supervisionar a educação, a fragilidade dos diversos segmentos da educação no tocante à participação no processo educacional, e ainda, a existência de clientelismo e centralização na política local. Pode ocorrer

também o risco de fragmentação ou mesmo a descontinuidade de projetos educacionais destinados à educação para os municípios que encontram diversos tipos de obstáculos. (ABREU, 1998, p. 82).

Diante das possíveis dificuldades enfrentadas pelos municípios para implantação de seus sistemas de ensino, é defendida a idéia de unificação dos sistemas, por compreender que, se houver uma unidade educacional no âmbito do município, ocorrerá maior articulação entre os sistemas estadual e municipal, e pode evitar problemas tais como: (a) duplicação de alguns serviços administrativos que incidem no aumento dos gastos públicos; (b) falta de comunicação entre os sistemas, que pode complicar o planejamento local e (c) disputa por matrículas de alunos que podem usufruir os serviços de qualquer um dos sistemas. (PLANK, 1998, p. 11).

Estando ou não unificado, o sistema municipal de ensino, representa atualmente uma forma de organização da educação municipal. O arcabouço teórico formado por Gadotti (2000); Souza; Faria (2003) e outros, salientam que a constituição dos sistemas municipais e sua eficácia dependem, e em grande parte, da participação dos principais atores envolvidos, tendo como fórum privilegiado para tal participação o Conselho Municipal de Educação. Isto porque o Conselho pode representar um canal de interlocução entre a sociedade e o órgão da gestão de educação. (SOUZA; FARIA, 2003, p. 70).

Instituir o Conselho Municipal de Educação e torná-lo atuante passou a se constituir um grande desafio para a gestão da educação municipal. Nesse sentido o Município de Santa Luz se insere no processo de reorganização da gestão educacional, como os demais municípios brasileiros. Desse modo, para explicitar melhor o objeto de pesquisa, passaremos, a seguir, a descrever alguns aspectos que caracterizam o Município de Santa Luz.



FIGURA 1 - REGIÃO ECONÔMICA DO NORDESTE: BAHIA



FONTE: <http://www.sei.ba.gov.br/geoambientais>.

 Município de Santa Luz

3.2 O MUNICÍPIO DE SANTA LUZ: ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E EDUCACIONAIS

3.2.1 Aspectos gerais

Os municípios representam o berço de várias histórias que passam a constituir a história nacional. Contextualizar Santa Luz nesse cenário, ainda que de maneira breve, implica explorar os aspectos circundantes à sua existência os quais caracterizam a realidade local. Faremos, então, um breve histórico no sentido de melhor situar o campo de investigação.

O município de Santa Luz teve sua origem nas últimas décadas do século XIX, a partir de uma fazenda denominada Santa Luzia. Nesse local, em 15 de setembro de 1884, foi inaugurada a estação ferroviária da Leste Brasileiro¹, e que, na época, proporcionou uma freqüente movimentação de pessoas em seu entorno, possibilitando a construção de casas residenciais e comerciais que deram origem ao arraial denominado Santa Luzia. Segundo o Plano Municipal de Educação (2005-2014) salienta, o arraial pertencia ao município de Queimadas e só em 4 de abril de 1918, através da Lei Municipal de nº. 11 se elevou o Arraial de Santa Luzia à categoria de Sede de Distrito de Paz. (SANTA LUZ, 2004, p. 12)

O historiador e poeta luzense², Nelci Lima da Cruz evidencia que a base cultural que fundou a cidade teve sua origem nas famílias Lopes e Leitão, que passaram a residir no distrito apossando-se de onde constituíram suas fazendas. Estabeleceram-se relações de dominação associadas ao coronelismo³, disseminando um tipo de cultura que pode, ainda hoje, provocar reflexos na política e na forma de relações de poder local (informação verbal). A condição de Sede de Distrito de Paz se estendeu até 1935, quando ocorreu a emancipação política do distrito, e o Sr. Ezequiel Cardoso da Silva foi nomeado o primeiro prefeito do Município de Santa Luz. (Santa Luz, 2004)

¹ Ainda hoje em funcionamento.

² Natural de Santa Luz – BA. (Plano Municipal de Educação 2005-2014)

³ Neologismo surgido na década de 30, formado de coronel mais sufixo *ismo* para designar, de forma geral, certas práticas políticas e sociais próprias do meio rural e das pequenas cidades do interior brasileiro. (DICIONÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, 1987, p. 274)

Do ponto de vista político, o município de Santa Luz sempre conviveu, ao longo de sua história, com duas correntes partidárias União Democrática Nacional (UDN) e Partido Democrático Social (PDS) anos 40-60, Aliança Renovadora Nacional 1 e 2 (ARENA) anos 60-70 e Partido da Frente Liberal (PFL) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) dos anos 80 até os dias atuais. Cada um dos partidos se manteve no poder por vários anos consecutivos, acarretando bases de clientelismo. Essa configuração política promoveu, em certa medida, a formação de grupos partidários (CRUZ, 2006). Tal divisão possivelmente, tem contribuído para que ocorra no município certa dificuldade de convivência social, gerando perseguição àqueles que não integram o grupo político que ora ocupa o poder. Essa situação por certo, afeta os setores públicos administrativos, em especial a educação.

Atualmente se percebe o surgimento de novas correntes políticas, dentre elas o Partido dos Trabalhadores (PT), resultado da mobilização dos movimentos de base, como sindicato dos trabalhadores rurais e trabalhadores da pedra, igrejas e associações, contudo, atualmente, o PT não tem representação na Câmara de Vereadores.

Santa Luz faz limite com vários municípios localizados na região denominada sisaleira, inserida no semi-árido do nordeste baiano, realidade que provoca o enfrentamento de sucessivos períodos de estiagens, comprometendo a produção agropecuária e qualidade de vida dos camponeses que, por certo, contribui para o constante êxodo rural. Esse fato, com certeza, exerce influência para a não consolidação das ações de organismos representativos, e afeta também a vida escolar. Esses fatores implicam na continuidade aos estudos dos educandos em idade escolar, implicam também na impossibilidade das pessoas acompanharem o desenvolvimento dos projetos educacionais. Diante de tal situação, não seria demais afirmar que o desenvolvimento de um município depende, em parte, dos seus moradores, e das políticas de desenvolvimento a ele destinado.

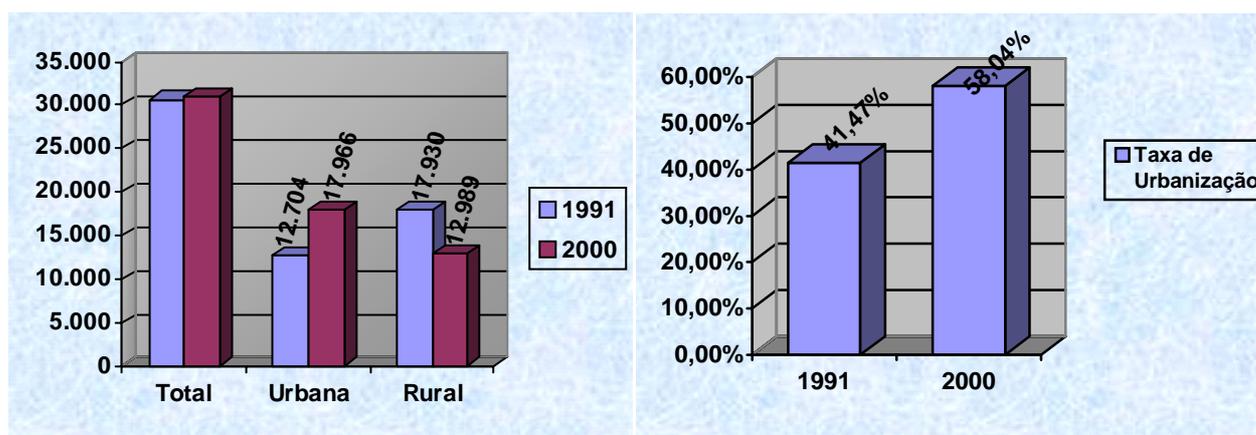
Uma parte da comunidade luzense tem sua economia baseada na pequena produção agropecuária. Segundo o presidente do sindicato dos trabalhadores rurais e agricultores familiares (STRAF) de Santa Luz, Sr. Nerivaldo Carneiro, em informação verbal, esclarece que nos últimos anos uma parte desses agricultores familiares tem recebido incentivo para o desenvolvimento da agricultura familiar destinada à introdução de novas culturas viáveis para a região, com a perspectiva de melhoria da qualidade de vida. Essas iniciativas têm o apoio de entidades locais, como o STRAF, STP, CEAIC em parceria com APAEB, MOC, a

Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Itapicuru (SICOB) e o Banco do Brasil, que têm como finalidade proporcionar a sustentabilidade do homem no campo. (CARNEIRO, 2006)

Conforme os dados do IBGE (2000) e PNUD (2003), o tamanho da área rural do município é de 1.603,6 km². O último censo do IBGE (2000) revela também que Santa Luz tem uma população de 30.995, e conforme o Plano Municipal (2004, p.19), cerca de 75,49% do total dessa população têm menos de 40 anos de idade. Percentual que revela uma população relativamente jovem, em plena atividade produtiva, capaz de interagir como atores sociais nos diversos espaços da sociedade.

Diante do nosso campo de investigação Santa Luz, a população rural é bem inferior à população urbana, isso significa que 58,4% da população se concentram na zona urbana e 41,96%, na zona rural desse modo a densidade demográfica é de 19,37 hab/km². (IBGE-2000)

GRÁFICO 1 - População urbana e rural de 1991 a 2000 **GRÁFICO 2 - Taxa de urbanização de 1991 a 2000**



FONTE: Gráficos elaborados pela autora, a partir de dados coletados no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD (2003).

De acordo com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) 2000, o município possui 538 estabelecimentos comerciais, ocupa o 64º lugar na posição geral do estado da Bahia. Quanto à renda per capita média do município, crescimento foi de 60,36%, passando de R\$ 72,41, em 1991, para R\$ 116,12 em 2000. A pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 75,50, equivalente à metade do salário mínimo vigente em agosto de 2000) diminuiu 20,80%, passando de 80,5% em 1991 para 63,8% em 2000. (PNUD, 2003)

Vale a pena destacar que a Prefeitura Municipal, é o órgão que oferece o maior número de postos de trabalho. A falta de emprego e de renda leva as pessoas a ficarem na dependência de um contrato temporário, realidade que, por certo, contribui para a manutenção de assistencialismo, dependência e clientelismo político, dificultando o exercício da participação e consolidação da democracia nos diversos setores da sociedade, em especial, a educação.

Tabela 1- Indicadores de Renda, Pobreza e Desigualdade (1991 e 2000)

%	1991	2000
20% mais pobres	4,2	2,2
40% mais pobres	11,6	7,9
60% mais pobres	22,3	16,9
80% mais pobres	38,6	68,0
20% mais ricos	61,4	68,0

FONTE: Elaborado pela autora, a partir dos dados coletados no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD – 2003.

Perante o Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M) no período 1991-2000, houve um aumento de 23,99%, passando de 0,521 em 1991 para 0,646 em 2000. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o que mais contribuiu para este crescimento foi a Educação, com 52,1%, seguida pela Longevidade, com 27,1% e pela Renda, com 20,7%.

É importante destacar que, nesse período, a lacuna de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH foi reduzida em 26,1%. O que significa dizer que, se for mantida esta taxa de crescimento do IDH-M, o município levará cerca de 14,2 anos para alcançar São Caetano do Sul (SP), considerado pelos institutos de pesquisas como o município com o melhor IDH-M do Brasil (0,919), com relação ao estado da Bahia, será necessário entre 8 e 9 anos para alcançar Salvador (BA), o município que apresenta o melhor IDH-M do Estado (0,805). (BRASIL, 2003 p. 5)

Os dados e informações apresentados, ainda que de forma sintética, são reflexos dos fatos e acontecimentos que constituíram a história de Santa Luz, e nos servem como norteador

para melhor compreender o sistema de ensino vigente e o nível de participação do Conselho Municipal de Educação nesse processo.

3.2.2 A Organização do Sistema de Ensino e a Criação do Conselho Municipal de Santa Luz.

Até o início da década de 90, o Município de Santa Luz, assim como a maioria dos municípios da região sisaleira, mantinha um tipo de organização educacional estruturada, ou seja, baseada em relações de dependência de outras esferas de governo, notadamente, do governo estadual, e baixa capacidade de gerir suas próprias necessidades.

A organização da educação luzense orientava-se com base na Lei n. 545/85⁴. Essa Lei (1985, p.2-3) estabelecia, em seu Art. 1º Inciso IV, a “Divisão de Educação e Cultura” como órgão municipal responsável pela educação local. As incumbências desse órgão eram as seguintes:

Art. 7º - À divisão de Educação e Cultura incube a programação, coordenação e execução das atividades e ensino, cultura e recreação competindo-lhe:

- I - elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- II - instalar e manter os estabelecimentos de ensino Municipal;
- III - elaborar e executar a programação cultural e recreativa no Município;
- IV - manter a biblioteca pública municipal;
- V -executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Cabe ressaltar que a Divisão de Educação do município de Santa Luz não tinha autonomia para gerenciar recursos financeiros, pedagógicos ou tomar decisões no tocante à educação local, pois era subordinada ao sistema estadual de educação.

Quanto à organização do quadro de pessoal da educação cumpriu à Lei nº 544/85 normatizar, conforme veremos a seguir: Art. 1º - determina que os “Cargos públicos e as funções constituam o quadro de pessoal do Município de Santa Luz e obedecem às organizações estabelecidas nesta Lei”. À composição dos cargos, é referida na Lei 544 (1985, p.2-3):

⁴ Embora possa parecer estranho, mas foi exatamente assim que encontrei a seqüência das leis na Câmara de Vereadores, a Lei nº 145, que dispõe sobre a organização administrativa vem depois da Lei nº 144 que dispõe sobre o quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Santa Luz.

- (I) Chefe da coordenação das creches;
- (II) Chefe do Mobral;
- (III) Chefe de seção de merenda escolar;
- (IV) Chefe de seção de esportes;
- (V) Chefe de administração de ginásios nos Distritos e povoados.

Tal estrutura refletia níveis acentuados de verticalização e correspondia à centralização de ações isoladas. É importante salientar que as Leis mencionadas foram elaboradas seguindo padrões estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal: Programa de Modernização Administrativa do Estado da Bahia (SANTA LUZ, 1985, p.4), que refletiu a ausência de participação da população municipal.

Cabe ressaltar que, apesar de algumas mudanças ocorridas no âmbito educacional luzense, a partir da década de 90, o setor de educação se manteve como Divisão de Educação e Cultura até o ano 2000, quando foi sancionada a Lei nº 961(2000, p.6) que dispôs sobre uma nova estrutura para a administração pública do Município e no Capítulo V, Artigos 15 a 17 Institui e organiza a “Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como setor responsável pela administração da educação local”.

O setor educacional passou mais de uma década regulamentado por uma lei defasada em relação ao arcabouço legal: Constituição Federal 1988; Constituição Estadual 1999; Lei de Diretrizes e Bases 1996 e a Lei Orgânica do Município de Santa Luz 1990.

O quadro docente da Divisão de Educação do município de Santa Luz, no fim dos anos 80, era composto por 183 professores, dos quais 92 eram leigos – cursaram apenas a 3ª ou 4ª série do ensino fundamental – e os demais possuíam formação em Magistério, antigo 2º grau. A maioria desses professores, com média de experiência docente entre 10 a 20 anos, lecionava na mesma escola onde havia estudado. A reduzida oportunidade de qualificação e atualização desses profissionais pode ter se constituído fator negativo, em termos de baixo rendimento dos educandos desse Município. (NASCIMENTO, 1997, p.7).

Por outro lado, havia muitas escolas que funcionavam em casas cedidas pelas famílias por não existirem escolas construídas pelo poder público municipal, e onde havia, algumas

delas passavam períodos fechadas, ficando sujeitas à ação do tempo e à utilização para outros fins que não a educação. Vale a pena ressaltar que a infra-estrutura dessas escolas não atendia às necessidades básicas para o desenvolvimento da Educação. Ao todo, eram 96 escolas municipais distribuídas entre a sede e a zona rural que, em sua maioria, não possuía autorização para funcionamento nem registro junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC). (NASCIMENTO, 1997, p.7).

Reconhecendo a taxa de analfabetismo da população considerada jovem e adulta no ano 2000, se comparado ao início da década de 90, é possível perceber um ligeiro avanço, conforme comprovamos nas tabelas 2 e 3. Todavia, cabe salientar que o alto índice de analfabetismo observado em todas as faixas etária possivelmente esteja associado aos problemas acima mencionados.

Tabela 2 - Nível Educacional da População Jovem (1991 a 2000)

Faixa etária (anos)	Taxa de analfabetismo		% com menos de 4 anos de estudo		% com menos de 8 anos de estudo		% freqüentando a escola	
	1991	2000	1991	2000	1991	2000	1991	2000
1 a 14	54,4	17,2	-	-	-	-	61,5	94,9
10 a 14	42,0	7,0	87,6	59,0	-	-	64,9	95,3
15 a 17	30,3	5,7	62,5	26,7	92,1	90,3	41,7	72,9
18 a 24	33,1	13,7	61,8	37,6	86,3	73,6	-	-

FONTE: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD – 2003 - = Não se aplica

Tabela 3 - Nível Educacional da População Adulta (25 anos ou mais) (1991 a 2000)

Indicadores	1991	2000
Taxa de Analfabetismo	47,4	42,3
% com menos de 4 anos de estudo	75,6	66,9
% com menos de 8 anos de estudo	89,9	85,3
Média de anos de estudo	2,2	3,0

FONTE: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD – 2003

➤ **Lei Orgânica do Município de Santa Luz – BA.**

A aprovação da Lei Orgânica Municipal, em 05 de abril de 1990, representou o marco, do ponto de vista legal, para mudanças no setor educacional, considerando a necessidade do município gradativamente se adequar às novas exigências externas. É importante mencionar que a elaboração desta Lei contou com a participação de representantes de alguns segmentos da sociedade. (NASCIMENTO, 2006).

A referida Lei passou a compor um cenário de orientações e caminhos para a promoção de mudanças na condução da administração local que abrange todos os setores. No que se refere ao setor educacional, Santa Luz (1990, p.65) conforme Art. 143, capítulo V, preceitua que “O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, provendo seu território de vagas suficientes para atender à demanda”, gerando para o município a necessidade de criar vagas suficientes para as crianças em idade escolar. Provavelmente essa demanda passou a compor uma das dificuldades que o município teve de enfrentar, principalmente no que se refere ao ensino pré-escolar, pela necessidade de infra-estrutura física, pedagógica e financeira. Lei Orgânica Municipal (1990, p.65-66), quanto à organização do Sistema de Ensino, estabelece o seguinte:

Art. 145 - O Sistema de Ensino do Município será organizado com base nas seguintes diretrizes:

I - Adaptação das diretrizes da legislação federal e estadual às peculiaridades locais, inclusive quanto ao calendário escolar;

II - **Manutenção de padrão de qualidade através do controle pelo Conselho Municipal de Educação;** (grifo nosso)

III – Gestão democrática, garantindo a participação de entidades da comunidade na concepção, execução, controle e avaliação dos processos educacionais. (grifo nosso)

Notadamente a prescrição institucional estabelece uma nova realidade para a condução da educação local, incluindo o Conselho Municipal de Educação, como órgão co-responsável pelo processo educacional.

Sobre a participação dos atores, no processo educacional local, a Lei Orgânica (1990, p.66), estabelece que: “Art. 146, que será criado o Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, cuja composição e competências serão definidas em lei, garantindo-se a

representação da Comunidade escolar e da sociedade”. Como se pode observar, o Conselho de Educação passa a ser um órgão fundamental no processo educacional vigente, assumindo um elevado grau de responsabilidade, ante a educação local.

A criação do Sistema Municipal de Ensino se efetiva em 2004, através da Lei nº 1.193, composta por 194 artigos, dos quais salientamos:

Lei 1.193. (2004, p.3) Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz - SME, e estabelece as normas gerais para a sua adequada implantação e organização, observando os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Santa Luz e da Legislação Federal sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

Lei (2004, p.7) Art. 13 O Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz compreende:

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – O Conselho Municipal de Educação de Santa Luz – CME (grifo nosso);

III – O Conselho de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - ACS/FUNDEF;

IV – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

V – As instituições de ensino de Educação Básica criadas, incorporadas, administradas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

VI – As instituições infantis, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VII – As instituições de ensino de Educação Básica que vierem a ser criadas, administradas e mantidas pelo Município, atendidas a legislação específica;

Lei (2004, p.8) Art. 18º A administração superior do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Santa Luz como órgão executivo, administrativo e deliberativo;

II – Pelo Conselho Municipal de Educação – CME/Santa Luz, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e recursal (grifo nosso).

A criação do Sistema de Ensino de Santa Luz ocorre mais de uma década após a publicação das leis que preceituam a criação e organização dos Sistemas Municipais. No entanto, Boaventura (1997, p.12) esclarece que “... no regime anterior a 1988, os Municípios tinham Sistema de Ensino de fato, funcionando apenas administrativamente. Eram, antes, serviços muito mais administrativos sem poder normativo”.

Verifica-se que a Lei de criação do Sistema de Ensino de Santa Luz prevê a inclusão do Conselho Municipal de Educação, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino,

com elevado grau de responsabilidade perante a administração do referido Sistema. Vale salientar que a criação do Conselho Municipal de Educação antecede à criação do Sistema Municipal de Ensino, conforme abordaremos a seguir.

3.2.3 O Conselho Municipal de Educação de Santa Luz

Os preceitos legais que amparam a criação, implementação e atuação do Conselho Municipal de Educação existem desde as décadas de 80 e 90 do século XX. No entanto, apesar do tempo de existência das leis, a criação do Conselho de Educação do Município de Santa Luz aconteceu no ano de 1995, conforme a Lei Municipal nº. 820/95.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Luz;

Art. 2º - A finalidade, constituição e competência do Conselho serão definidas no seu Regimento Interno;

Cabe ressaltar que a eleição para compor o quadro dos membros titulares e suplentes ocorreu no segundo semestre de 1998, (SANTA LUZ, 1998, p.1) e a aprovação do regimento, um ano após a formação do Conselho. (SANTA LUZ, 1999b, p.1) Considerando a grande quantidade de artigos, incisos e parágrafos - totalizando duzentos e dezesseis - do Regimento nº 001/99, destacaremos aqueles que se referem diretamente às ações de competência do Conselho em relação à Gestão do Sistema de Ensino de Santa Luz.

SANTA LUZ (1999, p.1) Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luz (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, quando instituído, ou da Administração, na área de educação, criado pela Lei Orgânica do Município de Santa Luz, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observando as normas e disposições da legislação pertinente.

SANTA LUZ (1999, p.2) Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade estimular, fortalecer e institucionalizar a participação de setores organizados da sociedade municipal, no processo de tomada de decisões, no setor de educação, de competência do Governo Municipal, e o estudo, o planejamento e a orientações de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Educação.

III – Participar, discutir e manifestar-se sobre o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;

IV – Participar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações subseqüentes;

- V – Acompanhar, sugerir e avaliar os Planos, Programas e Projetos em nível municipal, na área de educação;
- VI – Participar da elaboração do Orçamento Municipal relativo à educação, sugerindo prioridades de aplicação de recursos;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação;
- VIII – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- IX – Fixar normas para inspeção, supervisão, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X – Autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV – Estabelecer normas para aprovação e aprovar Regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI – Incentivar a integração das redes de ensino municipal estadual, no âmbito do município;
- XVIII – Propor e avaliar medidas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais de educação;
- XX – Estabelecer proposições que possibilitem a observância dos princípios da equidade, gestão democrática e autonomia administrativa, financeira e pedagógica, nas escolas públicas municipais, consagrados em Lei;
- XXIV – Emitir Parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo e pelas escolas municipais, ou entidades e instituições de âmbito municipal;

São muitas as atribuições do Conselho no que se refere à gestão do Sistema de Ensino. O Município de Santa Luz constitui uma ampla base legal para o funcionamento do seu Sistema de Ensino, fundamentado num conjunto de Leis que garantem a participação da sociedade na gestão da educação local, por meio do Conselho Municipal de Educação.

Nota-se a inexistência de pesquisas que revelem como o Conselho vem participando desse processo considerando, portanto, que a participação se apresenta na legislação educacional local como uma condição essencial para o estabelecimento do Sistema de Ensino democrático. Desse modo, importa-nos analisar como o Conselho vem desempenhando as suas atribuições regimentais no que se refere a sua participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz, no período correspondente a 2002 a 2006.

As etapas de realização desse estudo pode nos ajudar a compreender melhor o processo de participação do Conselho Municipal de Educação na Gestão do Sistema de Ensino de Santa Luz, conforme os seguintes procedimentos adotados: análise da documentação do Conselho – Lei de criação, regimento e atas –, elaboração de instrumento de coleta de dados e análise de informações, tendo por base a construção do referencial teórico metodológico que deverá

contemplar uma demarcação conceitual mais precisa sobre Conselho Municipal e participação no Município de Santa Luz.

4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O ESTUDO DE CASO

Esta dissertação orientou-se à luz da metodologia de pesquisa Estudo de Caso, que é o procedimento mais apropriado para investigar a participação do Conselho Municipal de Educação, na gestão do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. A escolha resplandece o Estudo de Caso que possibilitou a utilização de vários instrumentos que proporcionam o estudo e análise de uma organização ou de uma comunidade.

Pensar na adoção da metodologia de pesquisa para realização de um trabalho, implica pensar nos procedimentos e conjunto de técnicas que nortearão o caminho a ser percorrido pelo pesquisador. Para Minayo (1994, p.16) “... a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para os desafios da prática”. Desse modo, a escolha da metodologia representa um momento importante no processo da pesquisa.

O Estudo de Caso vem ganhando espaço como metodologia de pesquisa nas diversas áreas de estudo nas últimas décadas, ele pode ocorrer em um contexto mais simples ou complexo. Porém, deve ser bem delimitado, com seus procedimentos claramente definidos no desenrolar do estudo. O caso pode ser similar a outros, mas é ao mesmo tempo distinto, pois tem o interesse próprio, singular, e se destaca por se constituir uma unidade dentro de um sistema mais amplo. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.17).

Nesse sentido, a investigação do Conselho Municipal de Educação de Santa Luz se enquadra na perspectiva da metodologia do Estudo de Caso justamente por ser um órgão figura como componente de um sistema complexo que é o Sistema Municipal de Ensino. Desse modo, o estudo de caso que conduz essa pesquisa foi delimitado na seguinte questão: Como vem se dando à participação do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz?

A proposta desse estudo é captar a dimensão da participação social no Conselho, tendo por base três eixos: o primeiro refere-se à constituição do Conselho como um órgão de acompanhamento e controle dos processos da Educação local; o segundo eixo diz respeito à participação dos atores sociais como uma condição para o desempenho do Conselho; e o terceiro trata do elevado grau de responsabilidade do Conselho, a partir da sua inclusão como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador integrante do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz.

O estudo de caso, segundo Bogdan; Biklen (1994, p. 89) possibilita investigar mais detalhadamente o objeto de estudo em questão.

Não é por acaso que a maioria dos investigadores escolhe, para seu primeiro projeto, um estudo de caso. O estudo de caso consiste na observação detalhada de um contexto, ou indivíduo, de uma única fonte de documentos ou de acontecimentos específicos.

Com relação às abordagens relacionadas ao estudo de caso, alguns autores como Lüdke e André (1986); Bogdan; Biklen (1994) preconizam que todo estudo de caso é qualitativo, sobretudo quando o estudo do fenômeno se desenvolve em ambiente natural, priorizando os dados descritivos. Observa-se, porém, que esse método pode utilizar-se também de abordagens quantitativas, como é o caso de estudos que focalizam situações na área da Medicina, do Direito, bem como na Educação. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.18).

O foco de análise desse estudo busca a dimensão participativa social no Conselho Municipal de Educação, o que possibilitou a utilização das duas abordagens, qualitativa e quantitativa, ambas nos remeteu a alguns desafios teórico-metodológicos, tais como, a problemática da pesquisa que se insere num contexto processual, o que significa dizer que os atores sociais envolvidos estão sujeitos a mudanças constantes e também à discussão desse estudo associado às questões contemporâneas sobre participação como um indicador para a eficiência de uma instituição ou órgão público.

No estudo de caso, em geral, o pesquisador pode utilizar variedades de fontes que podem ser coletadas em vários momentos, com diferentes pessoas do grupo, de maneira que

permita uma visão das múltiplas dimensões presentes no estudo. Para uma compreensão mais consistente do fenômeno estudado, deve-se considerar o contexto no qual este está inserido.

4.2 AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTUDO DE CASO.

Os princípios freqüentemente associados ao estudo de caso “naturalístico” se superpõem às características gerais da pesquisa qualitativa:

- Os estudos de caso visam à descoberta. Essa característica se fundamenta no pressuposto de que o conhecimento não é algo acabado, mas uma construção que se faz, e se refaz constantemente. Assim sendo, o pesquisador estará sempre buscando novas respostas e novas indagações no desenvolvimento do seu trabalho.
- Os estudos de caso enfatizam a “interpretação em contexto”. Um princípio básico desse tipo de estudo é que, para uma apreensão mais completa do objeto, é preciso levar em conta o contexto em que ele se situa.
- Os estudos de caso buscam retratar a realidade de forma completa e profunda. Esse tipo de abordagem enfatiza a complexidade natural das situações, evidenciando a inter-relação dos seus componentes.
- Os estudos de caso usam uma variedade de fontes de informação. Com essa variedade de informações, oriundas de fontes variadas, ele poderá cruzar informações, confirmar ou rejeitar hipóteses, descobrir dados novos, afastar suposições ou levantar hipóteses alternativas.
- Os estudos de caso revelam experiências vicárias e permitem generalizações naturalísticas. O pesquisador procura relatar suas experiências de modo que o leitor ou usuário possa fazer as suas generalizações naturalísticas.
- Os estudos de caso procuram representar os diferentes e, às vezes, conflitantes pontos de vista presentes na situação social. Quando o objeto ou situação estudada pode

suscitar opiniões divergentes, o pesquisador vai procurar trazer para o estudo essa divergência de opiniões, revelando ainda o seu ponto de vista sobre a questão.

- Os relatos do estudo de caso utilizam uma linguagem e uma forma mais acessível do que os outros relatórios de pesquisa. Os dados do estudo de caso podem ser apresentados de variadas formas. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 18-20).

Tendo por base as características abordadas, o estudo de caso pode apresentar uma variedade de informações, que possibilitam ao pesquisador promover cruzamento de dados, reafirmando, ou mesmo rejeitando suas hipóteses, bem como levantar novas hipóteses. Seu propósito deve ser o de apresentar o fenômeno na sua complexidade e de forma mais completa possível.

A criatividade do pesquisador é um elemento marcante ao longo do estudo. Para Lavilla e Dionne (1998, p. 156), ele poderá “adaptar seus instrumentos, modificar sua abordagem para explorar elementos imprevistos, precisar alguns detalhes e construir uma compreensão do caso” As observações extraídas pelo pesquisador são cumulativas, portanto, podem ganhar diferentes sentidos no decorrer da investigação, por não estarem presas a protocolos rígidos.

4.3 ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

Para a realização de uma pesquisa que tenha como metodologia o estudo de caso, torna-se necessário o cumprimento de, pelo menos, três etapas ou fases, conforme sinalizam Lüdke; André (1986, p. 20), “... sendo uma primeira exploratória, a segunda mais sistemática em termos de coleta de dados e a terceira consistindo na análise e interpretação sistemática dos dados”. Essas fases são sequenciais, e vão norteando o caminho para que o pesquisador possa chegar aos resultados desejados.

No caso desta pesquisa, o objeto de estudo em questão evidenciou a necessidade de contribuir para uma maior compreensão acerca do processo participativo do Conselho Municipal de Educação de Santa Luz no meio educacional local. Podemos afirmar que essa constatação representa o início da fase exploratória da pesquisa, foi nesse período que

definimos o objeto de estudo e, posteriormente, elaboramos e cumprimos as etapas descritas a seguir:

- Estudo e elaboração da problemática.
- Levantamento e Leitura do Material Bibliográfico.
- Elaboração do referencial teórico.
- Elaboração e testagem dos instrumentos da coleta de dados.
- Estudo de campo e análise das informações obtidas.
- Socialização dos resultados.

Das etapas acima mencionadas, cabe destacar a importância de fazer o levantamento bibliográfico fundamentando o arcabouço teórico, pois através do cumprimento dessa etapa passamos a compreender melhor o funcionamento, composição, atribuições de um CME, como um mecanismo que pode favorecer a participação da sociedade no processo educacional, assim como as formas de participação que permeiam os diversos espaços sócio-educativos de formação.

As questões utilizadas no instrumento de coleta de dados foram estruturadas tendo como base os objetivos (geral e específicos) propostos neste estudo e também nos artigos selecionados do regimento do Conselho. Foi elaborado um questionário composto por 32 questões. As primeiras nove (9) questões buscam traçar o perfil dos conselheiros, e as demais buscam conhecer como vem se dando o processo de participação dos conselheiros no Sistema Municipal de Ensino. Respondeu aos questionários um total de dezesseis conselheiros. Já no que se refere às entrevistas, foram entrevistados cinco (5) conselheiros. Cabe ressaltar que os conselheiros que responderam às entrevistas e questionários atuam nos dois períodos entre 2002 até 2006.

Para Clarie Seltiz (1972, p.267), a escolha, ao mesmo tempo, de entrevista e de questionário como instrumento de pesquisa justifica-se:

Embora as entrevistas e os questionários confiem muito na validade das descrições verbais, existem grandes diferenças entre os dois. Num questionário a informação obtida pelo pesquisador limita-se às respostas escritas a questões pré-determinadas. Na entrevista, como o entrevistador e a

pessoa entrevistada estão presentes no momento em que as perguntas são apresentadas e respondidas existe oportunidade para maior flexibilidade, para obtenção de informações, além disso, o entrevistador tem oportunidade para observar a pessoa e a situação total a que responde.

As informações obtidas através dos questionários e entrevistas foram analisadas sob a ótica dos referenciais apresentados como esteios ou colunas que sustentam a pesquisa. Concluídas as etapas anteriores elaborou-se a redação final do texto, onde foi descrita a temática ao tempo em que, concomitantemente, foi analisado o material bibliográfico selecionado para efetivação do estudo, buscou-se estabelecer um diálogo reflexivo entre este e o objeto de estudo.

Após o cumprimento de todas as etapas propostas nesta pesquisa, esperamos compreender melhor o processo de participação do Conselho de Educação nos aspectos normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, garantidos em seu regimento frente à gestão do Sistema Municipal de Ensino. Almejamos que os resultados possam evidenciar informações relevantes acerca do Conselho e sua participação no processo educacional do município de Santa Luz, tema que possivelmente é desconhecido da população local.

5. ANÁLISE DOS DADOS

O termo análise dos dados nos leva imediatamente a pensar que o pesquisador se encontra no final da pesquisa. No entanto, esse momento pode indicar que existe ainda um caminho a ser percorrido até chegar à conclusão do trabalho.

Cabe ressaltar que nessa fase da pesquisa acontece o processo de articulação com outras etapas do trabalho já desenvolvidas anteriormente. Neste sentido, é necessário que o pesquisador refaça o referencial teórico, alguns objetivos, hipóteses, ou outras questões que não foram claramente definidas, para que possa estabelecer relações até chegar finalmente a conclusão do trabalho. Por essa razão não seria demais dizer que esse momento é de fundamental importância (MINAYO, 1994, p. 67). O conceito de Minayo (1994, p. 68) diz que “Há autores que entendem a análise como descrição dos dados e a interpretação como articulação dessa descrição com os conhecimentos mais amplos. Sendo assim, adotamos o termo análise, por acreditar que análise e interpretação estão contidas no mesmo movimento”.

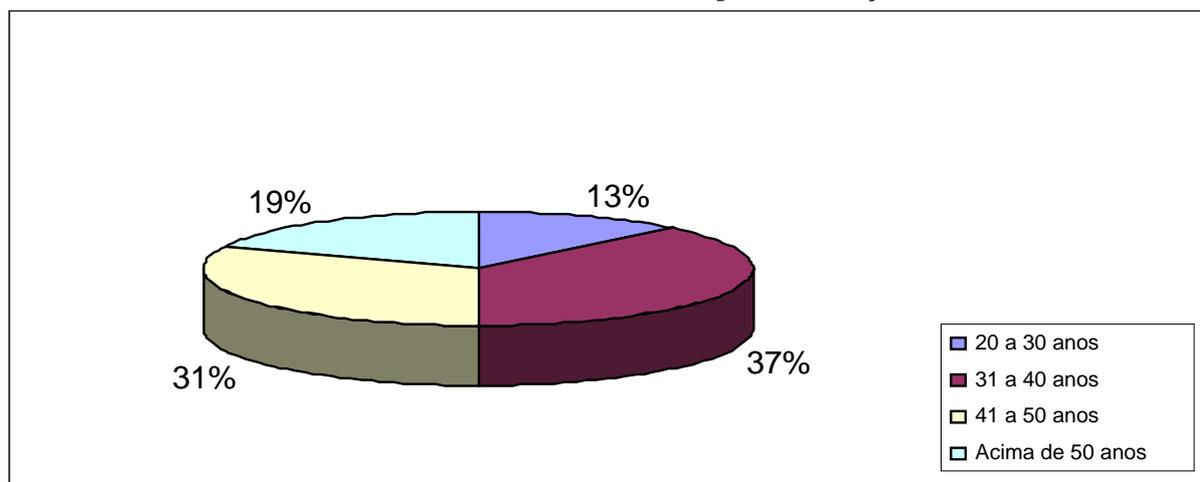
Mediante o exposto, podemos perceber que a finalidade da análise consiste em fazer a leitura e compreensão dos dados coletados e a partir dos mesmos confirmar ou não os pressupostos da pesquisa ou, ainda, responder às indagações e questões previamente formuladas, o que deve corroborar para ampliação do conhecimento acerca do assunto pesquisado.

Para comprovar o caráter da atividade científica, passaremos a apresentar os dados obtidos com a aplicação dos questionários e entrevistas. Procuraremos estabelecer relação entre os dados obtidos, o referencial teórico, bem como com a problemática, objetivos e outras indagações anteriormente anunciadas.

Como instrumento de pesquisa, utilizamos questionário e entrevista semi-estruturada. O questionário é composto por 31 questões, sendo que as primeiras nove questões buscam traçar o perfil dos Conselheiros que atuaram no período de 2002 a 2006.

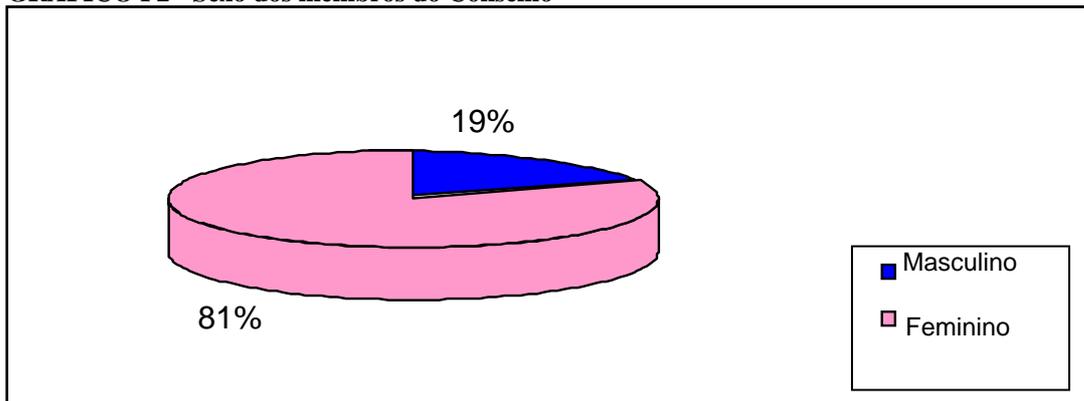
Quanto à faixa etária (**P1**), os dados demonstram que o Conselho é composto por 13% de pessoas na faixa etária entre 20 e 30 anos, 37% entre 31 e 40 anos, seguida de 31% entre 41 e 50 anos e 19% acima de 50 anos. É importante ressaltar que o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Santa Luz não estipula idade para que um cidadão venha a ser conselheiro.

GRÁFICO P1 - Faixa etária dos membros do Conselho Municipal de Educação



FONTE: Elaboração da autora, a partir da coleta de dados na pesquisa

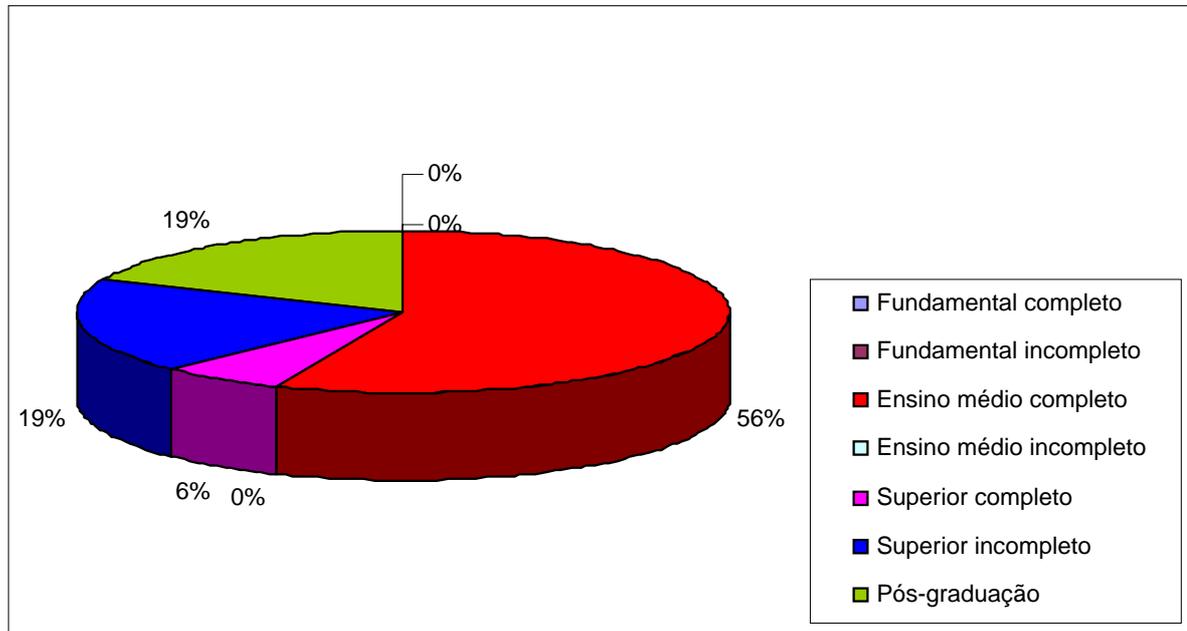
No que se refere à composição do Conselho por sexo (**P2**), os dados revelam que 81% dos conselheiros são do sexo feminino, enquanto 19%, do sexo masculino. Observa-se que a constituição do corpo de conselheiros é predominantemente feminina. Esses dados nos levam a pensar que a predominância feminina pode estar associada ao fato de que, ao longo da história educacional brasileira, os profissionais que atuaram e atuam na área educacional se constituem predominantemente do sexo feminino.

GRÁFICO P2 - Sexo dos membros do Conselho

FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir de dados obtidos nos questionários

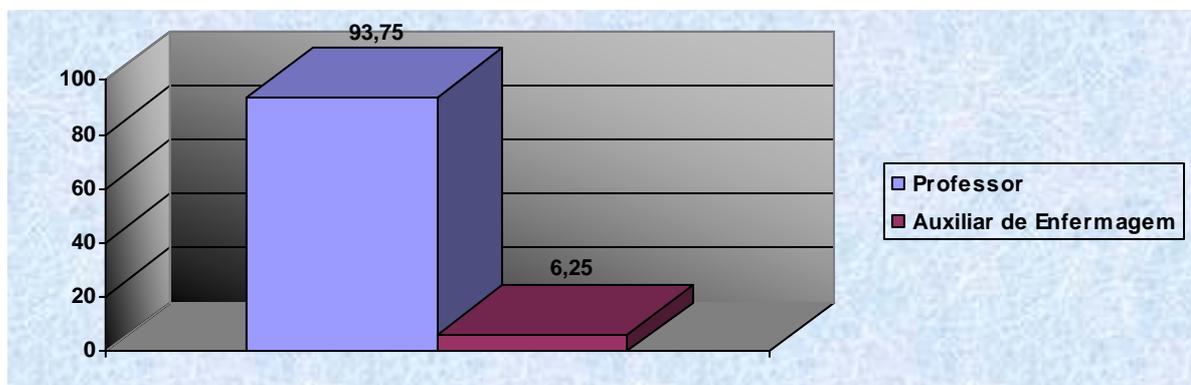
Fazendo referência ao nível de escolaridade (**P3**), pouco mais da metade (56%) dos conselheiros possuem o Ensino Médio. Entre aqueles que estão cursando o nível superior o percentual é de 19%. No mesmo percentual, ou seja, 19% estão aqueles que cursaram a pós-graduação. Identifica-se, um percentual de 6% que possuem nível superior completo. Observa-se que não existem no corpo de conselheiros, pessoas que tenham cursado apenas o ensino fundamental.

No que se refere à escolaridade, verificamos que há uma predominância (56%) dos sujeitos com formação completa de nível médio. De outra parte, é importante observar que a soma dos percentuais relativas aos conselheiros que estão cursando a graduação (19%), a pós-graduação (19%) e os que já concluíram a graduação (6%) é bastante significativa (44%). Esses dados nos levam a pensar que o Conselho conta com um número expressivo de pessoas com maior nível de escolaridade, o que pode contribuir para um bom desempenho das funções desse órgão.

GRÁFICO P3 - Nível de escolaridade dos membros do Conselho Municipal de Educação

FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

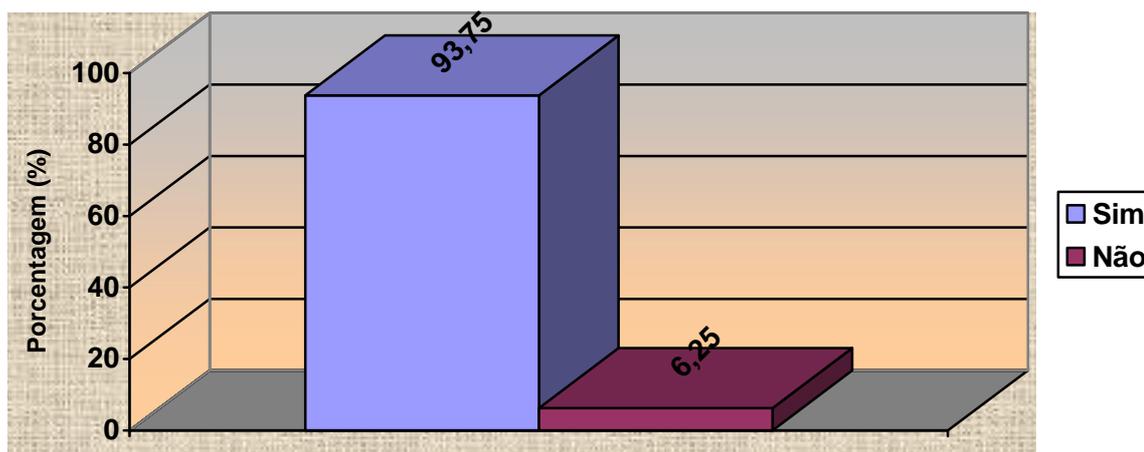
Com relação à formação profissional dos conselheiros (P4), observa-se que o conselho é composto, de forma expressiva, por professores - 93,75%, outro 6% são da área de saúde. Recorrendo a compreensão do professor Romão quanto à composição de conselhos, ele descreve que se o Conselho for formado, em sua maioria, por pessoas de entidades educacionais pode favorecer o corporativismo. Situação que pode dificultar a percepção de outros problemas vivenciados pela comunidade local (ROMÃO, 1992, p. 100). Por outro lado, entendemos também que é importante esse tipo de composição, considerando que conselheiros educadores possuem maior conhecimento para lidar com assuntos relativos à educação.

GRÁFICO P4 - Formação profissional dos conselheiros

FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados da pesquisa de campo

Os conselheiros que afirmam conhecer as escolas que formam o Sistema Municipal de Ensino (**P6**), representam um percentual bastante significativo, ou seja, 93,75%, o que revela que podemos associar com o item (P4) relativo à formação profissional dos conselheiros, sendo assim, podemos pensar que entre os conselheiros que dizem conhecer as escolas estão aqueles que são professores.

GRÁFICO P6 - Conhecimento das Escolas que formam o Sistema Municipal de Ensino

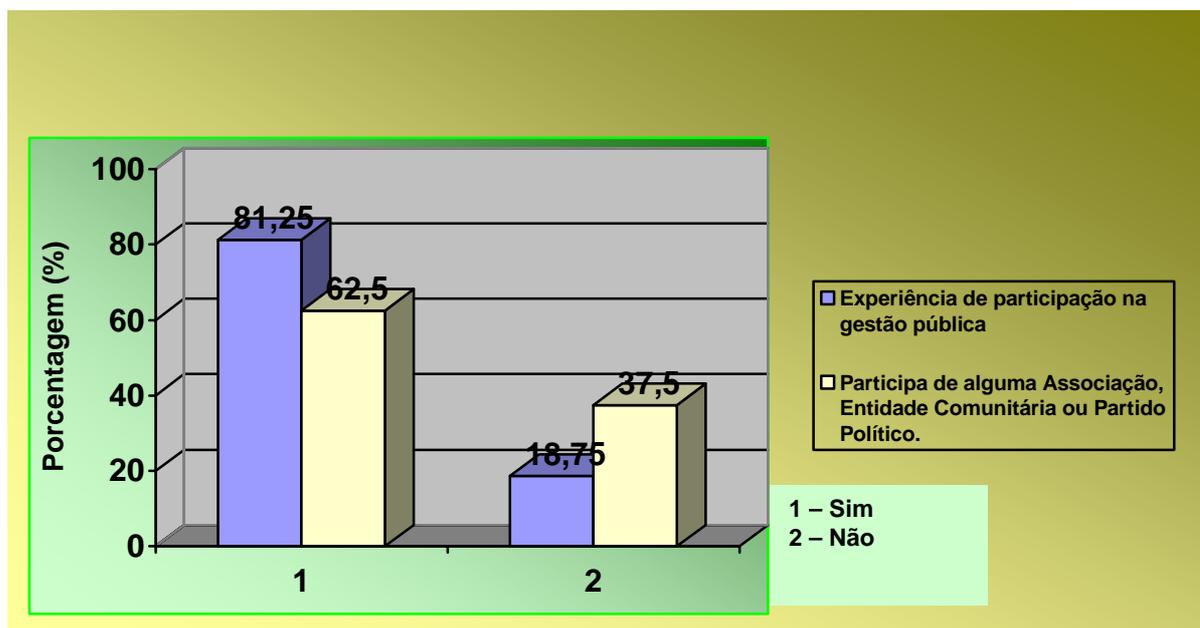


FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados da pesquisa de campo

Quanto às questões (**P5 e P7**) relativas à experiência dos conselheiros na gestão pública e participação em associação, entidade comunitária e partidos políticos, respectivamente, procedem a uma análise conjunta em razão de se tratar de questões que tentam identificar a experiência dos conselheiros em outros setores da vida pública.

Os gráficos a seguir demonstram que a maioria (81,25%) dos conselheiros tem alguma experiência de participação na gestão pública, enquanto que 18,75% afirmaram o contrário. No que se refere à experiência de participação em associações, entidade comunitária ou partido político 62,50% do total dos conselheiros declararam que já participaram ou participam, enquanto que 37,5% declararam que não participam. Podemos considerar, a partir dos dados obtidos, que os processos participativos vêm se intensificando nos últimos anos, possivelmente, em razão da ampliação dos espaços e oportunidades de participação na gestão pública municipal e em outros setores sociais.

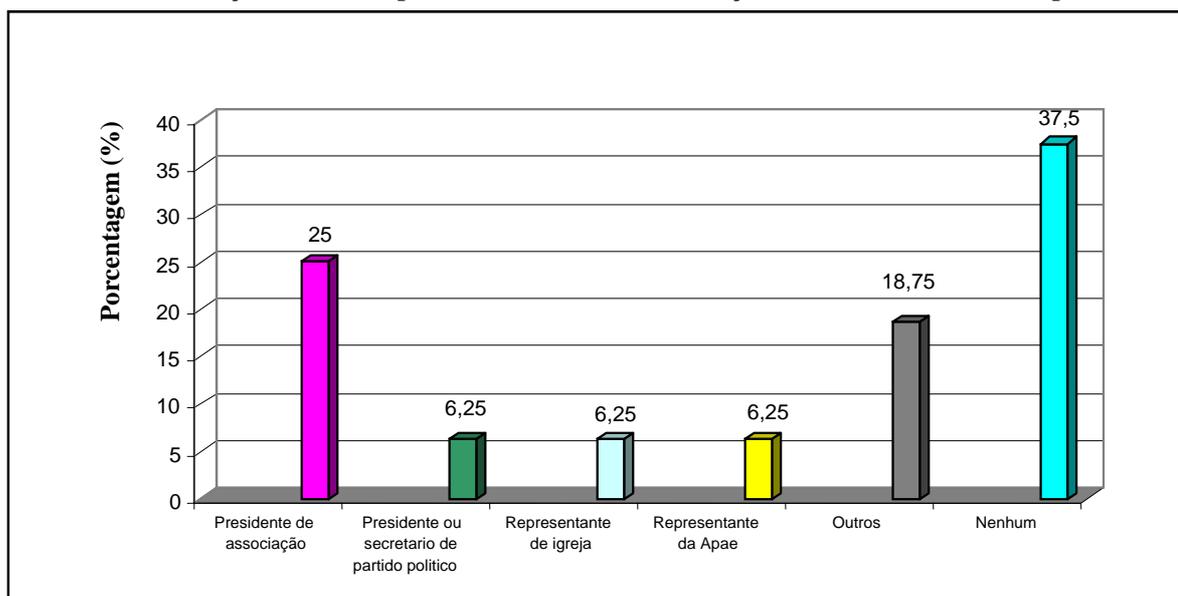
GRÁFICO P5 e P7 - Experiência de Participação na Gestão Pública e algumas Associação, Entidade Comunitária ou Partido Político



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

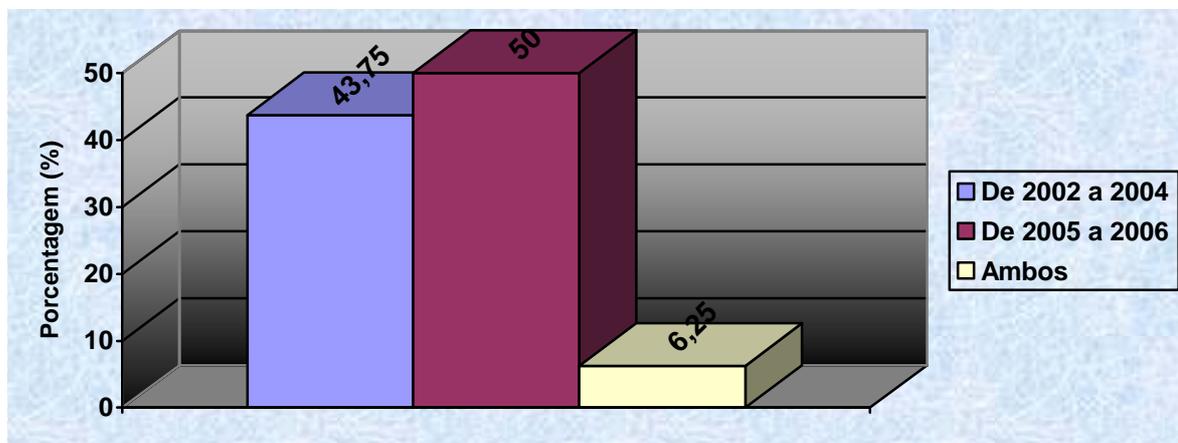
Quanto ao tipo de função exercida pelos conselheiros em associações e outros órgãos (P8), observa-se que 25% dos conselheiros declararam atuar ou já terem atuado como presidentes de associação, 6,25% declararam participar como presidente ou secretário de partido político. Esse dado (6,25%) se repete também entre os que exercem ou exerceram alguma função em igrejas e APAE. Verifica-se ainda que 18,75% afirmam que exercem ou já exerceram funções em outros órgãos. Quanto àqueles que nunca exerceram nenhuma função em associações e outros órgãos o percentual é de 37,5%.

A partir dos dados apresentados, podemos perceber que um percentual significativo de Conselheiros (62,5%) já exerceu ou exerce funções em associações ou outros órgãos no Município de Santa Luz, o que nos leva a pensar que a experiência desses conselheiros em outros órgãos pode contribuir para um melhor desempenho do Conselho.

GRÁFICO P8 - Funções exercidas pelos conselheiros em associações ou entidades do Município

FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir de dados coletados na pesquisa

Ao período de participação como membro titular do Conselho (**P9**), observa-se que 43,75% atuaram como membros titulares no período de 2002 a 2004, e 50% declararam atuar no período de 2005 a 2006. Do total geral, verifica-se que 6,25%, ou seja, um conselheiro declarou que ainda integra o Conselho desde 2002. As circunstâncias devem-se ao fato do Regimento do Conselho (1999, p. 6. Art. 8) permitir a recondução. Esses dados revelam que houve uma renovação expressiva dos membros do Conselho. Tal situação gera, de um lado, a oportunidade de outras pessoas participarem do processo educacional local, mas que, por outro lado, pode comprometer a continuidade dos processos relacionados à educação que se encontra em andamento.

GRÁFICO P9 - Período de participação como membro titular do CME - Santa Luz

FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

➤ Enunciados relativos à participação do Conselho

Nessa segunda etapa, as questões formuladas e os dados obtidos referem-se à frequência dos conselheiros quanto à participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. Para obtermos esses dados, utilizamos três opções: **sempre, às vezes e nunca**. Apresentaremos, também, trechos das entrevistas realizadas junto a alguns Conselheiros, cuja intenção destina-se a estabelecer possíveis associações ou confrontações entre os dois instrumentos, questionário e entrevista.

Vale ressaltar que os questionários foram aplicados entre todos os membros que compuseram o Conselho entre 2002 e 2004 e os atuais membros (2005 e 2006), No que se refere à entrevista, foram entrevistados cinco conselheiros de um total de dezesseis pessoas, o que correspondem ao número de membros titulares entre os dois períodos.

Com base no pensamento que associa o conceito de participação “fazer parte ou tomar parte” de atos, processos, ou atividades públicas que envolvam a coletividade, imagina-se que o Conselho Municipal de Educação deve “fazer parte e tomar parte” do sistema de educação local no sentido de exercer suas funções. Fundamentado neste pensamento, iremos analisar os dados coletados sobre o processo de participação do Conselho Municipal no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. (MUÑOZ 2004, p.91; TEIXEIRA 2001, p.27)

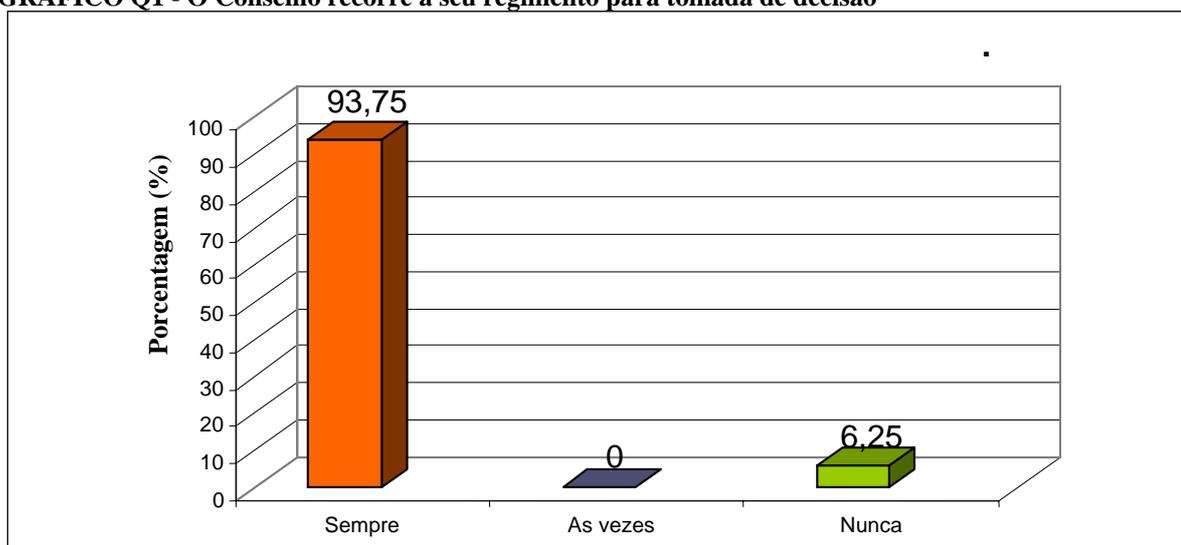
➤ **O Conselho recorre a seu regimento para tomada de decisão (Q1)**

Para verificar se os conselheiros recorrem com frequência ao regimento do Conselho para tomar decisões **(Q1)**, observamos que um percentual expressivo (93,75%) de conselheiros afirma que sempre recorrem ao seu regimento para tomar decisões, enquanto que apenas 6,25% declararam que nunca recorreram a esse regimento. Através das entrevistas podemos identificar que os conselheiros reafirmaram que o Conselho age conforme seu regimento. Segundo o depoimento de um (a) conselheiro (a): “O conselho atua de acordo com o seu Regimento. A começar de sua estrutura até o cumprimento das normas mais simples”.

Os depoimentos obtidos nas entrevistas apresentam uma coerência com dados coletados a partir do questionário. Tal fato nos leva a entender que o regimento vem se

constituindo num instrumento balizador para os processos de participação do Conselho e tomada de decisão. Sendo assim podemos entender que o Regimento Interno do Conselho representa um documento importante, sobretudo para orientar e organizar a condução do Conselho. (RIBEIRO, 1998, p. 69)

GRÁFICO Q1 - O Conselho recorre a seu regimento para tomada de decisão



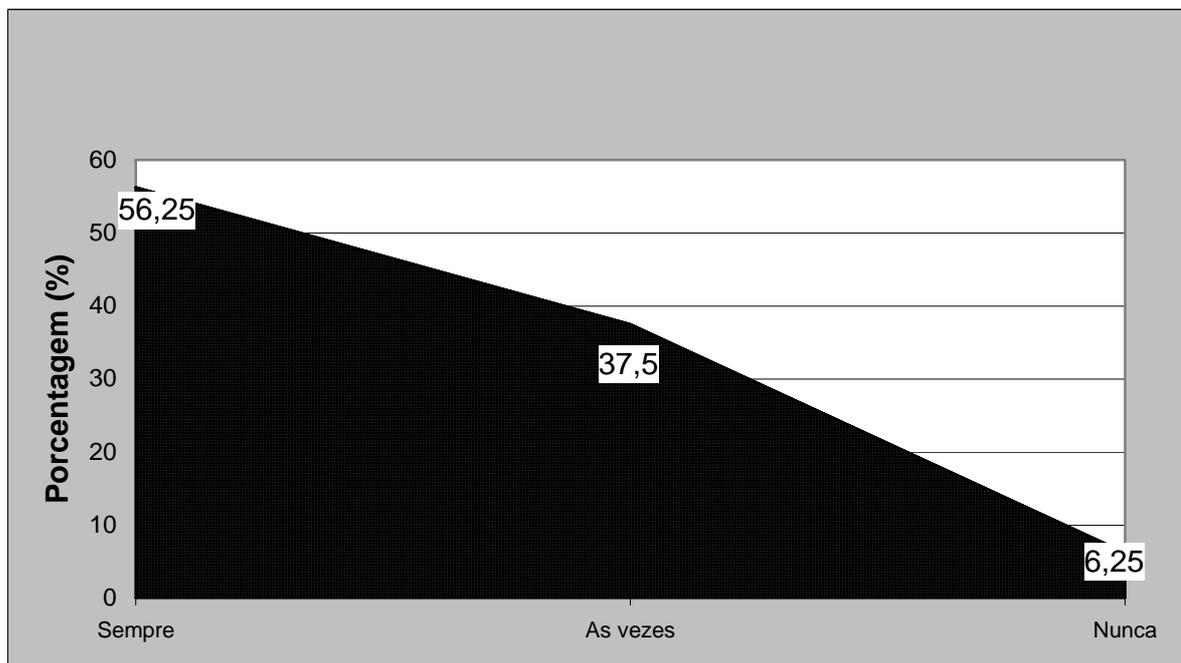
FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

➤ **Participação dos conselheiros nas decisões relativas à educação municipal (Q2)**

À participação dos Conselheiros nas decisões relativa à educação municipal (Q2), os dados demonstram que 56,25% sempre participam dos processos de tomada de decisões, 37,50% afirmam que às vezes participam e 6,25% nunca participaram. Ao somarmos os percentuais dos conselheiros que declaram que às vezes e os que nunca participam obtivemos um percentual de 43,75%. Esses dados nos remete a pensar que a participação dos Conselheiros se revela de forma ainda irregular. Tal situação, por certo, leva alguns conselheiros a decidirem em detrimento de outros, ensejando a questão em torno de quem toma as decisões.

A participação do Conselho nas decisões referentes à educação municipal do ponto de vista de Regimento corresponde à função deliberativa do Conselho. Assim, nos parece de fundamental importância a participação de um maior número possível de conselheiros nos processos decisórios de forma que possibilite a todos contribuir de igual maneira. (RIBEIRO, 2000, p. 124).

GRÁFICO Q2 - Participação dos conselheiros nas decisões relativas a educação municipal



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

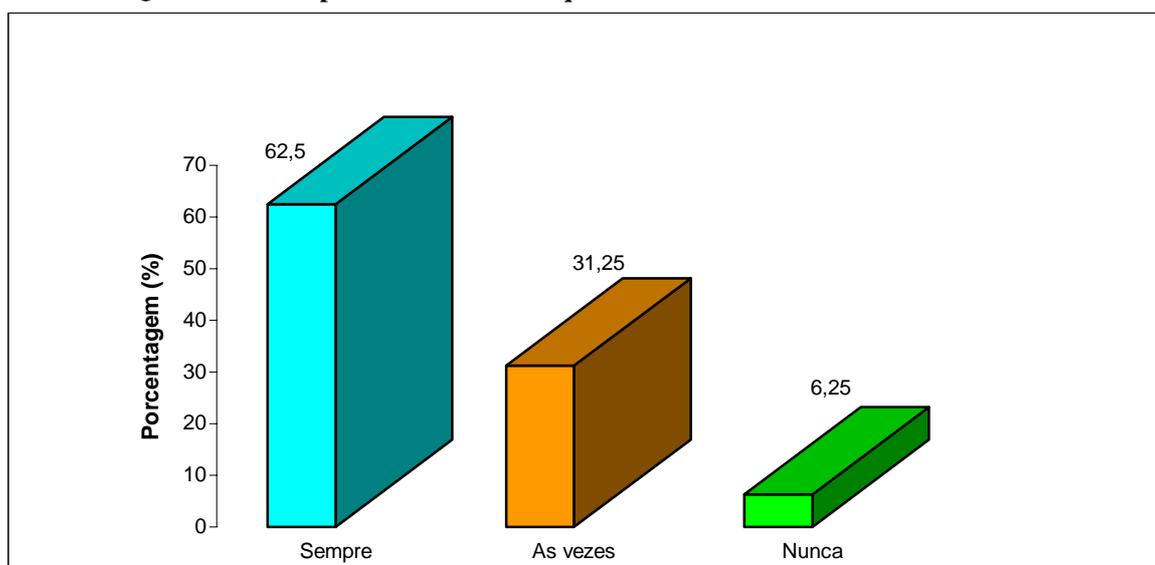
➤ **O conselho procura se atualizar quanto às normas educacionais (Q3)**

No que diz respeito à atualização dos Conselheiros quanto às normas educacionais (Q3) 62,5% disseram que sempre se atualizam, 31,25% às vezes e apenas 6,25% nunca se atualizam. Com base nesses dados podemos perceber que mais da metade dos conselheiros declarou estar atualizada com relação às normas educacionais.

Embora o percentual de 62.5% expresse a maioria dos conselheiros que declararam estar atualizados quanto às normas educacionais, torna-se necessário refletir sobre o percentual de conselheiros (37.5%) que declararam que às vezes se atualizam e nunca se atualizam. Considerando as competências atribuídas ao Conselho em seu regimento, especialmente, no que se refere às funções deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora. Tal situação, por certo, pode dificultar a atuação dos conselheiros no âmbito do Conselho, bem como o desempenho deste junto ao sistema municipal de ensino.

Por outro lado, cabe ressaltar que a maioria dos Conselheiros é constituída de professores com graduação e pós-graduação, conforme dados apresentados anteriormente (P3) e (P4), o que não expressa haver uma correlação entre a formação e atualização quanto às normas educacionais.

GRÁFICO Q3 - O conselho procura se atualizar quanto às normas educacionais



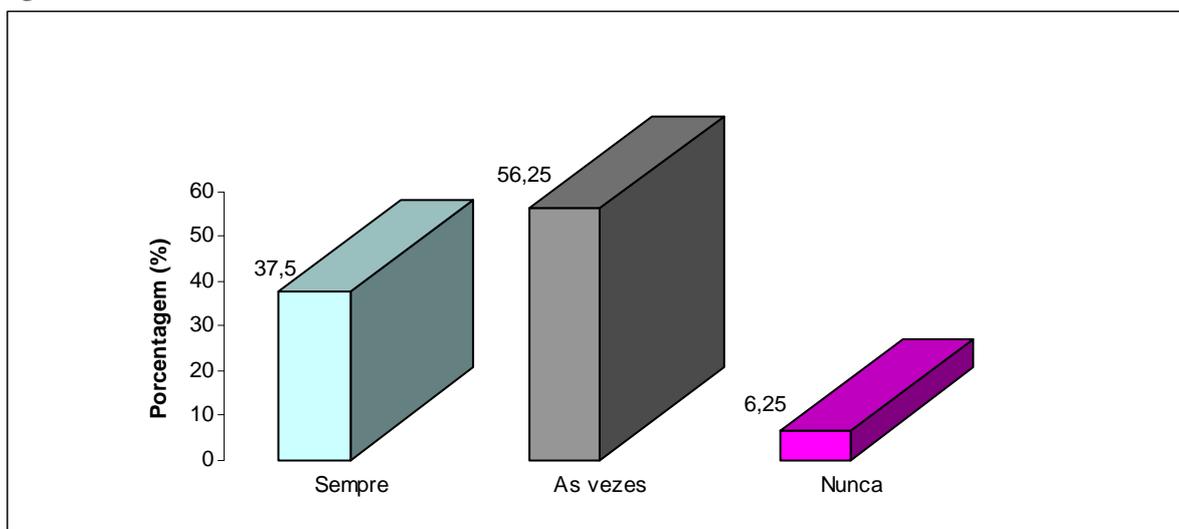
FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

➤ **O Conselho Municipal de Educação estimula a participação social estabelecida em seu regimento (Q4)**

Quanto à participação social estimulada a partir do Conselho, 37,5% dos conselheiros afirmam que sempre estimula a participação social, 56,25% informaram que às vezes, e 6,25% afirmaram que nunca estimularam. Observa-se que o percentual atribuído àqueles que declararam às vezes e nunca (62,50%) é significativo. Concluímos que a participação social ainda vem sendo pouco estimulada pelo Conselho.

Cabe ressaltar que o estímulo à participação além de ser um atributo regimental do Conselho também pode representar uma condição essencial para que se ampliem e efetivem processos participativos sociais, sobretudo nos setores públicos, especialmente o de Educação, no nosso caso, o Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. (BORDENAVE, 1994, p. 11).

GRÁFICO Q4 - O Conselho Municipal de Educação estimula a participação social estabelecida em seu regimento



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

Adotando a ótica da participação a partir do Conselho, ou seja, a importância da participação do Conselho na Educação Municipal, apresentaremos ainda alguns trechos que foram transcritos das entrevistas que realizamos junto a alguns conselheiros. Na oportunidade, perguntamos se eles consideram importante a participação do Conselho na Educação Municipal?

➤ Depoimentos

“É fundamental na seriedade e para a qualidade da educação. Através desse Conselho as escolas têm a sua autonomia para expedição de diplomas e certificados, os regimentos das escolas podem ser aprovados e acompanhados pelo Conselho. O Conselho também pode analisar e autorizar o funcionamento das escolas municipais, o que beneficia muito a educação local”.

“A participação do Conselho na educação Municipal pode ser vista como um suporte nas decisões administrativas e pedagógicas e para o melhor desempenho da gestão da Secretária de Municipal de Educação”.

“É um órgão importantíssimo para a administração pública, pois este auxilia diretamente a Secretaria de Educação na organização educacional do município, fazendo com que a

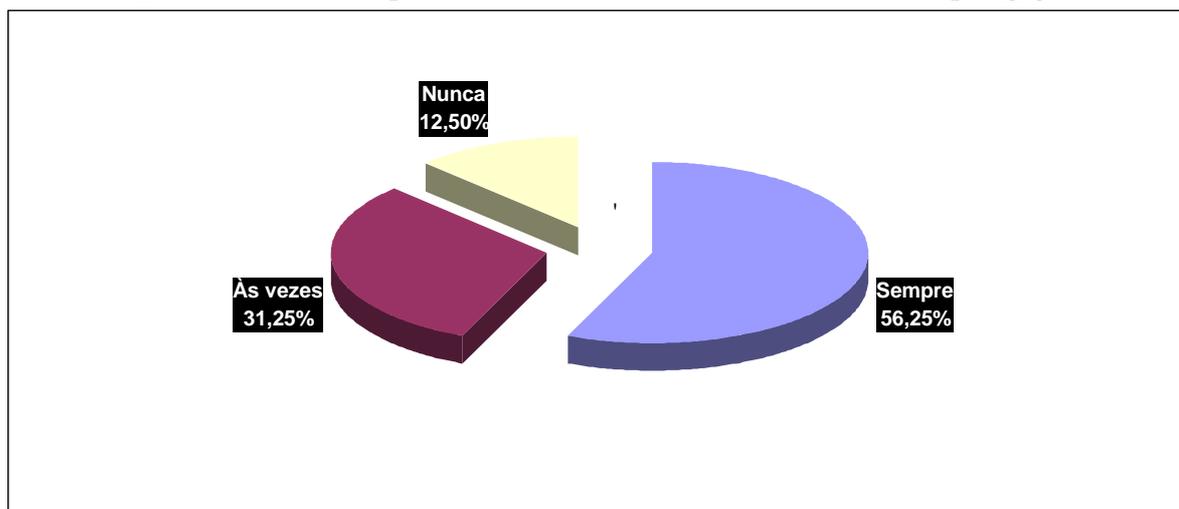
Secretária de Educação cumpra as Leis propostas pela LDB e pelo Sistema Municipal de Ensino”.

“Claro, mas seria a participação de um conselho ativo, de pessoas cidadãos mesmo, politizadas, que estão preocupadas com as questões educacionais, só que é esse Conselho eu não vejo existir, eu não vejo essa participação, essa preocupação com a educação, eu vejo essa preocupação de cumprir a burocracia da Lei”.

Avalia-se que quase todos os entrevistados foram unânimes em destacar a importância da participação do Conselho na Educação Municipal. Como se pode perceber, os três primeiros depoimentos revelam que os conselheiros consideram como uma das atribuições do Conselho, cumprir o regimento no que se refere expedir certificados, aprovarem regimentos das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, funções de natureza regimental. Observa-se, no entanto, que em nenhum momento os conselheiros entrevistados mencionaram a importância da participação como uma condição para a gestão democrática do Sistema. Esses depoimentos podem nos levar a interpretar que os conselheiros consideram que uma das funções mais importantes a ser desempenhada pelo Conselho refere-se à função normativa.

➤ **O conselho emite parecer sobre assuntos educacionais de natureza pedagógica (Q5)**

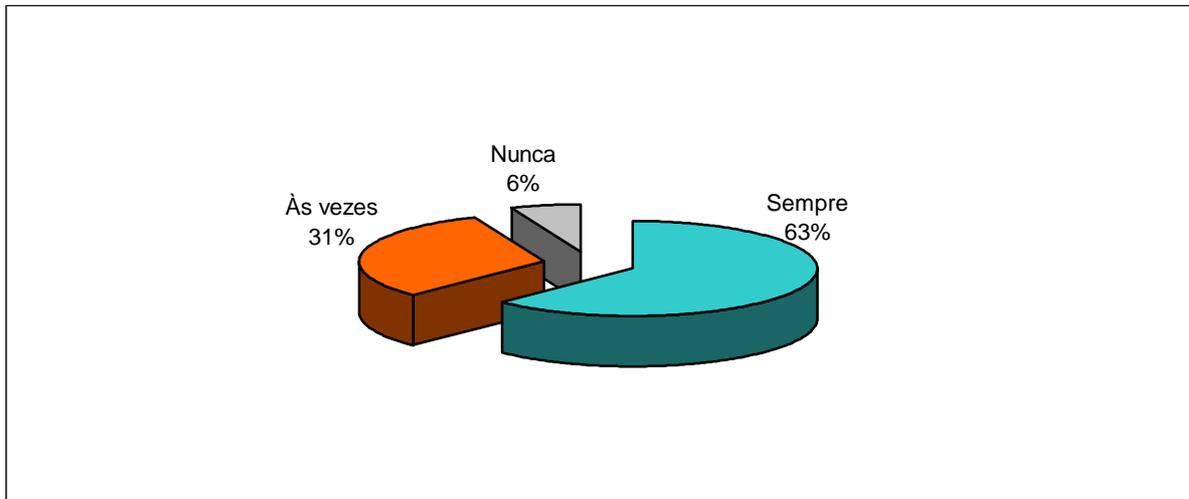
À emissão de parecer do Conselho sobre assuntos educacionais de natureza pedagógica (Q5), 56,25% dos Conselheiros disseram que sempre emitem parecer, por outro lado, 31,25% afirmaram às vezes e, 12,5% nunca emitem parecer. Essa questão corresponde às funções consultiva e deliberativa do Conselho. Pelo que fica expresso a partir dos dados obtidos (43,5%) entre aqueles que informaram que às vezes emitem parecer e aqueles que nunca emitem merece nossa reflexão, ante a importância dos conselheiros opinarem sobre os assuntos educacionais locais. Observa-se que este percentual apresenta uma coerência com os dados obtidos anteriormente (Q2 e Q3), ou seja, apenas uma parte dos membros do Conselho tem uma atuação mais efetiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

GRÁFICO Q5 - O conselho emite parecer sobre assuntos educacionais de natureza pedagógica

FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

➤ **Participação no plano Municipal de Educação e normas complementares (Q6)**

Sobre a participação do Conselho na elaboração do planejamento educacional do Sistema Municipal de Ensino (Q6), 63% dos membros declaram que sempre participam 31% afirmaram que às vezes participam e 6% informaram que nunca participaram. Pelo que se observa, mais da metade dos conselheiros declararam participar do planejamento educacional referente ao Sistema Municipal de Ensino. Considerando que o planejamento da educação local pode se constituir numa estratégia importante de participação e de democratização da política educacional, observa-se que o percentual de conselheiros (37%) que declararam que às vezes participam e que nunca participam é significativo. Tal resultado nos leva a crer que a participação do Conselho ainda se dá de maneira tímida em relação à política de educação do município.

GRÁFICO Q6 - Nível de participação do conselho no planejamento educacional relativo do SME

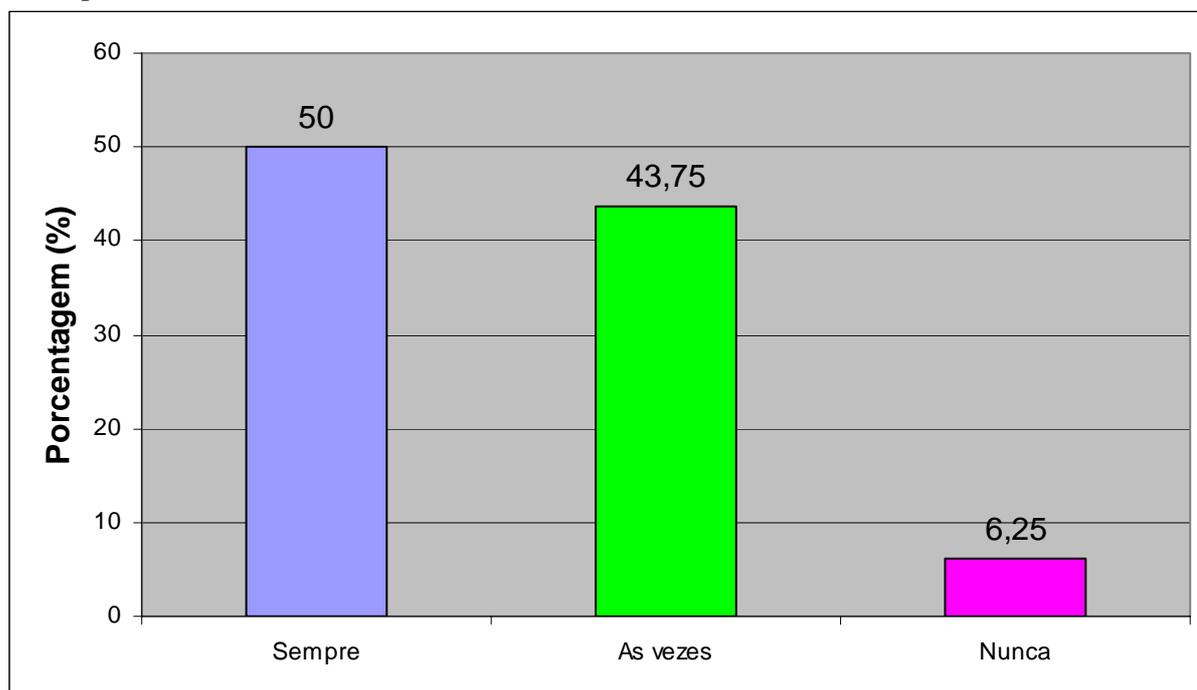
FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

➤ **Normas complementares destinadas ao Sistema Municipal de Ensino (Q7)**

Com relação à elaboração de normas complementares destinadas ao Sistema Municipal de Ensino (Q7), 50% dos conselheiros afirmaram que sempre participam 43,75% às vezes participam e 6,25% nunca participaram.

É importante ressaltar que os procedimentos educacionais sempre necessitam de ajustes no processo de implementação, o que exige a elaboração de normas complementares. Sendo assim, o resultado obtido (50%) entre aqueles que declararam às vezes participar e nunca participar é considerado um percentual expressivo. Ante o exposto, parece-nos que a participação do conselho no que diz respeito às normas complementares não vem se dando de forma satisfatória, tendo em vista a importância de que todos os membros do conselho devem participar ativamente do processo educacional local para que dessa forma possa cumprir suas funções.

GRÁFICO Q7 - Participação do Conselho na elaboração das normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

Gostaríamos de ressaltar que a partir da questão Q8 até a questão Q19 a seguir adotamos a estratégia de reunir duas ou no máximo três questões por gráficos. Portanto, cerca de doze questões estão distribuídas entre cinco gráficos. Essa configuração se justifica em razão de que às questões conjugadas correspondem às questões com naturezas afins.

- **Participação do Conselho no processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação (Q8)**
- **Participação do Conselho na elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos voltados para as Unidades de Ensino Municipais (Q11)**

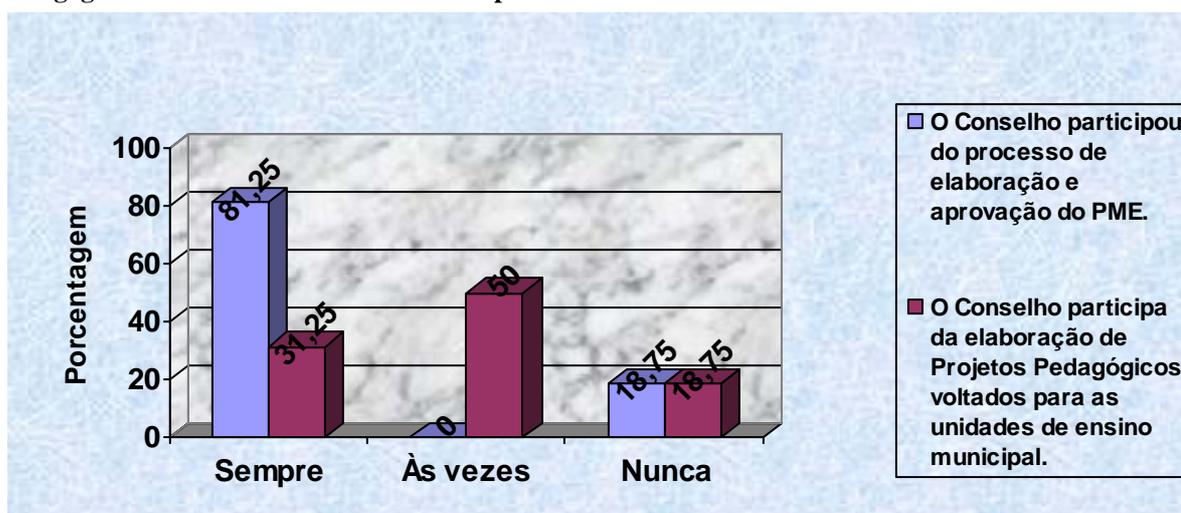
Diante da participação do Conselho na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação (Q8), 81,25% declararam ter participado, e 18,75% afirmaram nunca ter participado. Conforme se pode perceber 81,25% dos que afirmaram sempre participar, aparece como o primeiro percentual expressivo referente às questões relacionadas à participação. Este resultado nos leva a concluir que o elevado percentual dos que declararam que sempre participaram pode estar relacionado ao fato de a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação que na época, foi feito sob a orientação de uma consultoria externa,

ante a necessidade legal do município possuir seu Plano Municipal de Educação, como estratégia de planejamento educacional, político e social.

Compreendendo a participação dos conselheiros com relação ao Projeto Políticos Pedagógicos voltados para a Rede Municipal de Ensino (Q11), detectamos que 31,25% disseram que sempre participaram, 50% declaram que às vezes participam e 18,75% afirmaram que nunca participam. Observa-se que o percentual (68,75%) dos que declararam às vezes participam e nunca participam da elaboração do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais é um percentual bastante elevado o que nos leva a compreender que a participação dos conselheiros nesse processo nos parece insatisfatória.

Essa questão nos remete ao esclarecimento de que a legislação educacional em vigor nas escolas dá autonomia para elaborarem e executarem seus Projetos Políticos Pedagógicos. No caso do município de Santa Luz as escolas consideradas de médio porte e grande porte dispõe de direção e coordenação pedagógica que elaboram e executam seus Projetos Pedagógicos. Já as escolas consideradas de pequeno porte e em sua maioria localizadas na zona rural têm seus Projetos Políticos Pedagógicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e sendo o Conselho um órgão que atua em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação é de sua competência também a participação na elaboração dos projetos pedagógicos.

GRÁFICO Q8 e Q11- Participação do Conselho na elaboração do Plano Municipal de Educação e Projeto Pedagógico das Unidades de Ensino Municipal.



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

- **Acompanhamento do Conselho na execução do Plano Municipal de Educação (Q9)**
- **Avaliação do Plano Municipal de Educação (Q10)**
- **Avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos voltados para as Escolas da rede Municipal de Ensino (Q12)**

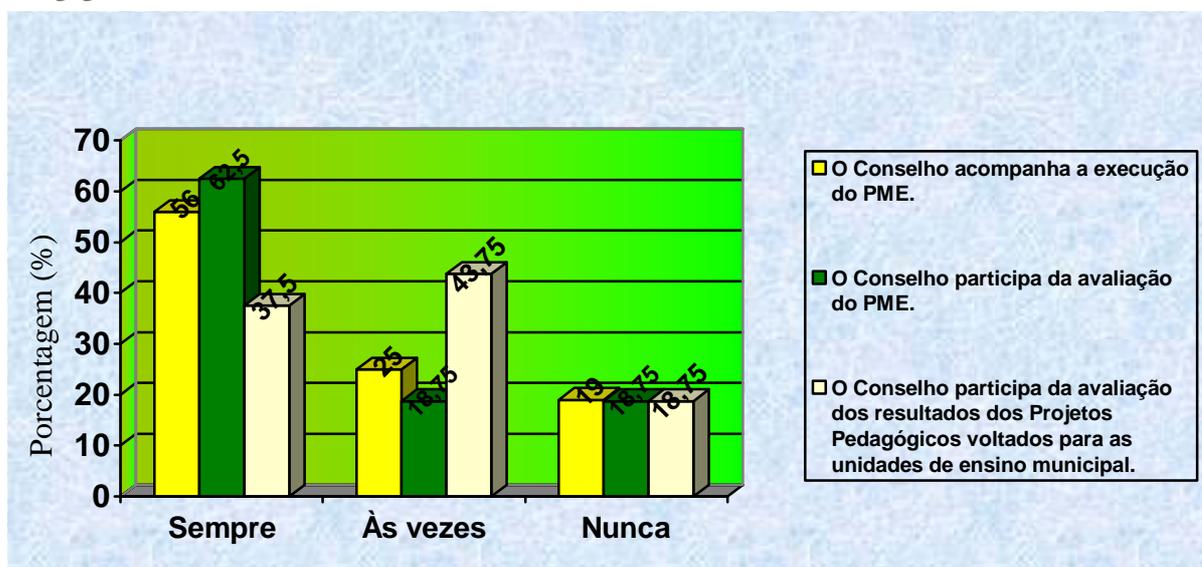
Sobre a participação dos Conselheiros na execução do Plano Municipal de Educação (Q9), 56% afirmaram que sempre participam 25% que às vezes participam e 19% nunca participam. Essa questão nos leva a perceber que o percentual (44%) dos que declararam que às vezes participam ou nunca participaram é um percentual relevante, indicam que o acompanhamento dos conselheiros na execução do PME acontece por uma parte dos conselheiros.

No que se refere à participação dos conselheiros na avaliação do Plano Municipal de Educação (Q10), 62,5% afirmam que sempre participam, 18,75% às vezes participam e 18,75% que nunca participaram. Esses percentuais nos levam a entender que possivelmente não há uma participação satisfatória no que diz respeito à avaliação do PME, sobretudo pela importância do Plano para o desenvolvimento do Município.

A comparação dos percentuais das questões Q9 e Q10 com os percentuais da questão Q8 apresentada anteriormente, serve para reforçar o que já havíamos antecipado (Q8), possivelmente a maior participação dos conselheiros com relação ao PME aconteceu, no ato da sua elaboração e aprovação, em decorrência da ação e uma consultoria contratada pelo município de Santa Luz para elaborar o referido Plano.

Já no que se refere à participação do Conselho na avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos voltados para as escolas da rede Municipal de Ensino, (Q12) 37,5% declararam que sempre participam 43,75% às vezes participam e 18,75% nunca participaram. Verifica-se que o percentual (62,5%) entre aqueles que declararam que às vezes participam e nunca participaram é um resultado considerado expressivo. Isso revela que a participação dos conselheiros na avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos voltados para as unidades de ensino, sobretudo para as escolas que ficam diretamente sob a coordenação da Secretaria de Educação é considerada uma participação parcial.

GRÁFICO Q9,Q10 e Q12 - Execução e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Projeto Político Pedagógico



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

- **Participação na discussão sobre a definição de políticas educacionais (Q13)**
- **Participação na elaboração do orçamento educacional (Q14)**
- **Sugere prioridades na aplicação de recursos educacionais (Q15)**

Sobre a participação do Conselho nas definições de políticas educacionais para o município (Q13), 43,75% disseram que sempre participam, 50% afirmaram que às vezes participam e 6,25% que nunca participaram. Chama-nos atenção o percentual (56,25%) dos que declararam que às vezes participam ou nunca participaram das discussões sobre a definição de políticas educacionais para o município. Tal situação nos induz a pensar que a participação do Conselho em relação à definição das políticas educacionais não ocorre de forma integral, ante a demanda por participação estabelecida em seu regimento.

Por outro lado, cabe ainda ressaltar que as políticas educacionais representam uma estratégia que possibilitam o direcionamento do planejamento educacional. Sendo assim, não seria demais afirmar que a participação do Conselho nesse processo de forma mais significativa pode ser uma condição essencial que venha a contribuir para a melhoria educacional local.

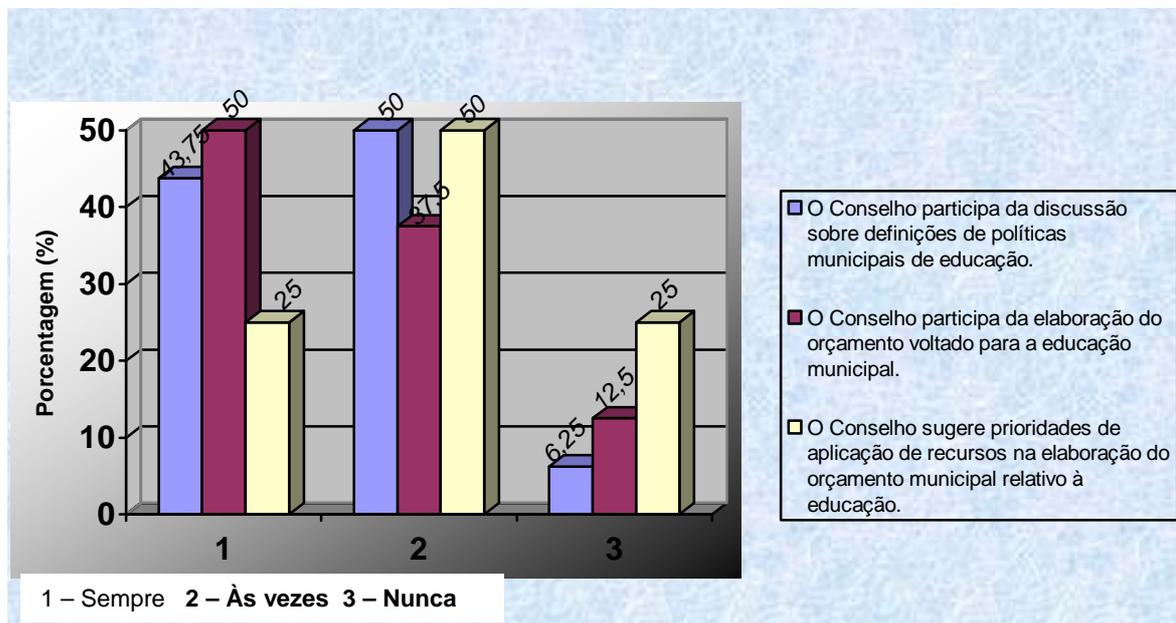
Sobre a elaboração do orçamento educacional (Q14), 50% dos conselheiros declararam que sempre participam 37,5% às vezes participam e 12,5% nunca participaram.

Observa-se que o percentual (50%) dos que declararam às vezes participam e nunca participaram é considerado expressivo ante a importância de uma maior participação possível dos conselheiros nesse processo, vez que a implementação de vários projetos da educação depende do orçamento definido. Ressaltamos que, embora haja um conselho do FUNDEF, é importante também que o Conselho Municipal de Educação participe da discussão orçamentária referente ao município de Santa Luz.

No que se refere à participação para sugerir prioridades na aplicação de recursos (Q15), 25% dos conselheiros afirmaram que sempre participam, 50% às vezes participam e 25% nunca participaram. Considerando os sujeitos (75%) que declararam que às vezes participam e nunca participaram, verifica-se um percentual bastante expressivo. Tal situação nos leva a interpretar que o Conselho tem uma participação não integral, realidade que pode dificultar, em parte, o processo educacional por falta de recursos prioritários, vez que atualmente os investimentos na área educacional, dependem em sua maioria de encaminhamentos estabelecidos anteriormente.

Com relação às questões (Q13, Q14 e Q15), cabe destacar, que, de acordo com o princípio regimental, é de fundamental importância que os conselheiros participem ativamente no sentido de fortalecer e institucionalizar a participação da sociedade civil nesse processo para que ocorra a consolidação dos Planos Municipais de Educação, e, sobretudo, que sejam atendidas as demandas da educação local. (ROMÃO 1992, p. 99).

GRÁFICO Q13, Q14 e Q15 - Participação do Conselho na definição de políticas educacionais, orçamento e aplicação de recursos



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

- **Informações dos recursos financeiros destinados à educação (Q16)**
- **Fiscalização do Conselho na aplicação dos recursos financeiros destinados à educação acompanhamento dos recursos financeiros destinados à educação (Q17)**

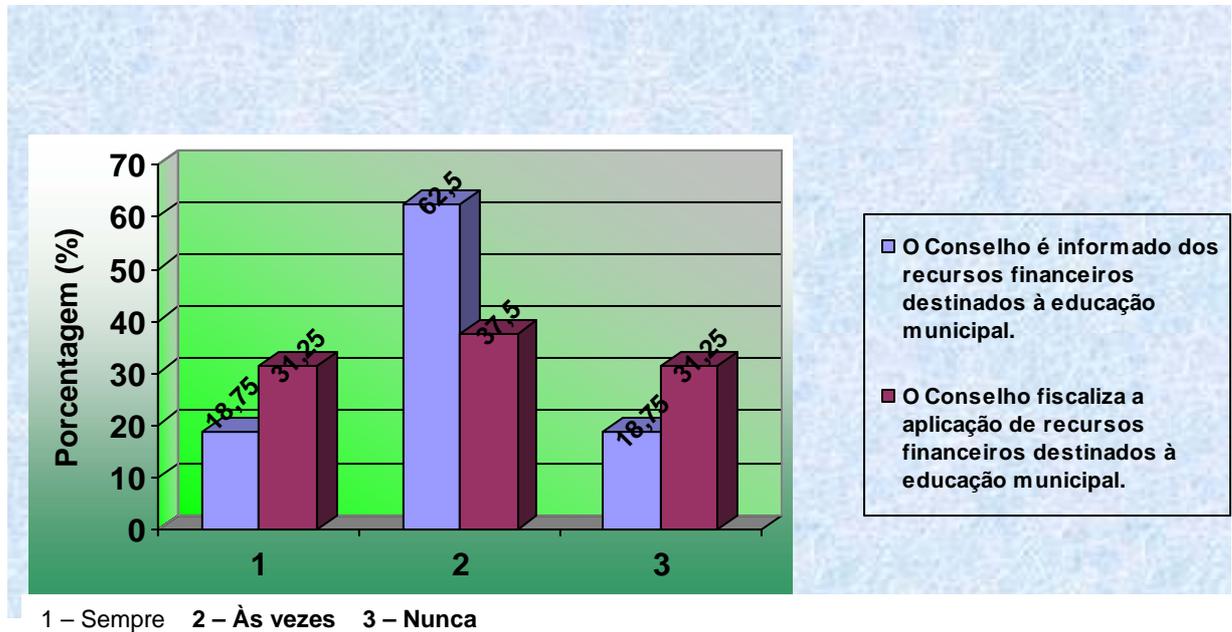
Sobre o processo de participação do Conselho no que se refere às informações dos recursos financeiros destinados à educação (Q16), 18,75% afirmam que sempre são informados dos recursos financeiros destinados à educação, 62,5% às vezes e 18,75% nunca são informados. Como se pode perceber o percentual de (81,25%) dos que declararam que às vezes e nunca são informados dos recursos destinados à educação é um percentual bastante elevado. Tal resultado nos leva a verificar que um percentual elevado de conselheiros ainda desconhecem quais e quantos são os recursos financeiros destinados à educação municipal.

À fiscalização do Conselho na aplicação dos recursos financeiros destinados à educação (Q17), apreende que 31,25% afirmaram que sempre fiscalizam 37,50% às vezes e 31,25% nunca fiscalizaram. Considerando a margem (68,75%) dos que afirmaram que às vezes e nunca fiscalizaram a aplicação de recursos, podemos constatar um percentual expressivo, que revela baixa participação. Tal situação nos leva à interpretação de que os

recursos financeiros da educação podem não estar sendo devidamente fiscalizados pelo Conselho, embora haja no município o conselho FUNDEF.

Cabe ainda analisarmos a questão Q17 tendo por base a questão Q16, ou seja, há indicações de que o Conselho pouco participa da fiscalização dos recursos tendo em vista a falta de informações sobre eles. Tal situação pode caracterizar uma participação *passiva* dos conselheiros, justamente pela falta de informação e cumprimento de certas responsabilidades de incumbência desse órgão, sobretudo pelo fato do Conselho representar um mecanismo de controle do poder público pela sociedade. (TEIXEIRA 2001, p. 38; LIMA 2001, p.73)

GRÁFICO Q16 e Q17 – Informação e Fiscalização dos recursos financeiros destinados à educação municipal



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

- **Estabelecimento de normas de autorização, reconhecimento e credenciamento das Unidades Municipais (Q18)**
- **Estabelecimento de normas para aprovação de regimentos das unidades de ensino municipais (Q19)**

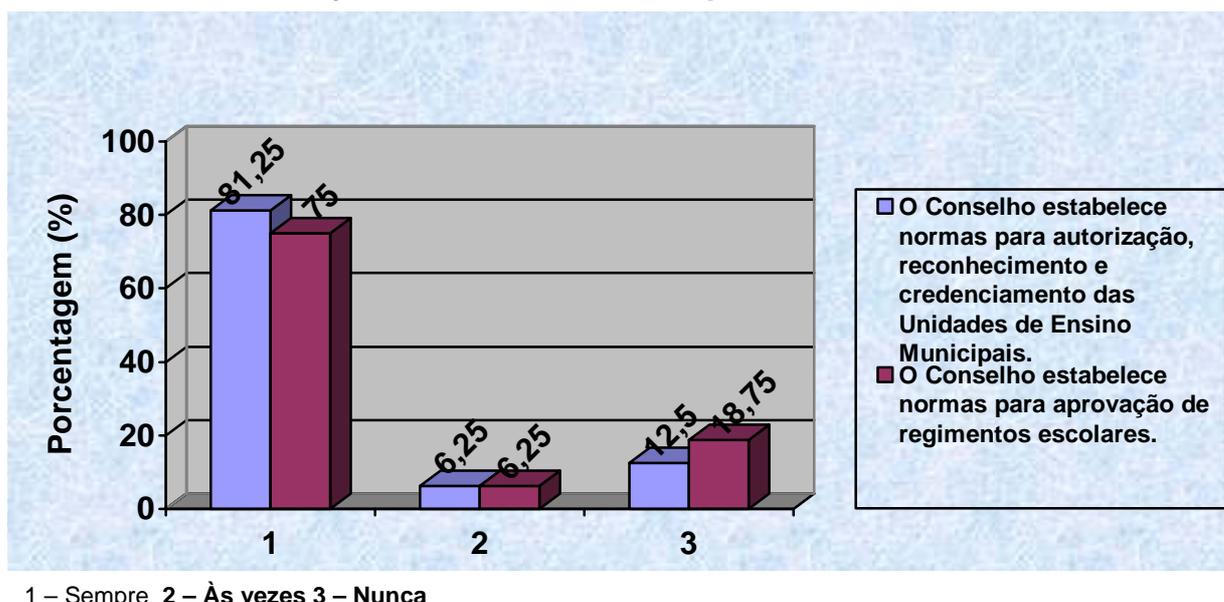
Participação do Conselho na elaboração estabelecimento de normas de autorização, reconhecimento e credenciamento das Unidades Municipais (Q18) 81,25% dos conselheiros disseram que sempre participam 6,25% afirmaram que às vezes participam e 12,5% nunca participaram. Nota-se que os que declararam sempre participar é expressivo, o que nos faz

entender que é quase total a participação dos conselheiros na normalização das unidades de ensino do município.

Quanto ao estabelecimento de normas para aprovação de regimentos das unidades de ensino municipais (Q19), 75,00% afirmaram que sempre participam, 6,25% às vezes e 18,75% nunca. Observa-se que o percentual dos que declararam sempre participar é expressivo.

Analisando as duas questões (Q18 e Q19), percebe-se que ambas revelam um percentual (81,25% e 75%) expressivo dos conselheiros que afirmaram sempre participar. Cabe ressaltar que esses resultados reforçam o que disseram a maioria dos entrevistados sobre a importância do Conselho devido à expedição de certificados, autorização e credenciamento e o funcionamento das escolas dentre outros atributos que implicam na função normativa.

GRÁFICO Q18 e Q19 - Atuação do Conselho nas normas e regimentos escolares



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

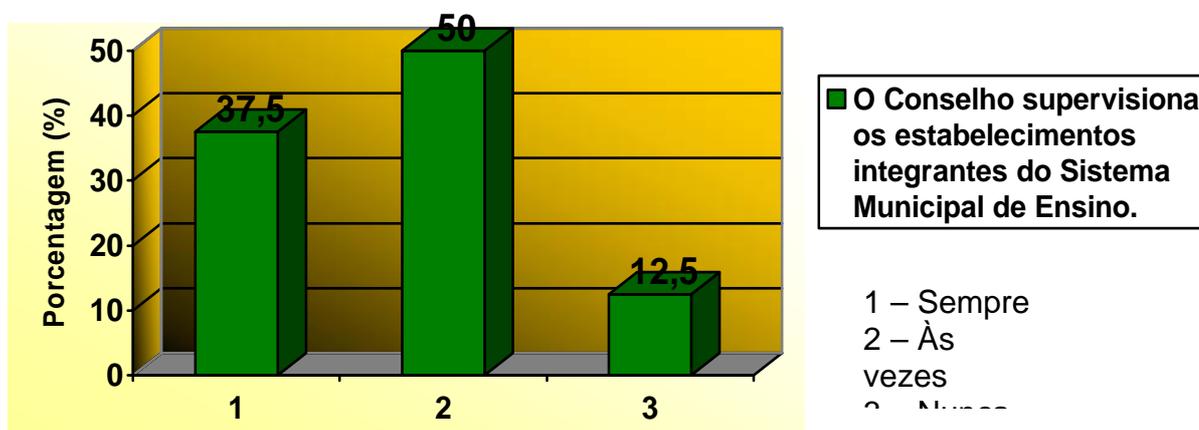
➤ Participação na supervisão dos Estabelecimentos de Ensino Municipais (Q20)

À supervisão aos estabelecimentos de Ensino Municipal (Q20), 37,5% informaram que sempre supervisionam, 50% às vezes supervisionam e 12,5% afirmam que nunca supervisionaram. Levando-se em conta a participação (72,5%) dos sujeitos que declararam

que às vezes e nunca supervisionaram, percebe-se um elevado percentual, que nos leva a compreender que os conselheiros não participam de forma integral.

Gostaríamos de ressaltar que o bom funcionamento escolar passou a ser um dos pressupostos para que se melhore o ensino aprendizagem dos educandos. Necessita, portanto, que os envolvidos no processo possam contribuir para o seu bom funcionamento. Nesse sentido o Conselho de Educação tem como função supervisionar esses estabelecimentos de ensino, para que se perceba como vem se dando o processo ensino aprendizagem.

GRÁFICO Q20 - Supervisão aos Estabelecimentos de Ensino Municipal



FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

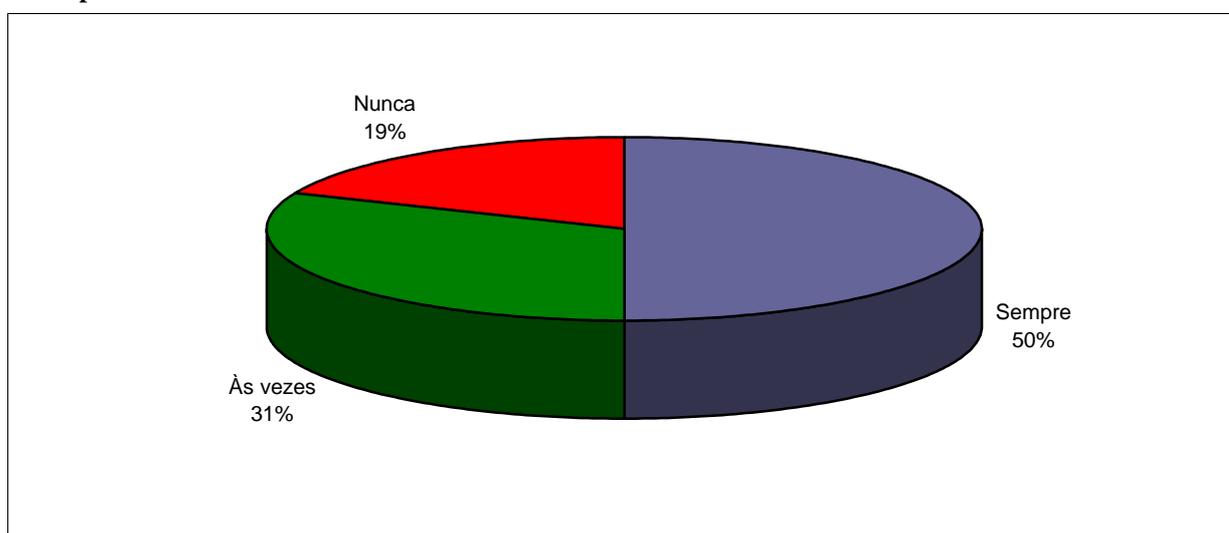
➤ **Adoção de medidas para incentivo à integração entre as redes de ensino Estadual e Municipal (Q21)**

Sobre a questão do incentivo à integração das redes estadual e municipal de ensino (Q21), 50% dos conselheiros confirmaram sempre incentivam 31% às vezes incentivam e 19% nunca incentivaram. Ao observarmos o percentual (50%) entre os que confirmaram que às vezes ou nunca participaram vemos que se iguala aos que afirmaram que sempre participaram. Essa questão nos leva a pensar que o incentivo à integração entre as duas redes (estadual e municipal) no município de Santa Luz, não tem sido efetivada de modo integral pelos conselheiros, conforme o que estabelece a legislação em vigor. Sendo assim, pode

implicar na falta de um planejamento educacional que possa atender melhor à comunidade que depende da educação de uma das duas redes. (PLANK, 1998, p. 11)

É importante lembrar que a integração entre as redes é uma questão constitucional, ambas devem definir formas de colaboração, para que todos os cidadãos do município possam ter acesso à educação em qualquer etapa educacional. (Art. 10, Inciso II. Lei nº 9.394/96).

GRÁFICO Q21 - Participação do Conselho no incentivo a integração entre as redes de ensino do Estado e Município.



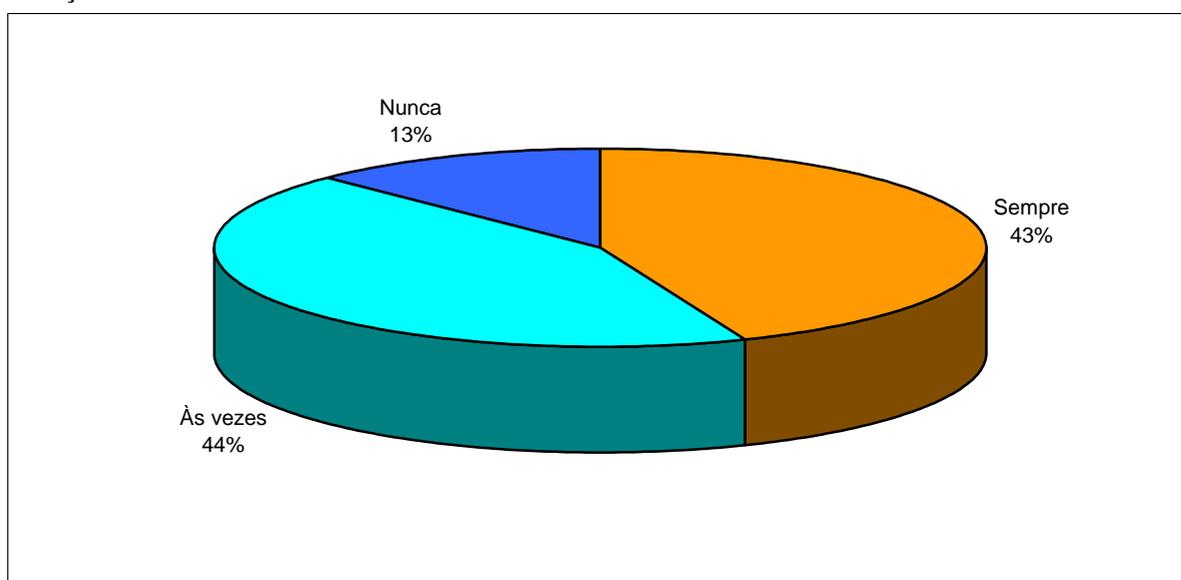
FONTE: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

➤ **Participação do Conselho nas propostas para titular e aperfeiçoar os profissionais de educação (Q22)**

No que diz respeito à questão sobre a participação do Conselho Municipal de Educação no sentido de proporem medidas ao Secretário(a) de Educação para titular e aperfeiçoar os profissionais de educação do município de Santa Luz (Q22) 43% declararam sempre, 44% às vezes e 13% nunca. Juntando os percentuais (57%) dos que declararam às vezes e nunca proporem medidas de titulação e aperfeiçoamento para os profissionais de educação da rede municipal de educação, observa-se que este percentual é expressivo, e nos leva a interpretar que o conselho atua de forma parcial.

Cabe salientar que a qualificação profissional tem ocupado espaço nas agendas de discussões sobre educação nos últimos tempos nas diversas instâncias (Federal, Estadual e Municipal), além de estar presente na legislação em vigor, tendo em vista que a qualificação pode representar uma condição essencial para a melhoria do ensino aprendizagem e qualidade educacional. Nesse sentido nos Municípios cabe aos Sistemas Municipais de Ensino a luta pela titulação e qualificação profissional dos seus profissionais de educação. (GAJARDO 2000, p. 11).

GRÁFICO Q22 - Participação do Conselho nas propostas para titular e aperfeiçoar os profissionais de educação



Fonte: Gráfico elaborado pela autora, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo

Considerando que a participação social do Conselho de Educação representa uma condição essencial para que ocorra a interlocução entre o poder público e a sociedade, enfatizamos os trechos das entrevistas realizadas junto a alguns conselheiros sobre a satisfação de cada um deles com relação à participação no âmbito do Sistema Municipal de Santa Luz:

➤ Depoimento 1

“Sim, estou muito satisfeita, visto já termos conquistado alguns avanços que beneficiam o nosso município. Para mim o mais importante foi poder participar do Plano Municipal de Educação para discussão aberta da construção e organização do Sistema Municipal de Educação”.

No depoimento em destaque, o entrevistado declarou estar plenamente satisfeito com o processo participativo do Conselho, e demonstra que a participação na elaboração do Plano Municipal de Educação e criação do Sistema Municipal de Educação representou uma conquista muito importante. Nesse sentido, se percebe que o referido depoimento reforça (81,25%) resultado expresso anteriormente na questão (Q8), relativa à participação do Conselho na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Os depoimentos nos levam a interpretar que embora os conselheiros identifiquem a importância de ter participado da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação, o mesmo não se verifica no que tange ao acompanhamento (Q9) e avaliação (Q10) do referido Plano.

➤ Depoimento 2

“Nesse período foi um período em que todos os membros do conselho, exceto o representante do Estado, participaram. Eram prestadas contas. Então nesse período foi bom, pois não houve conflitos no próprio grupo era sempre em acordo com todos. Mas gostaria de dizer que a presença das associações no Conselho se deu em virtude da solicitação feita pela referida entidade e não por ter sido considerada parceiras importantes no próprio. Observa-se sutilmente que a maioria dos membros do conselho, principalmente os ligados aos poder público Municipal, foi indicada por conveniência política, para que não houvesse situações de conflitos no grupo. O que caracteriza uma participação passiva”.

Percebe-se certa controvérsia no depoimento do entrevistado (a). Nota-se que, ao mesmo tempo em que afirma ter sido um período bom, também denuncia que não houve conflitos em virtude das escolhas de parte dos conselheiros terem sido feitas por conveniências políticas, e ainda caracteriza a participação como passiva. Tal situação nos leva a interpretar que o tipo de participação dos conselheiros no processo educacional ainda não se caracteriza como uma participação ativa. (SANI 1992, p. 888; LIMA, 2001, p.73).

Por outro lado, nos induz a pensar na possibilidade de o Conselho Municipal de Educação contemplar conveniências políticas na sua formação. Se assim for, corre o risco de apresentar uma tendência governamental, isto é compor o quadro de conselheiros a partir de pessoas ligadas ao executivo municipal. Cabe ressaltar que tal situação pode ser herança da

base de formação política do Município de Santa Luz desde a sua emancipação, conforme informação verbal concedida pelo historiador Nelci Cruz apresentada anteriormente (p. 51).

➤ Depoimento 3

“Às vezes o não comparecimento de pelo menos 50% dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias para estudos, análise de processos ou tomada de decisões tem me deixado às vezes insatisfeita (...)”.

➤ Depoimento 4

“Estou desencantada é óbvio. Desencanta-me, porque veja bem, por exemplo, agente percebe, que por mais que agente queira essa questão da participação, desse querer ser, desse se preocupar com a educação me parece que não é uma questão de porque eu quero e pronto, me parece que é uma questão que vem da cultura, das vivências da gente, do envolvimento com as questões educacionais”.

➤ Depoimento 5

“Muitas vezes não, mas a maior parte sim. Pois muitas pessoas às vezes não levam muito a sério a importância do conselho para a educação”.

Os três últimos depoimentos parecem revelar que os conselheiros apresentam certa insatisfação quanto ao processo de participação do Conselho de modo geral. Esse fato pode desencadear desestímulo e provocar baixo índice de envolvimento dos conselheiros. Todo esse panorama nos leva a interpretar que a participação do Conselho no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz não vem ocorrendo de modo satisfatório.

6. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas a educação vem sendo considerada um dos meios mais importantes para o desenvolvimento das nações. No Brasil, por exemplo, aconteceram várias reformas educacionais com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino-aprendizagem, ampliar o acesso e permanência dos educandos e também possibilitar a participação social nas diferentes instâncias administrativas, através da criação de Conselhos.

No que diz respeito à participação social nos processos educacionais destacou-se a demanda por criação de Conselhos, principalmente Conselhos Municipais, em decorrência das reformas que colocaram os municípios como instâncias administrativas de seus respectivos Sistemas de Ensino. Esse processo vem se configurando numa nova realidade no cenário educacional, na medida em que possibilita a participação dos segmentos sociais locais a partir do direito garantido pelas Constituições: Federal (1988) e Estadual (1989); juntamente com as Leis Orgânicas Municipais (1990) posteriormente a LDB (1996). No caso do Município de Santa Luz - Bahia, a criação do Conselho se deu em 1995, mas a eleição e posse dos membros só ocorreram três anos depois.

De modo geral, os Conselhos passaram a representar o mecanismo de participação social nos sistemas Municipais de Ensino. Nesse sentido, o nosso principal objetivo consistiu em analisar como o Conselho vem desempenhado as suas atribuições regimentais no que se refere a sua participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz.

Compreende-se que a participação é um componente importante de análise no contexto desta pesquisa, tendo em vista a sua importância na consolidação da democracia no âmbito dos sistemas municipais e garantia do cumprimento das funções (deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora) estabelecidas no regimento do Conselho.

Ressaltando que o Conselho Municipal de Educação de Santa Luz, é um órgão novo, e que, portanto, a busca por compreender como vêm sendo desempenhadas as funções do Conselho por meio da sua participação no Sistema Municipal de Educação foi o pressuposto que norteou esta pesquisa. Desse modo, as considerações finais que se seguem procuram responder às indagações que motivaram a realização deste trabalho.

- Como um mecanismo de participação social o Conselho Municipal de Educação de Santa Luz representa um meio para que se garanta a participação dos sujeitos no processo educacional. No entanto, parece-nos que o referido conselho desde a sua formação enfrenta alguns problemas no que tange à participação, que, embora não nos pareçam grave, mas demanda uma melhor compreensão por parte de todos envolvidos sobre a importância do seu papel no cenário municipal.
- O Conselho tem como função participar ativamente do processo educacional do Município, o que implica no cumprimento das funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora. Mediante a pesquisa realizada, observamos que essas funções não vêm sendo cumpridas integralmente conforme estabelece seu regimento, principalmente no que se refere às funções deliberativa e fiscalizadora, onde a participação se mostra ainda com baixo percentual.
- O envolvimento de todos os componentes do Conselho representa a condição para que de fato ocorra a participação ativa. Pelos dados obtidos nesta pesquisa, nos parece que tal envolvimento dos conselheiros no desempenho de suas funções ainda se mostra de forma precária, considerando que os representantes dos diversos segmentos sociais têm a responsabilidade social de fiscalizar, opinar e zelar pela educação local.
- As formas de compreensão do processo, o envolvimento de cada conselheiro, a atuação ante as suas atribuições são indicadores que contribuem para que se configurem os diversos tipos de participação. No caso do Conselho de Educação de Santa Luz, tendo por base os dados apresentados, observamos que o tipo de participação que vem acontecendo pode ser caracterizada como um tipo de participação *indireta e passiva*, devido à falta de integralidade exigida nos processos de atuação e função desses conselheiros.
- Entende-se que o conselho é um órgão que agrega pessoas representantes dos diferentes segmentos sociais, no caso do Conselho em estudo a grande maioria são professores. Tal situação pode representar um aspecto positivo na medida em que

esses professores conheçam os processos educacionais, por outro lado, pode tornar este órgão corporativo, onde a maioria pode exercer influência sobre a minoria (SANI, 1992, p. 890)

- Observa-se que as funções normativas e consultivas, têm maior frequência dos conselheiros quanto à participação.
- Verifica-se que a participação dos Conselheiros quanto às informações e fiscalização dos recursos financeiros destinados à educação municipal, é considerada insatisfatória.

No processo da análise dos dados descobrimos que não podemos afirmar que chegamos à conclusão do trabalho. Pois, ela nos leva a pensar em final, acabamento de alguma coisa, quando na verdade chegamos a concluir que novas temáticas podem ser evidenciadas.

Chegar até aqui não é tarefa fácil, sobretudo pela troca de papéis de sujeito do senso comum para o exercício do sujeito da ciência. Fato que às vezes leva tempo e que nem sempre corresponde ao tempo do calendário acadêmico. No entanto o momento das considerações finais representa um momento em que se chega a várias descobertas, algumas atendem aos nossos objetivos, e outras abrem espaços para novas investigações e discussões que por sua vez, valem a pena anunciarmos:

- Torna-se pertinente pesquisar também sobre o poder de decisão do Conselho acerca dos assuntos educacionais, no sentido de se perceber o grau de autonomia desse órgão em relação a Secretaria de Educação Municipal ante os assuntos sob sua jurisdição.
- Cabe uma investigação junto aos diferentes segmentos sociais, no sentido de saber se eles têm conhecimento do direito de participar do processo educacional.
- O Conselho é um órgão de controle social e tem como principal objetivo tornar os órgãos públicos ainda mais públicos. Sendo assim, seria importante saber quais estratégias são tomadas para que sejam divulgadas para a comunidade luzense as reuniões e decisões do Conselho.

- Investigar quais são os procedimentos utilizados para a realização da eleição e posse dos conselheiros para saber se tal processo atende aos princípios democráticos.
- Cabe também uma investigação para conhecer qual a compreensão dos conselheiros acerca da participação no Conselho.
- Faz-se necessário conhecer as contribuições que o Conselho tem dado à educação local, por se tratar de um órgão novo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz.
- Pesquisar sobre a credibilidade do Conselho Municipal de Educação junto à comunidade luzense.

Essas são apenas algumas ousadas recomendações, ante o estudo realizado, certamente à medida que outras pesquisas forem realizadas, surgirão outras questões. Sendo assim, parece-nos que é dessa forma que acontece o processo do fazer científico, consiste no movimento dialético entre sujeito e objeto, o que resulta na ampliação do conhecimento. No caso desta pesquisa, espera-se que ela possa contribuir para aumentar o conhecimento da comunidade luzense, acerca das funções atribuídas ao Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino através da participação social.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mariza. **Organização da Educação Nacional na Constituição e na LDB**. Rio Grande do Sul: UNIJUI, 1998.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de. **Etnografia da prática escolar**. Campinas: Papirus, 1995.

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: < www.bahia.ba.gov.br/assembleia/infserv/legislacao/constituicao.pdf > . Acesso em: 10 abr. 2005.

_____. BAHIA. Constituição 1947. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Imprensa Oficial, 1956. 65

BARQUERO, Antonio Vázquez. **Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização**. Trad. Ricardo Brinco. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2001.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **O Conselho de Educação na Bahia: 1963 e 1967**. Salvador: Conselho Estadual de Educação da Bahia, 1993.

_____. O município e a Educação. In: _____. **Políticas Municipais de Educação**. Salvador: UFBA, 1996, p. 9-30.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; MATTUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmem C. Varriale. et al. 5 ed. Brasília: UNB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1992. v. 1, p. 319-329.

_____. **O futuro da democracia**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (pensamento crítico, 63).

BOGDAN, Robert; BIRKEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994

BORDENAVE, Dias Juan E. **O que é participação?** 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção Primeiros passos, 95).

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da Educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. Cortez: São Paulo, 2000. p.148-176.

BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. In: Atlas de Desenvolvimento Humano. Disponível: < <http://www.pnud.org.br/atlas/> > Acesso: 22/09/2006.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (2000). Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 22 ago.2003.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. nº 9.394/96. Brasília: Câmara dos Deputados, 1996.

_____. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 21 dez. 1961.

_____. Ministério de Educação e Cultura. O Regime de colaboração no ordenamento jurídico da educação escolar brasileira. In: _____. **Programa nacional de capacitação de conselheiros municipais de educação Pró-Conselho Cadernos de referência**. Brasília: MEC, 2004, p. 11-24.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: FAE, 1988.

CARNEIRO, Nerivaldo. **Economia local**. Santa Luz, 2006 (informação verbal).

CARNOY, Martin. **Mundialização e reforma da educação**: o que os planejadores precisam saber. Trad. de Guilherme de João de Freitas Teixeira. Brasília: UNESCO, 2003.

CRUZ, Nelci Lima. **Caracterização do município de Santa Luz**. Santa Luz, maio 2006 (informação verbal).

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os Conselhos de Educação e a Gestão dos Sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angel de S. **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2001. p.43-59.

_____. O regime de colaboração no ordenamento jurídico da educação escolar brasileira. In: Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação: Pró-Conselho. **Cadernos de referência**. Brasília: MEC, 2004. p. 11-24

DALARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**: deveres e direitos. São Paulo: brasiliense. 1999. (Coleção primeiros passos. 104).

DICIONÁRIO de ciências sociais. Rio de Janeiro: FGV, 1987.

DOURADO, Luiz Fernando. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 77- 95.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1994, p. 457.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

GAJARDO, Marcela. Reformas educativas na América Latina: balanço de uma década. In: _____. **Programa de promoção da reforma educativa na América Latina e Caribe – PREA Nº 15**. 2000. Disponível em: < www.preal.cl > Acesso em 20 jul. 2004.

GUTIERREZ, Gustavo Luis; CATANI, Afrânio Mendes Catani. Participação e Gestão Escolar. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 59-75.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

LIMA, Licínio C. **A escola como organização educativa: uma abordagem sociológica**. São Paulo: Cortez, 2001.

LÜDKE, MENGA; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 15 ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORAN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MUÑOZ, César. **Pedagogia da vida cotidiana e participação cidadã**. São Paulo: Cortez, 2004.

NASCIMENTO, Jussara Secondino. **A educação em Santa Luz na ponta do lápis**. Feira de Santana: MOC/UNICEF, 1997.

_____. **Dados educacionais**. Santa Luz, 2006 (informação verbal)

NOVAES, Ivan Luiz. Aspectos conjunturais que repercutiram no processo de descentralização da gestão educacional no Brasil: 1980-2000. In: **Revista da Faculdade Adventista da Bahia**. Cachoeira, BA: Faculdade Adventista de Educação do Nordeste, 2005. v.1, n.2. p. 197-205.

PLANK, David. **A unificação dos sistemas escolares estaduais e municipais**. Brasília: MEC/Projeto Nordeste, 1998.

RIBEIRO, Wanderley. **Conselhos municipais de educação e a descentralização da gestão educacional na Bahia**. 1998. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador. p. 117.

_____. Os Conselhos Municipais de Educação na Bahia: Descentralização da gestão educacional? In: **Revista da FAEBA**. Salvador, n.13. p.121-137, jan./jun. 2000.

ROMÃO, José Eustáquio. **Poder local e educação**. São Paulo: Cortez, 1992.

SALES, Ivandro da Costa. Os Conselhos Municipais de Educação (Desafios da Gestão Democrática) In: Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação: Pró-Conselho. **Cadernos de referência**. Brasília: MEC, 2004. p.25-31

SANI, Giacomo. Participação Política. In: BOBBIO, Norberto; MATTUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmem C. Varriale. Et al. 5 ed. Brasília: UNB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1992. v.2, p. 888-890.

SANTA LUZ. **Autógrafo de Lei nº 1.193/2004 de 29 de novembro de 2004**. Institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. Santa Luz: Câmara Municipal, 2004.

____. **Autógrafo de Lei nº 1.196/2004**. Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2005 a 2014. Santa Luz: Câmara Municipal, 2004.

____. **Decreto nº 036/99 de 09 de julho de 1999**. Santa Luz: Gabinete do prefeito, 1999.

____. **Decreto nº 044/2002 de 14 de agosto de 2002**. Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Santa Luz: Gabinete do prefeito, 2002.

____. **Lei nº 544 de 29 de abril de 1985**. Dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Luz e dá outras providências. Santa Luz: Câmara Municipal, 1985.

____. **Lei nº 545 de 29 de abril de 1985**. Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Santa Luz e dá outras providências. Santa Luz: Câmara Municipal, 1985.

____. **Lei nº 820 de 25 de agosto de 1995**. Cria o Conselho Municipal de Educação. Santa Luz: Câmara Municipal, 1995.

____. **Lei nº 961 de 31 de janeiro de 2000**. Dispõe sobre a Estrutura da Administração Pública direta, centralizada e descentralizada do Município de Santa Luz e dá outras providências. Santa Luz: Câmara Municipal, 2000.

____. **Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990**. Santa Luz: Câmara Municipal, 1990.

SELTIZ, Claire et. al. **Métodos de pesquisa na relações sociais**. Trad. Dant Moreira Leite. 2.ed. São Paulo: Heder, 1972.

SILVA, Maria Abadia. **Intervenção e consentimento**. São Paulo: FAPESB, 2001.

SOARES, Maria Clara Couto. Banco Mundial: políticas e reformas. In: TOMMASI, Livia de; WARDE, Mirian Jorge; HADDARD, Sérgio. **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 15-39.

SOUZA, Donaldo Belo de; FARIA, Lia Ciomar Marcelo de. O processo de construção da Educação Municipal pós-LDB 9.394/96: políticas de financiamento e gestão. In: _____. **Os desafios da educação municipal**. Rio de Janeiro: DP&A: 2003. p. 45-84.

TEIXEIRA, Anísio. Notas para a história da Educação. In: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. MEC/INEP, v. 34, n. 79, p. 108-127, jul.- set., 1960.

____. **Educação é um direito**, 2 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O local e o global**: limites e desafios da participação cidadã. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Conselhos municipais de educação: criação e implantação em face às novas atribuições dos sistemas municipais de ensino. In: SOUZA, Donaldo Belo de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. (Org.). **Desafios da educação municipal**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p.107-122.

ZANCHETT, Vera Luisa; DALL'IGNA, Maria Antonieta. Conselhos municipais de educação. In: ____. **Subsídios para instituição do sistema municipal de ensino no RS**. Porto Alegre: FAMURS, 1997. p. 27-33.

ANEXOS

**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SOBRE O PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZ - BA.**

Estamos desenvolvendo uma pesquisa cujo objetivo destina-se **analisar como o Conselho Municipal de Educação vem desempenhando suas atribuições ante as demandas legais por participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz**. Gostaríamos de contar com vossa colaboração no sentido de fazer avançar o conhecimento sobre a participação desse órgão no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. Desta forma, apresentamos algumas questões no sentido conhecer o perfil dos conselheiros e também identificar como vem se dando o processo de participação estabelecidas no Regimento do Conselho acerca das questões educacionais. Chamamos a atenção que não se trata de questionários de exame, por isso não existem boas ou más respostas. **É importante que as respostas sejam espontâneas e honestas**. Para facilitar a veracidade delas, manteremos o anonimato das pessoas que aceitarem responder estes questionários. Desta forma, por nenhuma razão mencionaremos vosso nome.

Informações específicas

O Senhor (a) deve marcar apenas uma questão que corresponda a sua realidade ou que expresse melhor a vossa posição mediante cada enunciado.

Desde já agradecemos vossa valiosa colaboração.

Santa Luz, 03 de novembro de 2006.

MESTRANDA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO

Pelo presente, confirmo minha participação no projeto de pesquisa intitulado Conselho Municipal de Educação: um mecanismo de Participação no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz. O objetivo do projeto é analisar como o Conselho vem desempenhado as suas atribuições ante as demandas legais por participação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luz - BA.

A pesquisa será realizada no dia 03 de novembro/06. A coleta de dados será feita através de questionário. Não há riscos, inconvenientes nem vantagens pessoais previsíveis associados a esta pesquisa. A minha participação nessa pesquisa tem caráter voluntário e gratuito. Além disso, posso desistir da minha participação sem qualquer prejuízo.

Para preservar o anonimato, meu nome não constará do questionário. Além disso, os dados serão guardados em lugar seguro. As publicações relativas a esta pesquisa apresentam apenas os resultados de grupo e não permitem a identificação específica dos participantes. Assim, um breve resumo dos resultados do estudo será encaminhado a mim, no final da pesquisa.

Os questionários preenchidos estarão em segurança permanente e apenas a pesquisadora, autora da pesquisa terá acesso a eles. Os questionários serão destruídos quando a pesquisa estiver terminada.

Em caso de dúvida sobre os aspectos éticos, deverei entrar em contato com Maria Amélia, pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade - UNEB.

Santa Luz, 03 de novembro de 2006.

Nome do participante: _____

Assinatura : _____

PERFIL DOS CONSELHEIROS

P1. Idade:

- De 20 a 30 anos () - De 30 a 40 anos. ()
- De 40 a 50 anos () - Acima de 50 anos. ()

P2. Sexo:

- Masculino () - Feminino ()

P3. Nível de Escolaridade:

- Fundamental completo [antigo 1º grau] ()
- Fundamental incompleto ()
- Ensino Médio completo [antigo 2º grau] ()
- Ensino Médio incompleto ()
- Superior completo ()
- Superior incompleto ()
- Pós-graduação ()

P4. Qual a sua formação profissional?

P5. Tem experiência de participação na gestão na gestão pública?

- Sim ()
- Não ()

P6. Você conhece as escolas que formam o Sistema de Ensino do Município de Santa Luz?

- Sim ()
- Não ()

P7. Participa de alguma associação, entidade comunitária ou partido político?

- Sim ()
- Não ()
- Qual? _____

P8. Já exerceu ou exerce alguma função em associações ou outros órgãos?

- Sim ()
- Não ()
- Qual? _____

P9. Qual o período de sua participação como membro Titular do Conselho Municipal de Educação?

- De 2002 a 2004 ()
- De 2005 a 2006 ()
- Ambos ()

SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO

ATENÇÃO – Para esse tipo de questões o Senhor (a) deverá marcar somente uma alternativa, circulando o número que melhor corresponde a sua opinião.

1 – Sempre

2 – Às vezes

3 – Nunca

Nº	ENUNCIADOS	Circular o número que melhor corresponder a sua opinião		
		1	2	3
Q1	O Conselho recorre a seu regimento para tomar decisões.	1	2	3
Q2	Você participa das decisões relativas a Educação Municipal.	1	2	3
Q3	O Conselho procura se atualizar quanto às normas educacionais.	1	2	3
Q4	O Conselho Municipal de Educação estimula a participação social estabelecidas em seu regimento.	1	2	3
Q5	O Conselho emite parecer sobre assuntos educacionais de natureza pedagógica	1	2	3
Q6	O Conselho participa do planejamento educacional relativo ao Sistema Municipal de Ensino	1	2	3
Q7	O Conselho elabora normas complementares destinadas ao Sistema Municipal de Ensino.	1	2	3
Q8	O Conselho participou do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.	1	2	3
Q9	O Conselho acompanha a execução do Plano Municipal de educação.	1	2	3

Q10	O Conselho participa da avaliação do Plano Municipal de Educação.	1	2	3
Q11	O Conselho participa da elaboração de Projetos Pedagógicos voltados para as Unidades de Ensino Municipais.	1	2	3
Q12	O Conselho participa da avaliação dos resultados dos Projetos Político Pedagógico voltado para as Unidades de Ensino Municipais.	1	2	3
Q13	O Conselho participa da discussão sobre a definição de políticas municipais de Educação.	1	2	3
Q14	O Conselho Participa da elaboração do Orçamento voltado para a Educação Municipal.	1	2	3
Q15	O Conselho sugere prioridades de aplicação de recursos na elaboração do Orçamento Municipal relativo a educação.	1	2	3
Q16	O Conselho é informado dos recursos financeiros destinados à educação local.	1	2	3
Q17	O Conselho fiscaliza a aplicação de recursos financeiros destinados à educação.	1	2	3
Q18	O Conselho estabelece normas de autorização, reconhecimento e credenciamento das Unidades de Ensino Municipais.	1	2	3
Q19	O Conselho estabelece normas para aprovação de Regimentos escolares das Unidades de Ensino Municipais.	1	2	3
Q20	O Conselho supervisiona os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.	1	2	3
Q21	O Conselho adota medidas no sentido de incentivar a integração entre as redes de ensino do Estado e do Município.	1	2	3
Q22	O conselho tem proposto medidas ao Secretário (a) de Educação no sentido de titular e aperfeiçoar os profissionais de educação.	1	2	3

ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

1º. O Senhor (a) representa qual segmento social no conselho?

2º. O Senhor (a) considera que o Conselho Municipal de Educação atua conforme as orientações estabelecidas em seu regimento?

3º. O Senhor (a) considera importante a participação do Conselho na Educação Municipal? Justifique.

4º. O Senhor (a) está satisfeito (a) com o processo de participação no Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino? Justifique.



SANTALUZ



Lei N. 544

Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal / de Santaluz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santaluz

Decreta :

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Os cargos públicos e as funções que constituem o Quadro de Pessoal do Município de Santa Luz, obedecem a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Funcionário para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público para efeito desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário com as características próprias, número certo e pago pelos cofres do Município

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

- I - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- II - Grupo Ocupacional compreende classes de atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO E VINCULAÇÃO		
	<u>GABINETE</u>		
1	Chefe da Junta do Serviço Militar	FG-1	250.000
1	Chefe do Posto de Identificação	FG-1	250.000
1	Chefe do Arquivo	FG-1	250.000
1	Chefe do Protocolo	FG-1	250.000
1	Chefe da Recepção	FG-1	250.000
	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
1	Chefe da Sessão de Pessoal	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção do INCRA	FG-1	250.000
	<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>		
1	Chefe da Seção de Contabilidade	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Tesouraria	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Tributação	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Licitação	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Escrituração	FG-1	250.000
	<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
1	Chefe da Coordenação das Creches	FG-1	250.000
1	Chefe do Mobral	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Merenda Escolar	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Esportes	FG-1	250.000
1	Chefe de Administração de Ginásios nos Dist/Pov.	FG-1	250.000
	<u>DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
1	Chefe da Seção de Saúde (Enfermeira)	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Assistência Social	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Controle	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Arquivo	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Cesta Básica	FG-1	250.000
	<u>DIVISÃO URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
1	Chefe da Seção de Obras Públicas	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Limpeza Urbana	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Polícia Administrativa -	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Iluminação Pública	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Ornamentação Pública	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Pintura	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Carpintaria	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Vigilância	FG-1	250.000
1	Chefe de Canteiros	FG-1	250.000
	<u>DIVISÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>		
1	Chefe da Seção de Estradas e Rodagens	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Oficina Mecânica	FG-1	250.000
1	Chefe da Seção de Comunicações	FG-1	250.000

SANTALUZ



Lei N. 545

Dispõe sobre a "estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santaluz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santaluz

Decreta :

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Santaluz compreende os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Administração Geral;
- III - Divisão de Finanças;
- IV - Divisão de Educação e Cultura;
- V - Divisão de Saúde e Assistência Social;
- VI - Divisão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- VII - Divisão de Transportes e Comunicações;
- VIII - Administração Distrital.

CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe a coordenação política-administrativa da Prefeitura, a manutenção das relações com o

SEÇÃO IV

Da Divisão de Educação e Cultura

Art. 79 - A Divisão de Educação e Cultura incumbe a programação, coordenação e execução das atividades e ensino, cultura e recreação competindo-lhe:

- I - elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- II - instalar e manter os estabelecimentos de ensino Municipal;
- III - elaborar e executar a programação cultural e recreativa no Município;
- IV - manter a Biblioteca Pública Municipal;
- V - executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO V

Da Divisão de Saúde e Assistência Social

Art. 89 - A Divisão de Saúde e Assistência Social incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a assistência médica, odontológica e social à população e promover a integração social do cidadão, competindo-lhe:

- I - elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - promover e/ou executar o atendimento médico-odontológico e social à população;
- III - promover e/ou executar os serviços de fiscalização sanitária;

Câmara Municipal de Santaluz

**LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
SANTALUZ**

Bahia
1990

MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Samuel Hedene Cunha Macédo
Presidente

José Hailton Carneiro de Oliveira
Vice-Presidente

Natanael Lima da Cruz
1º Secretário

João Pereira dos Santos
2º Secretário

Donato Andrade Junior
Secretário Geral

Eliude dos Santos Reis
Relator Geral

Jairo Luiz Soares
Sub-Relator

te, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II — executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V — incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII — colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 136 — Será constituído um Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo, constituído de representantes das entidades profissionais de saúde, prestadoras de serviços sindicais, associações comunitárias, trabalhadores e gestores do sistema de saúde, na forma da lei.

Art. 137 — Atendimento integral e universalizado, com prioridade para as atividades preventivas, tais como: Combate ao sarampo, ao tétano, difteria, coqueluche, tuberculose, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Art. 138 — Fica o Município obrigado a desenvolver atividades preventivas odontológicas nas crianças em idade escolar, no Município.

Art. 139 — Efetuar a limpeza periodicamente conforme análise de autoridade competente da área de saúde.

Art. 140 — Compete ao Município através de autoridade competente a fiscalização dos alimentos deteriorados no setor de comércio.

Art. 141 — Compete ao Município através de autoridade competente a regulamentação de uso de substâncias agrotóxicas, ficando o órgão responsável pela saúde do Município encarregado de fazer análise toxicológica de alimentos periodicamente, enviando amostras aos órgãos competentes para análises.

CAPÍTULO IV Da Assistência Social

Art. 142 — O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, constantes de normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º — O Município deverá criar meios de amparo à velhice e às pessoas inválidas.

§ 2º — As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

§ 3º — Criar e manter cursos de artesanato no local.

§ 4º — A Comunidade, por meio das suas organizações representativas, participará na formação das políticas e no controle das ações.

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 143 — O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, provendo seu território de vagas suficientes para atender à demanda.

§ 1º — Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I — vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II — as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

Art. 144 — Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 145 — O Sistema de Ensino do Município será organizado com base nas seguintes diretrizes:

I — adaptação das diretrizes de legislação federal e estadual às peculiaridades locais, inclusive quanto ao calendário escolar;

II — manutenção de padrão de qualidade através do controle pelo Conselho Municipal de Educação;

III — gestão democrática, garantindo a participação de entidades da Comunidade na concepção, execução, controle e avaliação dos processos educacionais;

IV — garantia de liberdade de ensino de pluralismo religioso e cultural.

Art. 146 — Serão criados o Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, cuja composição e competências serão definidas em lei, garantindo-se a representação da Comunidade escolar e da sociedade.

Parágrafo Único — A direção das escolas públicas municipais será escolhida pelo Executivo Municipal, ouvindo a Comunidade e a Câmara de Vereadores para a indicação da referida direção.

Art. 147 — O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, à sua Comunidade e aos seus bens, através de:

I — criação, manutenção e abertura de espaços culturais;

II — intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios e Estados;

III — acesso livre aos acervos de bibliotecas, museus e arquivos;

IV — aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.

Art. 148 — Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, e científico, tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único — Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 149 — O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 150 — O Município fomentará as práticas desportivas formais, e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

§ 1º — Desenvolver áreas próprias destinadas à prática de esporte como forma de incentivo de iniciação esportiva.

Art. 151 — O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social.

Art. 152 — Observância de leis e funcionamento das mesmas.

Art. 153 — Assistência ao professor leigo na formação pedagógica, acompanhamento do plano de trabalho e avaliação dos resultados.

Art. 154 — Coordenação dos professores nível para a realização de um plano de ação conjunta e cooperativa levando em conta a pedagogia baseada na realidade local.

Art. 155 — Reciclagem, acompanhamento, supervisão e avaliação dos professores que atuem nas escolas de 1º e 2º graus, quer sem salas de aula, quer em área administrativa ou apoio.

Art. 156 — Seleção de professores (leigos ou formados) através de concurso local levando em conta critérios qualitativos.

Art. 157 — Funcionar o sistema de merenda escolar atendendo as áreas rurais e urbanas.

Art. 158 — Destinar os recursos públicos às escolas municipais para material didático, pagamento dos professores e material de limpeza.

CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente

Art. 159 — Todos têm direito ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º — Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III — exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V — promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a

CAMARA MUNICIPAL

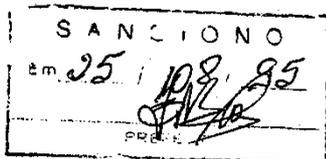


SANTALUZ

Lei N. 820

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O ART. 146 DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE."

A Câmara Municipal de Santaluz



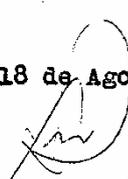
Decreta :

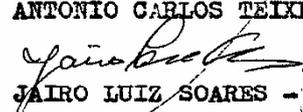
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, do Município de Santaluz.

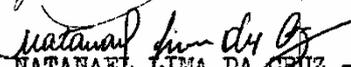
Art. 2º - A finalidade, constituição e competência do Conselho, serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1995.


ANTONIO CARLOS TELKEIRA DA SILVA - Presidente.


JAIRO LUIZ SOARES - 1º Secretário.


NATANAEL LIMA DA CRUZ - 2º Secretário.

ATAS

- **COMPOSIÇÃO DO CME – 1998**
- **DISCUSSÃO DO REGIMENTO DO CME - 1999**

557

Ata n: 01/98

nos dezesseis dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e oito, reuniu-se na Secretaria Municipal de Educação representantes efetivos e suplentes de entidades para a composição do Conselho Municipal de Educação ficando assim constituído: como presidente do conselho o Sr. José Flaviano Pedreira Duarte, vice-presidente Professora Maria Amélia Silva Nascimento e secretária a Professora Rosimeire Silva de Aguiar, representante do setor municipal de educação a Professora Sônia Maria de São Pedro Cunha suplente fundida da Cunha Ribeiro, representante dos dirigentes municipais Professora Maria Amélia Silva Nascimento e suplente Professora M^{te} das Graças Gomes Conceição, representante de um distrito público municipal Professora Rosimeire Silva de Aguiar e suplente Prof^{ta} Fúfedy Carneiro do Carmo, representante das escolas particulares prof^{ta} Anita Lopes de Carvalho suplente prof^{ta} Solange Cunha Macedo representante de pais de alunos a prof^{ta} M^{te} Harlem Araújo Melo e M^{te} Rosana Nunes de Oliveira, representante da Igreja Assembleia de Deus em Santa Luz Enoch Pontes de Carvalho suplente Gesseleide Brito do Carmo, representantes da Igreja Católica e da Direc 12, titulares e suplentes não compareceram a reunião, apesar de convidados. Le para constar lavramos esta ata que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

Santa Luz, 16 de julho de 1998.

Fundida da Cunha Ribeiro
 do novo AWA

Titular ¹⁴ Homêta d'Aguiar de Alencar,
 Cônego-pároco do Conselho
 Rosário Silva de Aguiar
 Suplente Maria Rosa de Almeida
 Titular Maria Marlene Paiz de S.
 Suplente Maria Jandira Silva Nascimento
 Suplente Jacydy Carneiro de Carvalho
 Titular Maria das Graças Gomes Conceição
 Titular Louisa Maria de São Pedro Cunha ✓

Ata n.º 01/99

Os vinte e um dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove, realizou-se na Secretaria Municipal de Educação, às 14 horas, reunião do Conselho Municipal de Educação, com fim específico de retomar as atividades desse órgão colegiado. Aberto a reunião pela Profa. Louisa, secretária de educação que mencionou a importância do Conselho Municipal de Educação na vida cotidiana da educação no Município, fazendo referência ao encontro que participou em Feira de Santana, reunindo os secretários de educação do Estado da Bahia. Estavam presentes a reunião os seguintes representantes dos vários segmentos que o compõem: representantes do poder público: como membros titulares (profa. Flaviano Pedreira Duarte Louisa Maria de São Pedro Cunha e M.ª Aneliq. Silva Nascimento (ausente a esta reunião); como suplentes (Lilindes dos Santos Reis, M.ª das Graças Gomes Conceição e Jandira da Cunha Ribeiro. Como representantes da sociedade

Maria das Neves Fernandes Carneiro

Maria das Neves Fernandes Carneiro

Cláudia dos Santos Reis

Paróquia: Sant'Ana Martius da Lapa

José Elias de São Pedro Carneiro

Anedy Carneiro do Carmo

Ata nº 02/99

Nos vinte e oito dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação com o objetivo de analisar e discutir o regimento deste conselho.

Foi feita a leitura, discutido o projeto do regimento com parecer favorável de todos os conselheiros presentes. Será distribuída uma cópia para cada conselheiro para análise detalhada e será submetido a votação final na próxima reunião ordinária que ficou determinada para a segunda 4ª feira de cada mês, digo para o dia 7 de julho, quarta-feira, às 14 horas. Nada mais mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o ato depois de lido, será assinada por todos os presentes.

Santa Cruz, 28 de julho de 1999. Flohileno

Maria das Neves Fernandes Carneiro

Paróquia: Sant'Ana Martius da Lapa

Cláudia dos Santos Reis

Maria Eliene Gomes Lima

Anedy Carneiro do Carmo

Raimunda Izabel de Oliveira Santos

EDM

civil: representando a Secretaria da Educação do Estado M^{te} Leucina Gomes Vilas Boas Pedreira membro titular (ausente a esta reunião), Raimunda Izabel de Oliveira Santos membro suplente; como representante dos pais dos alunos Maria Marlene Fraijp Melo membro titular e Maria Rozana Nunes de Oliveira membro suplente; representantes das escolas particulares Anita Lopes de Carvalho membro suplente e Selange Cunha Macedo membro suplente (ausente a esta reunião); representantes dos professores Maria Eliene Pereira Lima membro titular e Anely Carneiro do Carmo membro suplente; representantes das igrejas Angelo Mário Carvalho Fraijp membro titular e Marilde clige Marilde Sant'Ana Martins da Silva, membro suplente. Ficou decidido que será encaminhado ao Prefeito Municipal os nomes dos conselheiros representantes da sociedade civil para serem nomeados e que na próxima reunião, dia 28/6 às 14 horas será apresentado para ser discutido e aprovado o regimento interno deste conselho. Ficaram responsáveis pela elaboração do projeto do referido regimento José Flaviano Pedreira Duarte e Eliunde Santos Reis. Nada mais a relatar, a reunião foi encerrada e a ata depois de lida será assinada por todos os presentes. Terrata nas linhas 8 e 9 onde se lê, desta página, membro suplente leia-se membro titular. Santa Cruz, 21 de junho de 1999.

Jandira da Cunha Ribeiro

[Handwritten signature]

Raimunda Izabel de Oliveira Santos
 Maria Eliene Pereira Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 036/99
De 09 de Julho de 1999

"Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam a partir desta data, nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, os representantes das entidades abaixo relacionadas de acordo a Lei Municipal n.º 820 de 25 de agosto de 1995.

Representantes do Governo

Titulares:

Sônia Maria de São Pedro Cunha
Maria Lúcia de Góes V. Boas Pedreira
José Flaviano P. Duarte
Eliude dos Santos Reis

Suplentes:

Maria Amélia Silva Nascimento
Raimunda Isabel Oliveira Santos
Maria das Graças G. Conceição
Jandira da Cunha Ribeiro

Representantes da Sociedade Civil

Titulares:

Maria Marlene Araújo Melo
Anita Lopes de Carvalho
Ângelo Mário Carvalho Araújo
Maria Eliene Pereira Lima

Suplentes:

Maria Rosana Nunes de Oliveira
Solange Cunha Macêdo
Aneidy Carneiro do Carmo
Marleide Sant'Ana M. da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1999.


JOÉCIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ELIUDE DOS SANTOS REIS
CHEFE DE GABINETE.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º CME -001/99

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

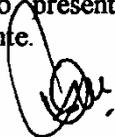
**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Lei Municipal
nº 820 de 25 de agosto de 1995, com o objetivo de estabelecer as suas normas de
funcionamento e organização, bem assim suas finalidades, composição e competências,
RESOLVE aprovar o seguinte**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE, SEDE E FORO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

**Art. 1º — O Conselho Municipal de Educação de Santa Luz (CME),
órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino,
quando instituído, ou da Administração, na área de educação, criado pela Lei Municipal nº
820 de 25/08/1995, de acordo com o que dispõe o artigo nº 146 da Lei Orgânica do Município
de Santa Luz, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e
disposições da legislação pertinente.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Art. 2º — O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade estimular, fortalecer e institucionalizar a participação de setores organizados da sociedade municipal, no processo de tomada de decisões, no setor de educação, de competência do Governo Municipal, e o estudo, o planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO

Art. 3º — O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro no município de Santa Luz, Estado da Bahia.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

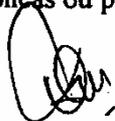
Art. 4º — Compete ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe possam ser delegadas:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representado junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- II- Elaborar ou reformar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- III- Participar, discutir e manifestar-se sobre o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;
- IV- Participar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e as suas alterações subsequentes;
- V- Acompanhar, sugerir e avaliar os Planos, Programas e Projetos em nível municipal, na área de educação;
- VI- Participar da elaboração do Orçamento Municipal relativo à educação, sugerindo prioridades de aplicação de recursos;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação.
- VIII- Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

- IX-** Fixar normas para inspeção, supervisão, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X-** Autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XI-** Deliberar sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XII-** Dispor sobre normas para matrícula, transferência, adaptação, dependência e aproveitamento de estudos nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII-** Estabelecer normas gerais, respeitada a autonomia das escolas, para avaliação escolar e estudos de recuperação nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV-** Estabelecer normas para aprovação e aprovar Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XV-** Manifestar-se sobre o calendário escolar e currículos dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI-** Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular, no âmbito do município;
- XVII-** Promover avaliações da realidade educacional do município e propor medidas para a expansão qualitativa e quantitativa do ensino;
- XVIII-** Propor e avaliar medidas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- XIX-** Emitir parecer sobre licença para aprimoramento profissional dos professores e pessoal técnico-administrativo com vínculo com o município;
- XX-** Estabelecer proposições que possibilitem a observância dos princípios da equidade, gestão democrática e autonomia administrativa, financeira e pedagógica nas escolas públicas municipais, consagrados em Lei;
- XXI-** Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto das escolas municipais;
- XXII-** Aprovar o Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá dados sobre a execução financeira na área de educação;
- XXIII-** Manter intercâmbio e/ou firmar convênios de cooperação técnica com os demais Conselhos de Educação, Instituições, Órgãos e Entidades públicas ou privadas com atuação na área da educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

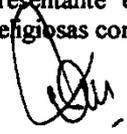
REGIMENTO INTERNO

- XXIV- Emitir Parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo e escolas municipais, ou por entidades e instituições de âmbito municipal;
- XXV- Indicar representantes do Conselho em órgão colegiado de que deva participar por força de lei ou de convênio;
- XXVI- Constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para estudo de assuntos relacionados com a educação;
- XXVII- Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos disponibilizados para o Conselho, observando as normas gerais de administração e finanças públicas;
- XXVIII- Elaborar e fazer cumprir seus Planos de Trabalhos;
- XXIX- Publicar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades;
- XXX- Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino.

Parágrafo Único — As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XXIII e XXIV deste Artigo serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

- Art. 5º** — O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:
- I- 03(três) representantes efetivos e 03(três) suplentes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;
 - II- 01(um) representante efetivo e 01(um) suplente indicados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia;
 - III- 01(um) representante efetivo e 01(um) suplente indicados pelas escolas particulares que se encontrem legalmente organizadas e mantenham atividades no município;
 - IV- 01(um) representante efetivo e 01(um) suplente indicados pelas instituições religiosas com atividades no município;
- 

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

- V- 01(um) representante efetivo e 01(um) suplente dos professores, indicados por seus pares;
- VI- 01(um) representante efetivo e 01(um) suplente dos pais de alunos, indicados por seus pares;

§ 1º Os membros efetivos e suplentes de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste Artigo, serão eleitos em Assembléias ou Reuniões de seus pares ou congêneres, e indicados ao Prefeito Municipal para nomeação, mediante documentação comprobatória das eleições.

§ 2º Todos os segmentos com assento no Conselho deverão indicar seus respectivos representantes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação de vacância ou de término ou perda de mandato de sua representação, feita por escrito pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, no momento em que ocorrerem.

§ 3º Os representantes da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por Ato do seu Secretário ou da DIREC-12, serão formalmente apresentados ao Prefeito para nomeação.

§ 4º A indicação de membro efetivo ou suplente do Conselho deverá recair sobre pessoa residente no município e que seja possuidora de conhecimento e experiência em matéria de educação.

§ 5º A qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Conselho aprovado pela maioria absoluta de seus membros, poderão outros órgãos e entidades desde quando com ligação com a educação, observado o que dispõe o §§ 1º e 4º deste artigo, fazerem-se representar, até o limite de mais de 02(dois) membros efetivos e respectivos suplentes, obedecida a proporcionalidade de participação do poder público e sociedade municipal no Conselho.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 6º — Os membros do Conselho Municipal de Educação efetivos e suplentes, serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir de suas indicações, observando-se o que dispõe o Artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 7º — A posse dos membros do Conselho Municipal de Educação deverá verificar-se até 30(trinta) dias contados da data de publicação do Ato de nomeação, podendo ser prorrogada por igual período, a requerimento do interessado, no prazo original.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

§ 1º A posse será dada pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Municipal de Educação, registrando-se a investidura em Livro específico do Conselho, satisfeitos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Se a posse não se der dentro do prazo, o Ato de nomeação será considerado sem efeito.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 8º — Será de 02(dois) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por uma vez. //

§ 1º A qualquer tempo e a critério dos órgãos, entidades e instituições representadas no Conselho, poderá haver substituição de membros efetivos e suplentes indicados, mediante comunicação oficial do seu responsável legal.

§ 2º Na hipótese do que estabelece o parágrafo anterior, serão observadas as mesmas disposições regimentais para indicação, nomeação e posse do novo membro.

Art. 9º — Deixará de exercer o mandato qualquer membro efetivo do Conselho que se incluir nos casos abaixo:

- I- Omissão caracterizada no exercício das funções;
- II- Ausência injustificada, por 03(três) vezes consecutivas ou 05(cinco) alternadas, nas reuniões ordinárias;
- III- Renúncia à função, por impossibilidade de exercê-la, justificada por escrito;
- IV- A qualquer tempo, na hipótese do que dispõe o § 1º do Artigo 8º.

Parágrafo único — A justificativa de membro efetivo para ausências em reunião ordinária, deverá ser apresentada por escrito, e será objeto de deliberação do Plenário que a acatará ou não, por maioria simples de votos dos presentes à reunião ordinária, em cuja Ordem do Dia conste.

Art. 10 — A declaração de possibilidade de perda de mandato, com base no Artigo anterior, será precedida de notificação escrita, sendo assegurado ao interessado pleno direito de defesa junto ao Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Art. 11 — O suplente será convocado por Ato do Presidente do Conselho, segundo a ordem de nomeação, para substituir membro efetivo quando ficar caracterizada a vacância, garantindo-se a representação dos órgãos, instituições, entidades e categorias com assentos no Conselho.

Art. 12 — No caso de vacância e não havendo mais suplentes do segmento representado, o Conselho comunicará o fato ao segmento interessado, que providenciará, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação, a sua indicação, observados os procedimentos constantes neste Regimento.

Art. 13 — A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único — Os servidores públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões ou em diligências a serviço do Conselho, na hipótese de coincidência de horários.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 14 — A estrutura do Conselho Municipal de Educação é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Órgãos auxiliares.

Parágrafo Único — São Órgãos Auxiliares a Secretaria Geral do Conselho e a Consultoria Técnica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 15 — O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, constituindo-se do conjunto de membros efetivos no exercício de suas funções como Conselheiros, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em data, horário e local previamente fixados.

Art. 16 — Ao Plenário, além de deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação definidos no Artigo 4º deste Regimento, compete privativamente:

- I- Eleger o Presidente e o Vice Presidente do Conselho;
- II- Aprovar normas complementares relativas ao seu funcionamento;
- III- Propor alterações deste Regimento.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os seus membros efetivos, em escrutínio secreto.

§ 1º A eleição realizar-se-á entre 40(quarenta) e 15(quinze) dias antes do término do mandato a encerrar-se.

§ 2º Na reunião destinada à eleição serão reservados 10(dez) minutos para a apresentação das chapas, elegendo-se como Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria absoluta de votos dos seus pares.

§ 3º Não ocorrendo maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, proceder-se-á, 24(vinte e quatro) horas após, ao segundo, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos presentes.

§ 4º No caso de empate entre as chapas concorrentes, observado o parágrafo anterior, será declarada vencedora aquela encabeçada pelo Conselheiro mais idoso.

§ 5º Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terão a duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

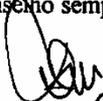
Art. 18 — Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I-** Convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho;
- II-** Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso;
- III-** Submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- IV-** Apurar e proclamar resultados;
- V-** Distribuir os processos designando os Conselheiros ou Comissões que deverão analisá-los;
- VI-** Requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII-** Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação matérias que dependem de sua homologação;
- VIII-** Subscrever, expedir e fazer executar as Resoluções do Conselho;
- IX-** Exercer supervisão e controle de todos os órgãos que integram o Conselho.
- X-** Providenciar os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- XI-** Representar ou fazer representar o Conselho;
- XII-** Assinar a correspondência do Conselho;
- XIII-** Convocar a Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XIV-** Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 19 — Substituirá o Presidente em caso de impedimento ou ausência o Vice-Presidente, que o sucederá, completando o respectivo mandato, ocorrendo vacância do cargo.

Art. 20 — Cabe aos membros efetivos do Conselho Municipal de Educação:

- I-** Participar das reuniões do Conselho, justificando suas faltas ou ausências;
- II-** Relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem submetidos;
- III-** Discutir e votar a matéria constante da Ordem do Dia do Plenário ou das Comissões;
- IV-** Submeter ao Colegiado matéria para a sua apreciação e decisão;
- V-** Pedir vistas de processo antes de iniciada a votação;
- VI-** Requerer, justificadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;
- VII-** Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 21 — As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03(três) membros efetivos do Conselho Municipal de Educação com a finalidade de elaborar Atos a serem submetidos ao Plenário, ou de proceder estudos sobre assuntos ligados à educação ou de especial interesse do Conselho ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As Comissões do Conselho serão Permanentes e Especiais.

§ 2º A composição das Comissões, Permanentes e Especiais, far-se-á por Ato do Presidente do Conselho, após prévia aprovação do Plenário, assegurando-se, tanto quanto possível, a participação de todos os segmentos da sociedade com assento no Conselho.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Comissão Permanente, podendo participar dos trabalhos das demais, sem direito a voto.

§ 4º Os membros das Comissões escolherão os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão de que faça parte.

§ 5º Ao Presidente do Conselho não será distribuído processo para relatar.

§ 6º Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 22 — As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando-se sobre eles sua opinião para orientação e decisão do Plenário.

Parágrafo Único — As Comissões permanentes são:

- I- De Legislação e Normas;
- II- De Planejamento, Matéria Pedagógica e Currículos.

Art. 23 — Compete à Comissão de Legislação e Normas apreciar e dar Parecer sobre:

- I- Proposta de alteração deste Regimento e de normas complementares ao seu funcionamento, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- II- A redação final das decisões normativas do Conselho;
- III- Interpretação e aplicação de normas jurídicas, por solicitação da Presidência do Conselho, da Secretaria Municipal de Educação, ou quando houver dúvidas suscitadas no Plenário;
- IV- Processo de autorização de funcionamento e reconhecimento de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

- V- Processo de aprovação de Regimentos Escolares no âmbito da competência do Conselho;
- VI- Processo de recursos submetidos ao julgamento do Plenário;
- VII- Dar assistência, quando solicitada, aos Conselheiros sobre assuntos de legislação educacional;
- VIII- Outras normas e matérias correlatas.

Art. 24 — Compete à Comissão de Planejamento, Matéria Pedagógica e Currículos apreciar e dar parecer sobre:

- I- O Plano de Educação do Município, bem como sobre os Planos, Programas e Projetos em andamento na área de educação;
- II- Planos de aplicação de recursos destinados à educação;
- III- Matéria pedagógica e currículo por solicitação do Presidente do Conselho ou da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Propostas referentes à melhoria da qualidade do ensino e elevação das oportunidades de acesso à escola dos educandos.
- V- Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação;
- VI- Outras que digam respeito ao ensino.

Art. 25 — Podem ser constituídas, por iniciativa do Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Educação, Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalhos, integradas por membros titulares do Conselho, inclusive àqueles que já participam das Comissões Permanentes, com finalidade, competência e duração definidas no Ato de sua constituição.

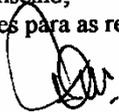
SEÇÃO IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 26 — O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Geral, tendo a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único — O Secretário será escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os seus membros efetivos, para o mandato de 02(dois) anos.

Art. 27 — Compete ao Secretário:

- I- Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços administrativos do Conselho;
- II- Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

- III- Secretariar as reuniões Plenárias, levando-as em Livro de Ata específico;
- IV- Organizar, sob orientação do Presidente, a pauta das reuniões;
- V- Receber, preparar, organizar e expedir as correspondências do Conselho e a tramitação de documentos;
- VI- Assinar a correspondência que lhe seja privativa;
- VII- Estabelecer as necessidades de material e recursos humanos, encaminhando-as ao Presidente;
- VIII- Executar os serviços de tombamento, inventário de bens patrimoniais que o Conselho venha a constituir;
- IX- Providenciar e controlar os serviços de mecanografia e reprografia;
- X- Manter o arquivo do Conselho;
- XI- Encaminhar, quando necessário, às Comissões os processos e documentos distribuídos pelo Presidente;
- XII- Providenciar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das diligências saneadoras de processos;
- XIII- Receber, registrar e instruir os processos e documentos submetidos à apreciação das Comissões;
- XIV- Prestar apoio administrativo às Comissões;
- XV- Organizar e manter atualizado o Cadastro de Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, das Entidades Mantenedoras, bem como das pessoas físicas e jurídicas que encaminhem solicitações ao Conselho;
- XVI- Coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos Atos aprovados pelo Conselho, bem como da Legislação Educacional da União e Estados;
- XVII- Executar o registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicações de natureza educacional ou a ela relacionadas;
- XVIII- Organizar e distribuir o material relativo às publicações do Conselho;
- XIX- Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 28 — O Conselho Municipal de Educação disporá de um Consultor Técnico, especialista em educação, ao qual competirá:

- I- Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos Pareceres e decisões dos membros do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

- II- Assessorar as Comissões do Conselho;
- III- Incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV- Participar e opinar nas reuniões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- V- Atender as solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 29 — As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Educação serão:

- I- Ordinárias, uma vez por mês;
- II- Extraordinárias, em qualquer época, quando convocada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus membros efetivos, ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único — O Plenário deliberará, a cada ano a respeito do horário e dia do mês em que serão realizadas as reuniões ordinárias de que trata o inciso I deste Artigo.

Art. 30 — As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, especificando-se a Ordem do Dia, e nelas não se tratarão de assuntos estranhos aos de sua convocação.

Parágrafo Único — Em caso de urgência, devidamente justificado, o prazo de convocação para reunião extraordinária poderá ser reduzido, restrito a Ordem do Dia.

Art. 31 — Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei ou neste Regimento, serão legais as reuniões Plenárias do Conselho com presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros efetivos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, 01(uma) hora após, com qualquer quorum.

Art. 32 — Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei ou neste Regimento, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes as reuniões, e só poderão ser revistas por solicitação do Secretário Municipal de Educação, ou a requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros efetivos e por decisão da maioria absoluta, assegurando-se ao Presidente, neste caso, os votos simples e de qualidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Art. 33 — Dependerão da presença de 2/3 (dois terço) dos membros efetivos do Conselho e de maioria absoluta de votos, exceto na hipótese prevista no § 3º do Artigo 17 do presente Regimento, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- I- Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- II- Reforma do Regimento.

Art. 34 — O Presidente do Conselho somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de presença de 2/3 (dois terço), nos casos de desempate, ou nas solicitações de revisão de decisões.

Art. 35 — As deliberações serão tomadas por aclamação, citação nominal ou escrutínio secreto, conforme disposições regimentais, ou outra forma de pronunciamento não prevista, aprovada pela maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 36 — Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 37 — Das reuniões do Conselho serão lavradas em Atas, registrando-as em Livro próprio, e assinadas pelos presentes.

Art. 38 — Poderá o presidente do Conselho, com a aquiescência de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Conselho, convidar pessoas e representantes para participarem das reuniões, com direito a voz, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 39 — É assegurado aos membros suplentes do Conselho Municipal de Educação participar de todas as reuniões Plenárias, com direito somente a voz.

Art. 40 — As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Educação obedecerão à seguinte ordem:

- I- Expediente:
 - a) abertura pelo Presidente;
 - b) verificação dos números dos presentes;
 - c) leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
 - d) leitura de correspondência;
 - e) comunicação, moções e indicações;
- II- Ordem do Dia:
 - a) discussão e votação da matéria em pauta.
- III- O que ocorrer;
- IV- Encerramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

§ 1º Nenhuma matéria normativa será objeto de discussão e votação pelo Plenário se não estiver incluída na Ordem do Dia;

§ 2º Os assuntos incluídos na pauta da reunião que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

Art. 41 — As matérias normativas a serem submetidas à apreciação e decisão do Plenário serão encaminhadas à Secretaria Geral que as registrará, abrindo processo e procedendo à sua instrução, com vistas à distribuição.

Art. 42 — Para cada matéria normativa submetida à apreciação do Plenário, haverá um relator, cujo parecer, se vencido, poderá, a seu requerimento e por decisão do Plenário, ser publicado com o voto vencedor.

Art. 43 — O relator de matéria normativa terá prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar o seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação do Plenário.

§ 1º O parecer será apresentado por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião do Plenário, anexado ao processo.

§ 2º Não sendo o processo relatado no prazo estabelecido, o Presidente designará outro relator, ouvidos os membros da Comissão encarregada do processo.

Art. 44 — A apreciação de matéria constante da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- I- Apresentação;
- II- Discussão;
- III- Votação.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria, objeto da discussão.

§ 2º Após as considerações dos Conselheiros, o Presidente procederá a votação e proclamará o resultado.

Art. 45 — Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria incluída na Ordem do Dia.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Plenário do Conselho.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Art. 46 — As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do seu autor.

Art. 47 — Havendo mais de um processo ou matéria versando sobre o mesmo objeto o Conselho se manifestará sobre um deles, e o Presidente despachará os demais, adstrito ao já decidido, anexando-lhes cópia da decisão original.

Art. 48 — As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, de caráter deliberativo, e de Parecer.

§ 1º As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º O Parecer de que trata este artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I- Relatório;
- II- Fundamentação;
- III- Voto do Relator;
- IV- Deliberação da Comissão e do Plenário do Conselho.

Art. 49 — O funcionamento, demais competências e estruturas das Comissões e do Conselho Municipal de Educação serão definidas em normas complementares baixadas por Ato do Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário e homologação do Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 — Enquanto o Conselho não dispuser de lotação própria, o pessoal técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades será constituído por servidores da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizados pelo titular da pasta.

Art. 51 — Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta dos recursos constitucionalmente destinados à educação.

Art. 52 — Os recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do Conselho, quando da sua implantação, serão liberados com recursos oriundos da educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA LUZ / BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Art. 53 — As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, por maioria absoluta dos seus membros, ouvida a Comissão de Legislação e Normas.

Art. 54 — O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa do Plenário do Conselho, observando-se o quorum de presença 2/3 (dois terços) e a maioria absoluta de votos, e aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 55 — Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário e conseqüente Ato de aprovação do Prefeito Municipal.

Santa Luz, 07 de Julho de 1999.

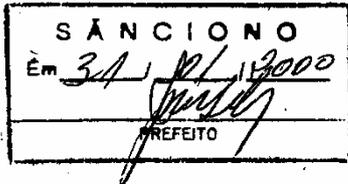

JOSE FLAVIANO PEDREIRA DUARTE
PRESIDENTE DO CME

Conselheiros: Ângelo Mário Carvalho Araújo
Eliude dos Santos Reis
Ivanete Araújo de Matos Silva
Maria Eliene Pereira Lima
Maria Marlene Araújo Melo
Sônia Maria de São Pedro Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
C. G. C. 13.227.459/0001-74

LEI N.º 961
De 31 de Janeiro de 2000



"Dispõe sobre Estrutura da Administração Pública direta, centralizada, descentralizada do Município de Santa Luz e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura da Administração Pública Direta, centralizada e descentralizada, do Município de Santa Luz, com a definição de competências funcionais, cargos e suas distribuições por órgãos ficam disciplinadas por esta Lei:

Art. 2º - A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos seus atos e também, as seguintes diretrizes:

- a) a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na tramitação dos processos administrativos e na prestação dos serviços públicos, de modo a garantir aos interessados um atendimento dos seus pleitos e uma prestação dos serviços, com boa qualidade, a menor custo e com a celeridade necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

- b) a flexibilização e eliminação de formalidades e procedimentos desnecessários, que dificultem ou retardem o acesso e a obtenção da prestação dos serviços públicos;
- c) a adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do estado, da União, dos outros Municípios e a iniciativa privada, bem como a construção de parcerias com a sociedade, através de suas entidades representativas, legalmente constituídas e em funcionamento, e a cooperação com organismos internacionais;
- d) harmonia funcional, com rígida observância a hierarquia, da disciplina, urbanidade, no tratamento entre os servidores, entre si, e destes para com os munícipes e vice-versa;
- e) adoção de uma política de recursos humanos que valorizem os servidores que valorizem os servidores e lhes possibilite melhor desempenho de suas atividades, com reciclagem permanente e ambientação adequada ao local de trabalho.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros e equipamentos, visando aumentar a eficácia e efetividade do serviço público municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração Pública do Município de Santa Luz compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria e Governo;
- c) Secretaria da Educação e da Cultura;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Obras, Terras, Serviços e desportos;
- g) Procuradoria Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

h) Superintendência de Trafego.

Parágrafo Único - Os órgãos que se referem este artigo, serão dirigidos por Secretários e Procurador, de livre nomeação do Prefeito Municipal, que disporá, em Decreto, sobre as respectivas estruturas secundárias, atividades e quadro de pessoal.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo no exercício de suas atribuições legais, em especial, na programação e no acompanhamento das ações governamentais, coordenadas a representação social e política do prefeito, apoiando-o nas suas atividades rotineiras, inclusive nas suas articulações com as áreas de finanças, contratações e de pessoal.

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Contabilidade;
- c) Departamento de Administração Tributária e Auditoria Fiscal;
- d) Departamento de Contratações;
- e) Departamento de Recursos humanos;
- f) Departamento de planejamento;
- g) Almoxarifado.

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- a) Todas as atividades de secretariamento do prefeito.

Art. 8º - Compete aos Departamento de Contabilidade:

- a) Receber faturas de compras e de prestação e serviços e elaborar os processos tendentes a expedição das notas de empenho;
- b) Realizar os pagamento autorizados pelo Prefeito Municipal;
- c) Elaborar relatórios e Balanços referentes a execução da Lei Orçamentária;
- d) Elaborar e manter a escrita contábil do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

Art. 9º - Compete ao departamento de administração tributária e auditoria fiscal:

- a) expedir documentos para o recolhimento dos tributos de competência do município;
- b) Fiscalizar o recolhimento dos tributos municipais;
- c) Autuar contribuintes por infração as obrigações prevista no Código Tributário Municipal;
- d) Receber as impugnações dos contribuintes aos Autos de Infração, lavrados na forma da alínea anterior, remetendo o processo devidamente informado para o exame e deliberação do prefeito Municipal;
- e) Encaminhar mensalmente à tesouraria o balanço da Arrecadação Fiscal.

Art. 10 - Compete ao Departamento de Contratações:

- a) Instituir comissão de licitações;
- b) Realizar os procedimentos licitatórios, remetendo-os para homologação pelo Prefeito Municipal;
- c) Fiscalizar a execução dos contratos firmados com o Município, notificando os contratados por infrações por moras contratuais, aplicando-lhes as sanções cabíveis;
- d) Sugerir os aditamentos contratuais e as rescisões quando for o caso.

Art. 11 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos;

- a) Gerenciar os processos seletivos de pessoal;
- b) Elaborar os documentos relativos à contratação de servidores públicos;
- c) Providenciar a concessão dos benefícios e vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- d) Elaborar a folha de pagamento do pessoal, encaminhando-a à tesouraria;
- e) Realizar, por determinação do Prefeito Municipal, as sindicâncias e processos disciplinares para a averiguação de faltas funcionais dos servidores sugerindo as penas cabíveis;
- f) Manter atualizado o prontuário dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

- g) Efetuar relatórios sobre o preenchimento do quadro de pessoal;
- h) Informar os processos relativos à promoções, reiquadramento e reversões e todas as demais movimentações do quadro de pessoal.

Art. 12 - Compete ao Almojarifado a guarda e distribuição dos equipamentos e materiais, empregados na execução das atividades dos Órgãos Públicos, mantendo sempre atualizado Inventário dos mesmos.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 13 - A secretaria do Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições legais políticas e administrativas, em especial, nas relações institucionais com os poderes constituídos, na coordenação da administração em geral, bem como na formalização e publicação dos atos oficiais, com a seguinte área de competência:

- I - assessoramento nos assuntos relacionados com a administração em geral;
- II - articulação com órgãos e entidade do Município, visando sua integração e regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
- III - coordenação das administrações distritais;
- IV - acompanhamento da tramitação de proposições submetidas à Câmara Municipal de Santa Luz;
- V - articulação com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;
- VI - formulação dos atos do Prefeito e administração e controle da publicidade dos atos administrativos em geral;
- VII - execução e transmissão de ordens e decisões do Prefeito.

Art. 14 - Para a execução de suas atribuições, além do pessoal lotado neste Órgão, o Secretário do Governo, poderá se servir de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais admitidos em caráter transitório, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

A Secretaria do governo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria de Imprensa.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matérias de educação e cultura, com a seguinte área de competência:

- I - organização da administração do ensino;
- II - orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas;
- III - administração do programa de capacitação dos profissionais de educação;
- IV - organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município;

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica;

- a) Departamento Geral de Ensino;
- b) Departamento de Assistência ao Estudante;
- c) Departamento Administrativo;
- d) Departamento de Creches Municipais.

Art. 17 - São órgãos executivos da Secretaria de educação e Cultura as Escolas Municipais, Bibliotecas, Creches e Centros de Cultura mantidos pelo Município.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde tem pôr finalidade formular e executar a política de saúde pública do Município, com a seguinte área de competência:

- I - planejamento e execução dos serviços públicos de saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

- *II - execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;
- III - serviço médico;
- IV - serviços odontológicos;
- V - ação preventiva de saúde pública;
- VI - participação no desenvolvimento das ações e serviços do sistema único de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;
- VII - execução dos serviços relativos à alimentação, nutrição, saneamento básico e de saúde;
- VIII - execução de políticas voltadas para o apoio às gestantes e crianças de baixa renda, combatendo a subnutrição e outros males, decorrentes de sua situação econômica.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Assistência a Saúde;
- c) Departamento de Doenças Endêmicas;
- d) Departamento Administrativo;
- e) Postos médicos e odontologia Municipais;
- f) PAC'S.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - A Secretaria de Assistência Social, tem por finalidade formular e executar a política de Assistência Social pública do Município, com a seguinte área de competência:

- I - planejamento e execução dos serviços públicos de assistência social;
- II - participação e desenvolvimento das ações e serviços do programa específico;
- III - execução dos serviços relativos a distribuição de cestas básicas e programas de Frente produtivas de Trabalho;
- IV - participação no desenvolvimento de cursos de capacitações e programa assistenciais;
- V - programa de atendimento a criança e ao doente e ao deficiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

- l) elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
- m) desenvolvimento e coordenação de estudos e projetos de erradicação de condições subumanas de moradias;
- n) gestão das atividades desportivas do Município;
- o) polícia administrativas;
- p) serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- q) iluminação das vias públicas;

Art.23 - A Secretaria de Obras, Terras, Serviços e Desportos tem a seguinte estrutura básica;

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Obras e serviços urbanos;
- III - Departamento de limpeza e iluminação pública;
- IV - Departamento de administração, planejamento e projetos especiais;
- V - Departamento de ordenamento e uso do solo;

CAPITULO IX - DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - Compete à Procuradoria jurídica do Município, a consultoria e assessoramento aos órgãos da Administração Pública, a representação judicial e extrajudicial do Município, inclusive a cobrança de sua dívida ativa.

CAPITULO X - DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRAFEGO

Art. 25 - compete à Superintendência de Trafego exercer, no âmbito do Município de Santa Luz as atribuições executivas cometida aos Municípios, e pela Legislação Federal, sendo responsável pela Engenharia de Trafego da cidade, integrando o Município ao Sistema Nacional de Transito.

Art. 26 - A estrutura organizacional da Superintendência de Trafego será definida na forma de seu Regulamento, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 27 - A Superintendência de Trafego é uma entidade autárquica, diretamente vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal.

CAPITULO XI - DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

Art. 28 - Os cargos e funções públicas do Município de Santa Luz obedecem às disposições desta Lei, sendo a sua distribuição por Órgãos da Administração, requisitos para a sua investidura, atribuições e vencimentos indicadas nos anexos desta Lei.

Art. 29 - para os fins desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

- a) órgãos: Centros de competência inseridos na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;
- b) Cargo Público - lugar instruído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- c) Cargo de carreira - escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;
- d) Cargo técnico - exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra;
- e) Cargo em comissão - de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal podendo ser ocupados por servidores de carreira ou não;
- f) Carreira - agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;
- g) Classe - agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;
- h) Função - atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;
- i) Servidor Público - todo aquele que mantenha vínculo hierárquico de subordinação com a Administração e lhe preste serviços profissionais, em razão de sua investidura em cargos ou funções públicas, sendo por ela remunerado.

Art. 30 - Os procedimentos para lotação de cargo, ascensão de classes ou mudanças de carreiras profissionais serão definidos por Decreto de competência do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

C. G. C. 13.227.459/0001-74

Art. 31 - As garantias, vantagens e vencimentos dos servidores públicos serão instituídas em Lei específica.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Decreto, e no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

- I- A Fixação da estrutura secundária de cada Secretaria, e órgãos, com as respectivas competências;
- II- As nomeações que se fizerem necessárias dentro da estrutura secundária e órgãos com suas respectivas competências, cargos e funções, constantes dos anexos desta Lei;
- III- As modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitando os valores globais constantes do Orçamento vigente, não ultrapassados os limites de 20 (vinte por cento) para Créditos Especiais de 25 (vinte e cinco por cento) para Créditos Suplementares, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município e das Constituições Estadual e Federal.

Art. 33 - Ficam extintos os Órgãos e Cargos não previstos nesta Lei, sendo suas atuais atribuições absolvidas pelos Órgãos e Cargos ora criados com competências idênticas ou afins.

Art. 34 - Os Servidores lotados em cargos extintos serão reclassificados, mediante Decreto do Prefeito Municipal para os cargos aqui criados, para os quais preencham os requisitos de investidura.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações constantes na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal

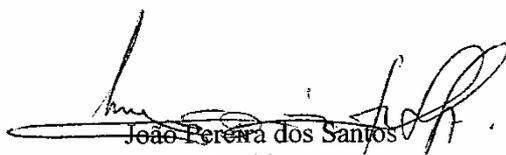


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

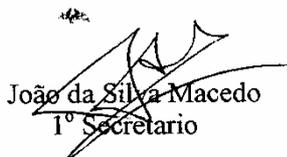
C. G. C. 13.227.459/0001-74

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal
Santa Luz, 31 de Janeiro de 2000



João Pereira dos Santos
Presidente



João da Silva Macedo
1º Secretário



Edicarlos Matos da Cunha
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Praça Cel. José Leitão n.º 05

CGC 13.807.870.0001/19

www.santaluz-ba.com.br

Santa Luz – Bahia

DECRETO Nº 044/2002 DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Nomeia os representantes do conselho municipal de educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam a partir desta data nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação - CNE, os representantes das entidades abaixo relacionados, conforme determina o Art. 6º da Resolução nº 01 do referido conselho:

Titulares:

Rep. do Poder Público Municipal

Elíude dos Santos Reis
Mª Eugênia Matos de Abreu
Rosimeire Silva de Aquino
Anedy Carneiro do Carmo

Rep. do Poder Público Estadual

Raimunda Izabel de O Santos

Rep. de Igrejas

Miraldo Santos de Sena

Rep. Pais de Alunos

Francisca da Silva Jesus

Rep. dos Professores

Lucineide de O Nascimento

Rep. de Associações

Mª Helena Teixeira da Silva

Suplentes:

Rep. do Poder Público Municipal

Nilzene Pereira dos Santos
Márcia Nascimento de Almeida
Adelaide Carneiro de O Santos
Jilliane Quessia Dias Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Praça Cel. José Leitão n.º 05

Santa Luz – Bahia

CGC 13.807.870.0001/19

www.santaluz-ba.com.br

Rep. do Poder Público Estadual	Enoi de Souza Oliveira
Rep. de Igrejas	Gilmar Alfredo
Rep. Pais de Alunos	Antônia dos Santos
Rep. dos Professores	Mª Rozângela dos Reis Santos
Rep. de Associações	Raimunda da Silva Santos

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2002.

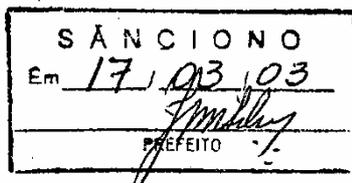

JOÉCIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.142/2003 DE 10 DE MARÇO DE 2003



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Luz, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino tem por objetivo promover melhor qualidade educacional, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao ensino no Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e política de ação de Governo, embasando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º - Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

I - Órgão Central:

a) Secretaria Municipal de Educação.

II - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

III - As instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

IV - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V- Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Santa Luz- Bahia, 10 de Março de 2003.

Luiz Santos Silva
Presidente

João da Silva Macedo
1º Secretário

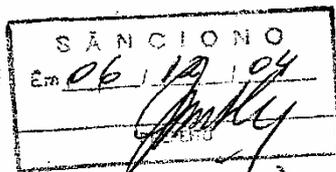
Elíude dos Santos Reis
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.196/2004 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004



Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2005-2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Santa Luz para o decênio de 2005/2014, constituído em caderno único, contendo 96 folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo Chefe do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação, está em consonância com os princípios e normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Santa Luz e da legislação federal sobre as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece diretrizes, objetivos e metas para os próximos dez anos e reger-se-à, precipuamente, pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando sempre atingir os objetivos e princípios educacionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Santa Luz, 06 de Dezembro de 2004

Luiz Santos Silva
Presidente

João da Silva Macedo
1º Secretário

Elíde dos Santos Reis
2º Secretário